



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 748/2021 - GP

Juara-MT, 10 de setembro de 2021.

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1083/2021
Data: 10/09/2021 - Horário: 17:19
Legislativo

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Valdir Leandro Cavichioli
Presidente da Câmara Municipal
Juara - MT

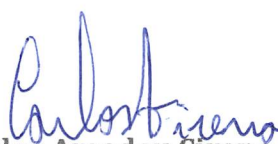
Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 038/2021 – Altera a redação da Lei Municipal nº 1.656, de 20 de abril de 2005, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT e, dá outras providências**, para apreciação em Regime de Urgência e posterior aprovação.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Justificativa

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal que *Altera a redação da Lei Municipal n. 1.656, de 20 de abril de 2005, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT e, dá outras providências*, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

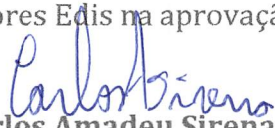
O projeto de lei epigrafado visa adequar a legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social, no presente caso o PREV-JUARA, quanto as despesas administrativas que serão custeadas por meio de uma taxa de administração prevista na lei previdenciária do ente federativo, conforme determinações propostas no artigo 15 da Portaria MPS nº 402/2008, com redação proposta pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020.

A redação proposta pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, dispôs sobre a taxa de administração dos RPPS, adequando às normas de atuária dos RPPS (Portaria MF nº 464/2018), onde o custeio administrativo deve ser somado à contribuição destinada cobertura dos benefícios (custo normal), incidente sobre a mesma base de contribuição (remuneração dos servidores. Inovou e exauriu a celeuma relacionada a base de cálculo sobre a soma das remunerações de contribuição, quanto a uniformidade no custeio das despesas administrativas, bem como alterando o percentual permitido de acordo com o porte dos RPPS previamente estabelecido.

Por fim, o projeto em destaque visa homologar em seu artigo 2º a reavaliação atuarial realizada em junho/2021, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 9.717/98 e no *caput* do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo nova alíquota de contribuição patronal no inciso IV do art. 44, nos termos do resultado desta em atendimento as exigências do Ministério da Previdência Social quanto ao equacionamento do déficit atuarial.

A minuta do projeto de lei em anexo respeita o período de noventa previsto no § 6º do artigo 195 da Constituição Federal, já que somente será exigida no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em Regime de Urgência, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 038/2021.

Altera a redação da Lei Municipal nº 1.656, de 20 de abril de 2005, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juara/MT e, dá outras providências.

A Câmara aprova.

Art. 1º A redação da Lei Municipal nº 1.656, de 20 de abril de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44...

(...)

IV - das contribuições mensais do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

a) 14% (quatorze inteiros por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração prevista na reavaliação atuarial;

b) 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) relativo ao custo especial, escalonado nos termos do anexo I desta Lei.

(...)

Art. 62. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no § 1º deste artigo.

§ 1º A taxa de administração prevista no *caput* deste artigo será de 3,00% (três inteiros por cento) da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao PREV-JUARA, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do regime próprio;

II - na verificação do limite definido no *caput* deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos;

III - os recursos da Taxa de Administração deverão ser administrados pela unidade orçamentária do PREV-JUARA em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

IV - o PREV-JUARA constituirá reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, desde aprovado pelo conselho de função deliberativa, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

§ 2º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do executivo.

§ 3º Fica autorizada a reversão das sobras do custeio administrativo e seus rendimentos, na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios do PREV-JUARA, desde que aprovada pelo conselho de função deliberativa, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

§ 4º Fica autorizada a utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

- a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do PREV-JUARA;
- b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao PREV-JUARA e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira.

§ 5º Fica autorizada, desde que por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, a elevação em 20% (vinte por cento) do limite para despesa administrativa, passando para 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) o limite estabelecido no caput deste artigo, desde que os recursos adicionais sejam destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação.

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros de conselho e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

§ 6º A elevação da Taxa de Administração de que trata o parágrafo anterior observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta Lei Complementar, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o PREV-JUARA não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o PREV-JUARA vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em junho/2021.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2022 a exigência das alíquotas de contribuição previdenciária referente a parte patronal mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 18,53% (dezoito inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo:

I – 14,21% (quatorze inteiros e vinte e um centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso o custeio da taxa de administração prevista na reavaliação atuarial para o exercício de 2022;

II – 4,32% (quatro inteiros e trinta dois centésimos por cento) relativo ao custo especial.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor:

I - no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, quanto à alteração no inciso IV do art. 44 da Lei Municipal nº 1.656, de 20 de abril de 2005;

II – em 1º de janeiro de 2022, quanto a alteração do art. 62 da Lei Municipal nº 1.656, de 20 de abril de 2005;

III – nos demais casos, na data de sua publicação.

Juara-MT, 10 de setembro de 2021.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Anexo I
Escalonamento do Déficit Atuarial

Ano de Amortização	Alíquota
2021	3,50%
2022	4,32%
2023	5,13%
2024	5,95%
2025	6,77%
2026	7,58%
2027	8,40%
2028	9,22%
2029	10,03%
2030	10,85%
2031	11,67%
2032	12,48%
2033	13,30%
2034	14,12%
2035	14,93%
2036	15,75%
2037	16,57%
2038	17,38%
2039	18,20%
2040	19,02%
2041	19,83%
2042	20,65%
2043	21,47%
2044	22,28%
2045	23,10%
2046	23,92%
2047	24,73%
2048	25,55%
2049	26,36%
2050	27,18%
2051	28,00%
2052	28,81%
2053	29,63%
2054	30,45%
2055	31,26%

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/08/2020 | Edição: 159 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

PORTARIA Nº 19.451, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Altera o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS e dá outras providências. (Processo nº 10133.100638/2020-40).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "a" do inciso II do art. 71 e o art. 180 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e o inciso VII do art. 1º da Portaria ME nº 117, de 26 de março de 2019, e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 167 da Constituição Federal, no § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar o disposto na lei do ente federativo e os seguintes parâmetros:

I - financiamento, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, da seguinte forma:

a) apuração, na avaliação atuarial, da alíquota de cobertura do custo normal dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, na forma dos arts. 13, 44 e 47 da Portaria MF nº 464, de 18 de novembro de 2018;

b) adição à alíquota de cobertura do custo normal, a que se refere a alínea "a", de percentual destinado ao custeio da Taxa de Administração, observados os limites previstos no inciso II do caput, na forma do § 1º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018;

c) definição, no plano de custeio proposto na avaliação atuarial, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS, suficientes para cobertura do custo normal e da Taxa de Administração, de que tratam as alíneas "a" e "b", na forma do inciso I do art. 48 da Portaria MF nº 464, de 2018;

d) implementação, em lei do ente federativo, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS que contemplem os custos de que trata a alínea "c", na forma do art. 49 da Portaria MF nº 464, de 2018;

e) destinação do percentual da Taxa de Administração à Reserva Administrativa prevista no inciso III do caput, após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição de que trata a alínea "d" ao órgão ou entidade gestora do RPPS;

II - limitação dos gastos com as despesas custeadas pela Taxa de Administração, aos seguintes percentuais anuais máximos, conforme definido na lei do ente federativo, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no § 12:

a) de até 2,0% (dois inteiros por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, de que trata o inciso V do art. 30 desta Portaria;

b) de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS;

c) de até 3,0% (três inteiros por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS;

d) de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS;

III - manutenção dos recursos relativos à Taxa de Administração, obrigatoriamente, por meio da Reserva Administrativa de que trata o § 3º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, que:

a) deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

b) será constituída pelos recursos de que trata o inciso I do caput, pelas sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos;

c) poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, desde que autorizada na legislação do RPPS e aprovada pelo conselho deliberativo, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;

IV - utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;

V - recomposição ao RPPS, pelo ente federativo, dos valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos do previsto neste artigo ou excedentes ao percentual da Taxa de Administração inserido no plano de custeio do RPPS na forma da alínea "c" do inciso I, conforme os limites de que trata o inciso II, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários; e

VI - vedação de utilização dos bens de que trata a alínea "a" do inciso IV do caput para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no caput, exceto se remunerada com encargos aderentes à meta atuarial do RPPS.

.....

§ 2º Eventuais despesas com prestação de serviços relativos a assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação do ente federativo ou estabelecidas pelo Conselho Deliberativo:

I - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários do órgão ou entidade gestora do RPPS;

II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata o inciso I do caput deste artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e

III - em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos limites de gastos anuais de que trata o inciso II do caput, considerados sem os acréscimos de que trata o § 5º.

§ 3º (Revogado)

§ 4º (Revogado)

§ 5º A lei do ente federativo poderá autorizar que a Taxa de Administração prevista no inciso II do caput, desde que financiada na forma do inciso I do caput, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 6º e embasada na avaliação atuarial do RPPS, na forma do disposto no art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando os limites alterados para:

I - 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento), 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) ou 4,32% (quatro inteiros e trinta e dois centésimos por cento), respectivamente, se adotados pela lei do ente federativo os percentuais anuais máximos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do caput; ou

II - o percentual correspondente à aplicação da elevação de que trata o caput sobre o percentual adotado na lei do ente federativo, se inferior aos percentuais máximos previstos nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso II do caput.

§ 6º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 5º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 7º A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 5º observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação da lei de que trata o caput do § 5º, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

§ 8º A definição dos limites da Taxa de Administração de que trata o inciso II do caput deverá observar a classificação nos grupos de porte do ISP-RPPS publicado no penúltimo exercício anterior ao exercício no qual esse limite será aplicado.

§ 9º Aos RPPS não classificados nos grupos de porte do ISP-RPPS, de que trata o inciso II do caput, pelo não envio de demonstrativos obrigatórios, serão aplicados os limites dos RPPS classificados no grupo "Médio Porte".

§ 10. As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 11. O financiamento da Taxa de Administração deverá observar o previsto no inciso I do caput, sendo vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, ou de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.

§ 12. Não serão considerados, para fins do inciso V do caput, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o inciso II do caput, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos." (NR)

Art. 2º A Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51.

.....

.....

§ 2º A forma de financiamento do custo administrativo do RPPS será por meio da Taxa de Administração prevista no art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal dos benefícios do RPPS e incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS na forma do § 1º.

.....

§ 4º A destinação dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, deverá observar o disposto no art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008." (NR)

Art. 3º O atendimento do limite para as despesas com consultoria, de que trata o inciso III do § 2º do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, será exigido para os contratos firmados após a data da publicação desta Portaria, observando-se, em relação aos firmados anteriormente, o prazo até 31 de dezembro de 2021 para adequação.

Parágrafo único. Aplica-se o previsto no inciso V do caput do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, em caso de descumprimento do previsto neste artigo.

Art. 4º Os entes federativos deverão adotar os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto nesta Portaria e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no inciso II do caput do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, que serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente a sua aprovação.

Parágrafo único. As adequações de que trata o caput deverão ser implementadas até 31 de dezembro de 2021.

Art. 5º Aplica-se o previsto nos §§ 5º a 7º do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008, aos RPPS que já tenham obtido certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS ou aderido ao programa em data anterior à da publicação desta Portaria.

Art. 6º Revoga-se o § 3º do art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 2008.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

BRUNO BIANCO LEAL

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

MUNICÍPIO DE JUARA

PREV-JUARA - Fundo Municipal De Previdência Social Do Município De Juara

PERFIL ATUARIAL: II

PORTE: MÉDIO

DATA FOCAL DA AVALIAÇÃO ATUARIAL: 31/12/2020

DATA BASE DOS DADOS: 30/09/2020

PLANO CIVIL

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

NÚMERO DA NTA: 2020.000375.1

ATUÁRIO: Álvaro Henrique Ferraz de Abreu

REGISTRO: MIBA 1072

NÚMERO DA VERSÃO DO DOCUMENTO: 1

DATA DA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO: 24/06/2021

SUMÁRIO EXECUTIVO

Base Normativa: não há norma publicada até a data focal e ainda não vigente

Criação do RPPS: Lei 1656 de 20/04/2005

Última Alteração: Lei 2875 de 23/10/2020

Plano de Benefícios e Condições de Elegibilidade

Estimamos a data de aposentadoria projetada de forma a verificar todas as regras, permanente e de transição, observando também a definição do valor do benefício pela integralidade e pela média a depender da base de dados. O benefício de Pensão por Morte é pago ao beneficiário por prazo vitalício.

Regimes Financeiros

Capitalização para aposentadorias programáveis

Repartição de Capitais de Cobertura para Aposentadoria por Incapacidade e para Pensão por Morte de Servidor em atividade

Método de Financiamento

CUP-e - Crédito Unitário Projetado, observada a data de ingresso no Ente (e).

Tábuas Biométricas

Tábua de Mortalidade de Válido e Inválido: IBGE 2019 segregada por sexo

Tábua de Entrada em Invalidez: Álvaro Vindas

Taxa real de crescimento

Remuneração: 1,00% a.a.

Proventos: 0,00% a.a.

Taxa de Juros Atuarial

Taxa: 5,41% a.a.

Duração do Passivo do ano anterior: 15,97

Duração do Passivo do ano corrente: 15,71

Inflação de longo prazo

Taxa: 1,87% a.a.

Fator de Capacidade: 0,9916

Análise da Base Cadastral

Com base nos dados que nos foram fornecidos pelo Município de Juara, podemos afirmar que tais dados estão satisfatoriamente completos para efeitos de estudos atuariais. Estatísticas no anexo 2.

Custos e Plano de Custeio

Custo Normal do Ente: 12,0%

Custo Normal do Segurado: 14,00%

Custo Suplementar: 3,50%

Custo Administrativo: 2,00%

Base de Cálculo Anual Contribuições: R\$ 40.138.801,17

Base de Cálculo Anual Custo Administrativo: 45.613.217,85

SUMÁRIO EXECUTIVO

Resultado Atuarial

Déficit Atuarial Escritural: R\$ 30.697.799,46 (somado crédito do Plano de Amortização Vigente)

Valor Atual das Remunerações Futuras: R\$ 386.585.047,30

1.0.0.0.00.00	ATIVO	86.853.845,62
1.1.1.1.1.06.01	Bancos Conta Movimento – RPPS (+)	262.146,89
1.1.4.0.00.00	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo (+)	0,00
1.2.1.1.1.01.71	Créditos a Longo Prazo (+) (parcelamento)	269.397,44
1.2.2.3.0.00.00	Investimentos do RPPS de Longo Prazo (+)	86.322.901,29
1.1.2.1.1.71.00	Créditos a Curto Prazo (+) (parcelamento)	0,00
1.2.3.0.00.00	Imobilizado (+)	0,00
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA A LONGO PRAZO	117.551.645,08
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	76.508.454,98
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário (+)	77.925.483,74
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	-939.390,14
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	-66.919,61
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS (-)	-410.719,01
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	108.855.990,12
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário (+)	222.525.064,20
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	-39.086.267,52
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Servidor Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	-49.941.062,52
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS (-)	-24.641.744,04
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-67.812.800,02
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos do Plano de Amortização (-)	-67.812.800,02
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário (+)	0,00
2.2.7.2.1.07.02	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos (+)	0,00
2.2.7.2.1.07.03	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar (+)	0,00
2.2.7.2.1.07.04	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios (+)	0,00
2.2.7.2.1.07.98	Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano (+)	0,00
DÉFICIT		-30.697.799,46

Parecer Atuarial

A situação financeira do RPPS encontra-se como o esperado, ou seja, com receitas maiores que as despesas, o que se pode concluir em dois parâmetros:

- o fluxo atuarial apresenta valor positivo nos primeiros anos;
- as contribuições do exercício anterior superaram as despesas com a folha de benefícios.

O Custo Mensal, para que o Plano de Aposentadorias e Pensões do Instituto de Previdência do Município de Juara tenha a garantia de equilíbrio atuarial, para o novo exercício de 2021, é de 31,50% da Folha de Remuneração dos Servidores Ativos, considerando a Compensação Previdenciária e incluindo-se a Taxa de Administração.

Considerando que os Servidores contribuirão com 14,00% de suas remunerações, a Contribuição do Município será de 17,50% no novo exercício de 2021, sendo 12,00% de Custo Normal de Longo Prazo, 3,50% de Custo Especial, conforme Plano de Amortização definido, e 2,00% de Taxa Administrativa sobre a folha de remuneração dos Servidores em Atividade (R\$ 3.087.600,09).

SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Base Normativa	1
3. Plano de Benefícios e Condições de Elegibilidade	2
4. Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento	8
5. Hipóteses Atuariais e Premissas	10
6. Análise da Base Cadastral	19
7. Resultado Atuarial	25
8. Custos e Plano de Custeio	28
9. Equacionamento do Déficit Atuarial	33
10. Custeio Administrativo	40
11. Plano de Custeio Total	41
12. Análise do Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais	42
13. Avaliação e Impactos do Perfil Atuarial do RPPS	47
14. Parecer Atuarial	47
15. Anexos	50
Anexo 1 - Conceitos e Definições	
Anexo 2 - Estatísticas	
Anexo 3 - Provisões Matemáticas a Contabilizar	
Anexo 4 - Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas para os Próximos doze meses	
Anexo 5 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta	
Anexo 6 - Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO	
Anexo 7 - Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva	
Anexo 8 - Ganhos e Perdas Atuariais	
Anexo 9 - Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio	
Anexo 10 - Tábuas em Geral	
16. Anexos Extras (não previstos na Instrução Normativa 8 de 21/12/2018)	86
Anexo 11 - Análise de Sensibilidade	
Anexo 12 - Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA	
Anexo 13 - Texto Complementar do DRAA	

1. Introdução

Quando um Plano de Benefícios de ordem previdenciária é implantado existe uma série de controles que precisam ser feitos com o objetivo de dar consistência e equilíbrio à sua continuidade.

Um dos controles necessários, obrigatório por lei, é o acompanhamento de ordem técnico atuarial, cujo objetivo fundamental é averiguar se o cenário em que o Plano foi elaborado se mantém coerente com o que efetivamente ocorreu no período decorrido. Através da experiência verificada, ano a ano, e das consequentes constatações tomar-se-ão as devidas providências para acertar quaisquer desvios de percurso ocorrido neste Plano. A tal controle técnico atuarial dá-se o nome de Avaliação Atuarial.

O Regime Próprio de Previdência instituído em Juara, como em todo e qualquer Plano de natureza previdenciária, necessita que seus dirigentes e responsáveis acompanhem constantemente sua evolução, através da Avaliação Atuarial, para que atenda os fins pretendidos e fique sob seu controle.

Outrossim, a realização do controle técnico atuarial após a edição da Lei nº 9.717/98 ("in" art. 1º, inciso I e IV), como já dito, tornou-se obrigatório, de modo que o Regime Próprio de Previdência Social possa garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos pelo Plano de Benefícios, preservando-lhe o equilíbrio atuarial, sem a necessidade de resseguro por parte do Tesouro.

O objetivo deste relatório é documentar toda a análise que foi feita acerca do levantamento cadastral dos servidores públicos efetivos de Juara. Nas próximas páginas apresentaremos as principais características do Plano e a Base Atuarial utilizada na determinação de seus Custos. Para tanto são apresentadas observações sobre a distribuição da "Massa de Servidores", os resultados obtidos com a Avaliação Atuarial, com destaque para alguns itens relativos aos dados fornecidos como Estatísticas, Características do Plano, Base Atuarial, demais exigências observadas na Portaria MF nº 464 de 19/11/2018 e Instrução Normativa 8 de 21/12/2018 e o Parecer Atuarial Conclusivo.

2. Base Normativa

a. Normas Gerais

Constituição Federal
Lei 9717 de 27/11/1998
Portaria MF nº 464 de 19/11/2018
Instruções Normativas decorridas da Portaria 464
Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME
Portaria ME nº 12223 de 14/05/2020

Base Normativa (cont.)

b. Normas do Ente Federativo

- i. Criação do RPPS: Lei 1656 de 20/04/2005
- ii. Última Alteração: Lei 2875 de 23/10/2020

c. Normas publicadas até a data focal, mas ainda não vigente

Não há.

3. Plano de Benefícios e Condições de Elegibilidade

a. Descrição dos Benefícios Previdenciários do RPPS

i. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória

O valor do benefício de aposentadoria poderá ser igual à última remuneração¹ recebida pelo servidor em seu cargo efetivo, com as devidas atualizações até a data da publicação do ato de concessão, para aqueles que vierem a se aposentar com fundamento em regras que permitam a integralidade dos proventos e a aplicação do princípio da isonomia.

O valor do benefício de aposentadoria poderá ser apurado com base na média simples das remunerações, correspondente a 80% (oitenta por cento) dentre os maiores valores corrigidos, sendo observadas as remunerações do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, e posteriormente será estabelecida a proporcionalidade nas aposentadorias compulsórias, por idade e por incapacidade (conforme o caso disposto em lei) para aqueles que vierem a se aposentar com fundamento nas regras permanentes, observada a EC - Emenda Constitucional 41/2003.

Os proventos serão revistos de duas formas: a) sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, para aqueles que se aposentaram com fundamento em regras que permitam a integralidade dos proventos e a aplicação do princípio da isonomia (com Paridade) e; b) conforme divulgação do RGPS, garantindo a manutenção do valor real do benefício, para aqueles benefícios concedidos com fundamento nas regras permanentes, como disposto na EC 41/2003 (sem Paridade).

¹ A remuneração representa a soma do vencimento base do servidor com os adicionais de caráter individual e as demais vantagens incorporáveis na forma da Lei. Anote-se que após a Emenda Constitucional n. 20/98 apenas cabe a agregação de vantagens de caráter não transitório.

Plano de Benefícios e Condições de Elegibilidade (cont.)

Descrição dos Benefícios Previdenciários do RPPS (cont.)

ii. Aposentadoria por Incapacidade Permanente (Invalidez)

As regras para este benefício são iguais as das aposentadorias programáveis. Porém, a elegibilidade ocorre com a verificação da condição do segurado com relação a sua impossibilidade de retorno ao trabalho por não haver possibilidade de reabilitação.

iii. Pensão por Morte

O valor do benefício de Pensão por Morte, concedido aos dependentes do servidor inativo será o da totalidade dos proventos percebidos por este, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS - Regime Geral de Previdência Social (Teto), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, observada a EC 41/2003.

O valor do benefício de Pensão por Morte, concedido aos dependentes do servidor que se encontrava em atividade na data do seu falecimento, será a totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, observado a EC 41/2003.

Os proventos serão revistos de duas formas: a) sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, para aqueles que se aposentaram com fundamento em regras que permitam a integralidade dos proventos e a aplicação do princípio da isonomia (com Paridade) e; b) conforme divulgação do RGPS, garantindo a manutenção do valor real do benefício, para aqueles benefícios concedidos com fundamento nas regras permanentes, como disposto na EC 41/2003 (sem Paridade).

O benefício de Pensão por Morte é pago vitaliciamente.

b. Condições de Elegibilidade

i. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória

1. Regra Permanente

- a. tempo no cargo: 5 anos
- b. tempo de contribuição:
 - i. Professor Masculino: 30 anos
 - ii. Professor Feminino: 25 anos
 - iii. não-Professor Masculino: 35 anos
 - iv. não-Professor Feminino: 30 anos
- c. idade:
 - i. Professor Masculino: 55 anos
 - ii. Professor Feminino: 50 anos
 - iii. não-Professor Masculino: 60 anos
 - iv. não-Professor Feminino: 55 anos
- d. tempo de serviço público: 10 anos
- e. compulsória: 75 anos de idade

Definidas as idades em cada um dos critérios acima, entre as alíneas "a" a "d", toma-se a maior (A) para, então, comparar com a alínea "e" (B). A comparação final toma-se a menor entre A e B.

2. Regras de Transição

- a. Emenda Constitucional nº 41, art. 3
 - i. tempo no cargo: 5 anos
 - ii. tempo de contribuição:
 - 1. Professor Masculino: 30 anos
 - 2. Professor Feminino: 25 anos
 - 3. não-Professor Masculino: 35 anos
 - 4. não-Professor Feminino: 30 anos
 - iii. tempo de serviço público: 10 anos
 - iv. idade:
 - 1. Professor Masculino: 55 anos
 - 2. Professor Feminino: 50 anos
 - 3. não-Professor Masculino: 60 anos
 - 4. não-Professor Feminino: 55 anos
 - v. compulsória: 70 anos de idade

T1: Definidas as idades em cada um dos critérios acima, entre as alíneas i a iv, toma-se a maior (A) para, então, comparar com a alínea v (B). A comparação final toma-se a menor entre A e B.

Caso já tenha idade para se aposentar na data da EC 41, o segurado possui direito adquirido a esta regra.

Condições de Elegibilidade (cont.)

Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória (cont.)

Regras de Transição (cont.)

- b. Emenda Constitucional nº 41, art. 6
 - i. tempo no cargo: 5 anos
 - ii. tempo de contribuição:
 - 1. Professor Masculino: 30 anos
 - 2. Professor Feminino: 25 anos
 - 3. não-Professor Masculino: 35 anos
 - 4. não-Professor Feminino: 30 anos
 - iii. tempo de serviço público: 20 anos
 - iv. tempo de carreira: 10 anos
 - v. idade:
 - 1. Professor Masculino: 55 anos
 - 2. Professor Feminino: 50 anos
 - 3. não-Professor Masculino: 60 anos
 - 4. não-Professor Feminino: 55 anos
 - vi. compulsória: 70 anos de idade

T2: Definidas as idades em cada um dos critérios acima, entre as alíneas i a v, toma-se a maior (A) para, então, comparar com a alínea vi (B). A comparação final toma-se a menor entre A e B.

- c. Emenda Constitucional nº 47, art. 3
 - i. tempo no cargo: 5 anos
 - ii. tempo de contribuição:
 - 1. Professor Masculino: 35 anos (A)
 - 2. Professor Feminino: 30 anos (B)
 - 3. não-Professor Masculino: 35 anos (C)
 - 4. não-Professor Feminino: 30 anos (D)
 - iii. tempo de serviço público: 25 anos
 - iv. tempo de carreira: 15 anos
 - v. idade:
 - 1. Professor Masc.: $(60 + \text{Idade A}) / 2$
 - 2. Professor Fem.: $(55 + \text{Idade B}) / 2$
 - 3. não-Professor M.: $(60 + \text{Idade C}) / 2$
 - 4. não-Professor F.: $(55 + \text{Idade D}) / 2$
 - vi. compulsória: 70 anos de idade

T3: Definidas as idades em cada um dos critérios acima, entre as alíneas i a v, toma-se a maior (A) para, então, comparar com a alínea vi (B). A comparação final toma-se a menor entre A e B.

Base Normativa (cont.)

b. Normas do Ente Federativo

- i. Criação do RPPS:** Lei 1656 de 20/04/2005
- ii. Última Alteração:** Lei 2875 de 23/10/2020

c. Normas publicadas até a data focal, mas ainda não vigente

Não há.

3. Plano de Benefícios e Condições de Elegibilidade

a. Descrição dos Benefícios Previdenciários do RPPS

i. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória

O valor do benefício de aposentadoria poderá ser igual à última remuneração¹ recebida pelo servidor em seu cargo efetivo, com as devidas atualizações até a data da publicação do ato de concessão, para aqueles que vierem a se aposentar com fundamento em regras que permitam a integralidade dos proventos e a aplicação do princípio da isonomia.

O valor do benefício de aposentadoria poderá ser apurado com base na média simples das remunerações, correspondente a 80% (oitenta por cento) dentre os maiores valores corrigidos, sendo observadas as remunerações do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, e posteriormente será estabelecida a proporcionalidade nas aposentadorias compulsórias, por idade e por incapacidade (conforme o caso disposto em lei) para aqueles que vierem a se aposentar com fundamento nas regras permanentes, observada a EC - Emenda Constitucional 41/2003.

Os proventos serão revistos de duas formas: a) sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, para aqueles que se aposentaram com fundamento em regras que permitam a integralidade dos proventos e a aplicação do princípio da isonomia (com Paridade) e; b) conforme divulgação do RGPS, garantindo a manutenção do valor real do benefício, para aqueles benefícios concedidos com fundamento nas regras permanentes, como disposto na EC 41/2003 (sem Paridade).

¹ A remuneração representa a soma do vencimento base do servidor com os adicionais de caráter individual e as demais vantagens incorporáveis na forma da Lei. Anote-se que após a Emenda Constitucional n. 20/98 apenas cabe a agregação de vantagens de caráter não transitório.

Plano de Benefícios e Condições de Elegibilidade (cont.)
Descrição dos Benefícios Previdenciários do RPPS (cont.)

ii. Aposentadoria por Incapacidade Permanente (Invalidez)

As regras para este benefício são iguais as das aposentadorias programáveis. Porém, a elegibilidade ocorre com a verificação da condição do segurado com relação a sua impossibilidade de retorno ao trabalho por não haver possibilidade de reabilitação.

iii. Pensão por Morte

O valor do benefício de Pensão por Morte, concedido aos dependentes do servidor inativo será o da totalidade dos proventos percebidos por este, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS - Regime Geral de Previdência Social (Teto), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, observada a EC 41/2003.

O valor do benefício de Pensão por Morte, concedido aos dependentes do servidor que se encontrava em atividade na data do seu falecimento, será a totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, observado a EC 41/2003.

Os proventos serão revistos de duas formas: a) sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, para aqueles que se aposentaram com fundamento em regras que permitam a integralidade dos proventos e a aplicação do princípio da isonomia (com Paridade) e; b) conforme divulgação do RGPS, garantindo a manutenção do valor real do benefício, para aqueles benefícios concedidos com fundamento nas regras permanentes, como disposto na EC 41/2003 (sem Paridade).

O benefício de Pensão por Morte é pago vitaliciamente.

b. Condições de Elegibilidade

i. Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória

1. Regra Permanente

- a. tempo no cargo: 5 anos
- b. tempo de contribuição:
 - i. Professor Masculino: 30 anos
 - ii. Professor Feminino: 25 anos
 - iii. não-Professor Masculino: 35 anos
 - iv. não-Professor Feminino: 30 anos
- c. idade:
 - i. Professor Masculino: 55 anos
 - ii. Professor Feminino: 50 anos
 - iii. não-Professor Masculino: 60 anos
 - iv. não-Professor Feminino: 55 anos
- d. tempo de serviço público: 10 anos
- e. compulsória: 75 anos de idade

Definidas as idades em cada um dos critérios acima, entre as alíneas "a" a "d", toma-se a maior (A) para, então, comparar com a alínea "e" (B). A comparação final toma-se a menor entre A e B.

2. Regras de Transição

- a. Emenda Constitucional nº 41, art. 3
 - i. tempo no cargo: 5 anos
 - ii. tempo de contribuição:
 - 1. Professor Masculino: 30 anos
 - 2. Professor Feminino: 25 anos
 - 3. não-Professor Masculino: 35 anos
 - 4. não-Professor Feminino: 30 anos
 - iii. tempo de serviço público: 10 anos
 - iv. idade:
 - 1. Professor Masculino: 55 anos
 - 2. Professor Feminino: 50 anos
 - 3. não-Professor Masculino: 60 anos
 - 4. não-Professor Feminino: 55 anos
 - v. compulsória: 70 anos de idade

T1: Definidas as idades em cada um dos critérios acima, entre as alíneas i a iv, toma-se a maior (A) para, então, comparar com a alínea v (B). A comparação final toma-se a menor entre A e B.

Caso já tenha idade para se aposentar na data da EC 41, o segurado possui direito adquirido a esta regra.

Condições de Elegibilidade (cont.)

Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória (cont.)

Regras de Transição (cont.)

- b. Emenda Constitucional nº 41, art. 6
 - i. tempo no cargo: 5 anos
 - ii. tempo de contribuição:
 - 1. Professor Masculino: 30 anos
 - 2. Professor Feminino: 25 anos
 - 3. não-Professor Masculino: 35 anos
 - 4. não-Professor Feminino: 30 anos
 - iii. tempo de serviço público: 20 anos
 - iv. tempo de carreira: 10 anos
 - v. idade:
 - 1. Professor Masculino: 55 anos
 - 2. Professor Feminino: 50 anos
 - 3. não-Professor Masculino: 60 anos
 - 4. não-Professor Feminino: 55 anos
 - vi. compulsória: 70 anos de idade

T2: Definidas as idades em cada um dos critérios acima, entre as alíneas i a v, toma-se a maior (A) para, então, comparar com a alínea vi (B). A comparação final toma-se a menor entre A e B.

- c. Emenda Constitucional nº 47, art. 3
 - i. tempo no cargo: 5 anos
 - ii. tempo de contribuição:
 - 1. Professor Masculino: 35 anos (A)
 - 2. Professor Feminino: 30 anos (B)
 - 3. não-Professor Masculino: 35 anos (C)
 - 4. não-Professor Feminino: 30 anos (D)
 - iii. tempo de serviço público: 25 anos
 - iv. tempo de carreira: 15 anos
 - v. idade:
 - 1. Professor Masc.: $(60 + \text{Idade A}) / 2$
 - 2. Professor Fem.: $(55 + \text{Idade B}) / 2$
 - 3. não-Professor M.: $(60 + \text{Idade C}) / 2$
 - 4. não-Professor F.: $(55 + \text{Idade D}) / 2$
 - vi. compulsória: 70 anos de idade

T3: Definidas as idades em cada um dos critérios acima, entre as alíneas i a v, toma-se a maior (A) para, então, comparar com a alínea vi (B). A comparação final toma-se a menor entre A e B.

Condições de Elegibilidade (cont.)

Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória (cont.)

3. Definição entre as regras de Transição

Definidas as idades pelas regras possíveis para transição (T1, T2 e T3):

Se T1 for por direito adquirido, a idade de aposentadoria é a T1.

Senão, caso a data de admissão do segurado ativo seja posterior à data da EC 41, a data de aposentadoria é a T2.

Senão, a data de aposentadoria é a média de T2 e T3.

4. Definição entre a Transição e a Permanente

Se a data de admissão do segurado ativo for posterior à data da EC 41, a data de aposentadoria é a de Transição, senão é a Permanente.

5. Abono de Permanência

O abono de permanência é definido quando o segurado atinge alguma elegibilidade a um benefício de aposentadoria programável. A legislação local define critérios para a concessão do benefício.

A base de dados prevê a informação de que o Abono tenha sido concedido e fornece a data de seu início. O fato do segurado estar em Abono de Permanência implica que está na iminência de se aposentar.

Como definimos as regras de cálculo para estimar a data provável da aposentadoria programada, conforme item anterior, minimizando o erro estatístico quando a data real a ser observada, não utilizamos hipótese para a concessão do Abono de Permanência.

Condições de Elegibilidade (cont.)

Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória (cont.)

6. Lapso Temporal

A opção pela aposentadoria é uma escolha individual e facultativa, exceto quando o segurado atinge a idade da Aposentadoria Compulsória. Eventualmente, na esperança de obtenção de direito a uma regra de concessão de benefício mais vantajoso, o segurado deixa de se aposentar na primeira oportunidade e aguarda por uma regra diversa de forma a postergar sua aposentadoria.

Também ocorrem escolhas pela postergação por outros motivos pessoais, como a manutenção da condição de servidor em atividade pelas condições sociais e financeiras.

A partir da informação da data em que se concedeu o Abono de Permanência, podemos calcular o prazo pelo qual o servidor permanece em atividade, apesar de poder se aposentar por uma regra vigente.

A partir da base de dados e da experiência dos gestores, não utilizamos o lapso temporal para o cálculo da idade de aposentadoria projetada. Nota-se que o uso dessa hipótese eleva a idade de aposentadoria, reduzindo o Custo Normal e as Provisões Matemáticas.

7. Risco Iminente

O Servidor em atividade tem sua data de aposentadoria programada estimada conforme os itens anteriores. Aplicadas as regras, caso já tenha a idade suficiente para a aposentadoria, o segurado é considerado como Risco Iminente.

Essa condição provoca os seguintes efeitos sobre os resultados da avaliação atuarial:

- O Custo Normal é zero, pois não há tempo futuro;
- A provisão matemática é calculada como se o segurado já estivesse aposentado;
- Os efeitos na Projeção Atuarial são observados no primeiro ano do fluxo.

Quantidade definida na avaliação atuarial: 9

Condições de Elegibilidade (cont.)

ii. Aposentadoria por Incapacidade Permanente (Invalidez)

A elegibilidade ocorre com a verificação da condição do segurado com relação a sua impossibilidade de retorno ao trabalho por não haver possibilidade de reabilitação.

iii. Pensão por Morte

A elegibilidade ocorre com a morte do segurado.

4. Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento

Utilizamos o Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura para os benefícios de Aposentadoria por Incapacidade Permanente e de Pensão por Morte em razão de, durante o período em que o servidor encontra-se em atividade, as probabilidades de entrada em incapacidade e de morte serem muito pequenas, não sendo necessária, em nossa opinião, a constituição de Reservas Matemáticas (provisões). Nossa expectativa é de que, ao longo dos anos futuros, a taxa de custo permaneça com pouca variação, desde que as distribuições dos servidores, por idade e por salário, permaneçam, também, com pouca variação.

a. Descrição dos Regimes Financeiros utilizados

i. Regime Financeiro de Capitalização

Para os benefícios de aposentadoria de válidos e respectiva reversão em pensão por morte.

Regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

Regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais e suplementares futuras acrescido ao patrimônio do plano é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha ao correr no período futuro dos fluxos

Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento (cont.)

Descrição dos Regimes Financeiros utilizados (cont.)

ii. Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura

Para os benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente e pensão por morte de segurados em atividade.

Regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

Regime no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições normais futuras de um único período é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, considerado até sua extinção, para os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer naquele único período, requerendo o regime, no mínimo, a constituição de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício a partir da data de concessão do mesmo.

b. Descrição dos Métodos de Financiamento utilizados

CUP-e - Crédito Unitário Projetado (PUC), observada a data de ingresso no Ente (e).

Para os benefícios de aposentadoria de válidos e respectiva reversão em pensão por morte.

Abaixo as principais características do método:

I - o número de períodos anuais de contribuição é a diferença, em anos, entre a data de elegibilidade ao benefício, observada a estimativa de data de aposentadoria programada, e a data de ingresso do segurado no ente federativo como servidor titular de cargo efetivo;

II - o valor inicial do benefício futuro, na data estimada para sua elegibilidade, é projetado considerando a taxa de crescimento da remuneração conforme previsto no item "Hipóteses e Premissas";

III - o Custo Normal anual corresponde ao quociente entre o valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros, posicionado na data focal da avaliação atuarial, e o número de períodos anuais de contribuição, calculado na forma do item I acima;

Regimes Financeiros e Métodos de Financiamento (cont.)

c. Resumo dos Regimes Financeiros e Métodos por Benefício

Benefício	Modalidade	Regime	Método
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória (prof. ou não)	BD	CAP	PUC
Aposentadoria por Invalidez	BD	RCC	
Pensão por Morte de Segurado Ativo	BD	RCC	
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	BD	CAP	PUC

BD - Benefício Definido

CAP - Capitalização

RCC - Repartição de Capitais de Cobertura

PUC - Custo Unitário Projetado (CUP-e)

d. Fundamento e Impactos pela alteração do Método de Financiamento

Método não foi alterado.

5. Hipóteses Atuariais e Premissas

Hipóteses Econômicas (taxa de juros, inflação, crescimento salarial e de proventos): variações nestas hipóteses implicam em variações no Custo do Plano para o ano seguinte em escala maior que os outros conjuntos de hipóteses.

Hipóteses Biométricas: são as hipóteses relacionadas aos eventos de morte, incapacidade permanente (invalidez) e mortalidade de incapacitados (inválidos), que proporcionam impacto sobre a determinação do Custo do Plano, embora em um grau menor do que aquele causado pelas hipóteses econômicas

A aderência das hipóteses e premissas será apresentada em relatório apartado, que será enviado em observação das exigências normativas.

a. Tábuas Biométricas

A legislação prevê que a expectativa de vida mínima a ser considerada é a observada nas tábuas criadas pelo IBGE. A tábua define, basicamente, o prazo pelo qual o benefício de aposentadoria será pago, definindo o valor da reserva matemática. Também define a probabilidade de um servidor falecer, evento que pode gerar uma pensão por morte.

A cada ano é divulgada uma nova tábua pelo IBGE e devemos ter em mente que a expectativa de vida vem aumentando ao longo do tempo e, portanto, uma nova tábua gera maiores custos ao plano. Poderemos usar uma tábua diferente da IBGE de forma a refletir a expectativa de vida dentre os segurados, mas isso deverá ser estudado e refletido em relatório de aderência de hipóteses.

A tábua de entrada em invalidez (Álvaro Vindas) é uma tábua que reflete a possibilidade de um servidor tornar-se inválido no decorrer dos anos, desde que esteja em plena atividade no momento da avaliação.

Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)

Tábuas Biométricas (cont.)

i. Tábua de Mortalidade de Válidos - Fase Laborativa

IBGE 2019 segregada por sexo. Utilizada em observação do critério mínimo exigido na legislação. Será revista, ou confirmada, a partir dos resultados do estudo de aderência.

ii. Tábua de Mortalidade de Válido - Fase pós Laborativa

IBGE 2019 segregada por sexo. Utilizada em observação do critério mínimo exigido na legislação. Será revista, ou confirmada, a partir dos resultados do estudo de aderência.

iii. Tábua de Mortalidade de Inválido

IBGE 2019 segregada por sexo. Utilizada em observação do critério mínimo exigido na legislação. Será revista, ou confirmada, a partir dos resultados do estudo de aderência.

iv. Tábua de Entrada em Invalidez

Álvaro Vindas. A legislação prevê o uso dessa tábua como probabilidade mínima da incidência de novas aposentadorias por incapacidade permanente (invalidez). Os custos desse benefício não são significativos, pois o cálculo define um adicional a partir da já programada aposentadoria, pois são benefícios excludentes, que não são concedidos simultaneamente. Apenas temos uma antecipação da concessão de um benefício. Será revista, ou confirmada, a partir dos resultados do estudo de aderência.

v. Tábua de Morbidez

Não utilizada.

b. Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas

i. Rotatividade

É a previsão de um percentual de exoneração de servidores em atividade e sua substituição por outro indivíduo. Não usamos esta hipótese, pois é temerário o cálculo dos custos em função de um evento pouco observado e de difícil definição do perfil do servidor que estaria saindo do sistema e do perfil do substituidor. Caso os gestores do Ente e do RPPS venham a gerar estudos sobre esta variável, seus resultados serão refletidos na hipótese e utilizados na avaliação atuarial seguinte.

Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)

Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas (cont.)

ii. Expectativa de reposição de segurados ativos

Não utilizada. Utilizamos esta hipótese para a construção do fluxo de receitas e despesas, relatório utilizado apenas para efeitos fiscais RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária. Essa hipótese não afeta o plano de custeio da avaliação atuarial, pois não devemos contar com receitas e despesas incertas.

Nossa hipótese: A cada cinco anos haverá reposição da massa de Servidores em Atividade em quantidade suficiente para voltarmos ao número do ano zero (um para um), a idade média será considerada a do ano zero, mas o salário médio será o que for evoluído a partir da hipótese de crescimento salarial.

c. Estimativas de Remunerações e Proventos

i. Taxa real de crescimento da remuneração por mérito e produtividade

Aumentos salariais impactam diretamente no custo do plano. Antecipar a taxa da evolução da variável mediante estudos elimina sobressaltos no plano de custeio no futuro. Um plano de carreira bem definido é o ideal para se definir o valor desta variável.

Utilizamos a taxa mínima prevista na legislação em 1,00% a.a. (um por cento ao ano), pois ainda não foi realizado o estudo de aderência de hipóteses.

Existem Servidores que possuem ganhos por produtividade, mas não representam parte significativa da folha salarial que justifique alterarmos a hipótese. Como os salários avaliados constam dessas verbas, os resultados da avaliação atuarial refletem os valores. Caso o RPPS, em conjunto com o Ente, entenda que esta variável pode afetar as projeções das aposentadorias, devemos elaborar estudo para justificar uma mudança na base técnica. O impacto pode ser observado em estudo de sensibilidade.

Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.) Estimativas de Remunerações e Proventos (cont.)

ii. Taxa real do crescimento dos proventos

Utilizada a taxa 0,00% a.a. (zero por cento ao ano). A hipótese se justifica pela expectativa de reajuste futuro baseado somente na reposição inflacionária.

Esta hipótese considera que haverá aumento real (acima da inflação) do benefício após a sua concessão. Reflete no valor das provisões de forma proporcional, aumentando a necessidade de recursos.

Consideramos a taxa real de 0,50% a.a. para os benefícios concedidos pagos pelo valor do Salário-Mínimo, pois é uma variável com forte exposição política e tem sido remunerada acima da inflação ultimamente.

Para os benefícios concedidos, cujo beneficiário tenha direito à Paridade, utilizamos a hipótese de crescimento de 0,00% a.a. (zero) para definir o valor dos compromissos futuros, pois existe a expectativa de aumentos apenas pela reposição inflacionária para os servidores em atividade e este direito está em extinção.

d. Taxa de Juros Atuarial

Tem previsão legal para o limite máximo, hoje definido pela Portaria ME nº 12223 de 14/05/2020 em 5,47% a.a., com valores definidos anualmente a partir do histórico de mercado, reduzindo em função do prazo médio do passivo. O prazo médio do passivo, chamado de "duration" ou de "duração do passivo", é calculado na avaliação atuarial do ano anterior.

A taxa de juros é utilizada para definir o valor atual dos benefícios futuros (reservas matemáticas), sendo um fator de desconto, ou seja, reduz o valor dos compromissos considerando que haverá ganhos reais de capital (rentabilidade) sobre o fundo financeiro e contribuições, sendo usados (os ganhos) para o pagamento dos benefícios a serem concedidos. Portanto, reduzindo-se a taxa de juros teremos um aumento dos valores das reservas matemáticas e, por consequência, aumento dos custos.

Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)

Taxa de Juros Atuarial (cont.)

A melhor análise para a definição da taxa é feita pelo responsável pela PAI - Política Anual de Investimentos, que define a rentabilidade a ser perseguida no longo prazo para quitação de custos futuros do plano previdenciário. Nota-se que a taxa é definida pelo economista e utilizada pelo atuário.

A duração do passivo calculada na avaliação atuarial do exercício anterior foi de 15,97 anos, o que definiu a Taxa de Juros Atuarial em 5,41% a.a. A taxa será revista, ou confirmada, a partir dos resultados do estudo de aderência.

e. Entrada em Algum Regime Previdenciário e em Aposentadoria

i. Idade estimada de ingresso em algum regime previdenciário

Esta variável é definida na Portaria 464 em 25 anos e já era utilizada nesse patamar em função da observação de diversos estudos realizados em bases de dados de nossos clientes. A hipótese somente é usada quando não há informação do tempo de contribuição anterior à admissão do segurado no Ente para a maioria dos segurados listados na base de dados, pois é possível que o segurado tenha seu primeiro registro em regime previdenciário a partir de sua admissão no Ente. Também não é utilizada caso a idade de entrada seja menor que a hipótese definida.

ii. Idade estimada de entrada em aposentadoria programada

Calculamos a provável idade de aposentadoria programada a partir das regras listadas no item "Condições de Elegibilidade". Além das elegibilidades, o "Tempo Anterior", observado ou estimado, pode definir a idade de aposentadoria programada, pois define o tempo de contribuição de cada segurado e pode definir a regra de elegibilidade a ser considerada no cálculo.

f. Composição do Grupo Familiar

É usada apenas quando a base de dados não fornece a informação completa da família segurada. Não afeta os custos de forma significativa. É definida, pois temos a possibilidade de geração do benefício de pensão por morte. Caso a indicação seja de estado civil casado, ou similar, sem a indicação de que haja cônjuge e filhos indicados na base de dados, calculamos os custos como se a família fosse formada pelo servidor e seu cônjuge com dois filhos. A hipótese é usada tanto para o período em atividade como após a aposentadoria.

Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)

Composição do Grupo Familiar (cont.)

A probabilidade do segurado estar casado costuma ser usada para que o cálculo seja definido de forma mais conservadora, pois seriam calculados custos para todos os segurados, ainda que solteiros, pela possibilidade de estarem casados na data da concessão de um benefício que pudesse gerar uma pensão por morte. Dada a alta incerteza e a facilidade de obtenção do estado civil, podemos aguardar o evento do casamento e/ou a renovação da base de dados. Portanto, não utilizamos a hipótese. Caso haja necessidade de seu uso, utilizamos o percentual de que 95% dos segurados estarão casados na data da aposentadoria.

A hipótese para a diferença de idade dos indivíduos que formam o casal, para a estimativa de custos de uma possível pensão por morte, quando temos a indicação de que o segurado é casado, ou estado civil similar, quando não há a informação da data de nascimento do cônjuge, definimos a idade do cônjuge masculino em três anos acima do feminino, tendo sido observada esta diferença em estudos contínuos sobre massas de servidores e em relatórios de RPPS de fora da carteira de nossos clientes.

g. Compensação Financeira entre regimes

i. Metodologia

A Compensação Previdenciária a receber é a estimativa relativa à parte da Responsabilidade Atuarial concernente ao período de trabalho em que o servidor esteve vinculado ao RGPS – Regime Geral de Previdência Social ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e durante o qual contribuiu visando o recebimento de um benefício previdenciário. Da mesma forma, a Compensação Previdenciária a pagar é relativa aos Servidores que contribuíram ao RPPS deste estudo e migraram para o RGPS ou outros RPPS.

Significa a divisão da Responsabilidade Atuarial em duas partes. Uma relativa ao período de tempo de serviço em que o Servidor estava sob o RGPS – Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou outros RPPS – Regimes Próprios de Previdência Social e a outra parcela relativa ao período de serviço sob o Regime de Previdência Municipal. Esta proporção, entre o tempo de contribuição para os outros Regimes e o tempo total de contribuição até a data de aposentadoria, é estimada para os Servidores Ativos considerando-se o tempo de contribuição efetivamente realizado, informado pelo Município.

Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)
Composição do Grupo Familiar (cont.)
Metodologia (cont.)

A informação sobre o tempo de contribuição provoca um impacto sobre o custo do plano de forma a diminuí-lo, pois a maioria dos servidores possui pouco tempo de contribuição a outros regimes de Previdência Social. Este fato eleva a idade média de aposentadoria do grupo, contribuindo, também, para que o custo apresentado seja menor, pois, quanto maior a idade de aposentadoria, menor será a expectativa de sobrevida do servidor enquanto aposentado, diminuindo a Responsabilidade Atuarial.

A Compensação Previdenciária referente aos Benefícios Concedidos foi calculada na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999, estimada em função da média compensada entre os Servidores em Atividade, que possuem dados de todo o período de contribuição, e, com base no valor mensal remanescente dentre os benefícios concedidos, a Reserva Matemática foi reduzida proporcionalmente.

O valor da compensação impacta nos resultados de forma a reduzir as provisões matemáticas e, portanto, o resultado atuarial.

ii. Tempo Anterior

A compensação financeira é estimada em função do tempo de contribuição até a data de criação do RPPS, quando há o desvínculo com o regime anterior. A proporção é definida em relação ao tempo total que o segurado terá na data da aposentadoria projetada conforme as hipóteses sobre a legislação a ser aplicada e a base de dados. Para definição do tempo anterior, observamos a hipótese da idade inicial em algum regime previdenciário, conforme acima.

Quanto maior o tempo anterior, maior será a compensação. Limitamos o valor da compensação conforme previsto na legislação e inserimos uma limitação mais conservadora de forma a produzir redução das provisões em patamar reduzido, conforme metodologia descrita acima.

Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)

h. Demais Premissas e Hipóteses

i. Fator de determinação do valor real ao longo do tempo das remunerações e proventos

1. **Nível de inflação a longo prazo:** Utilizamos esta hipótese para estimar o valor real da remuneração na aposentadoria. Nossa hipótese é de 1,87% a.a. em observação do art. 31 da Portaria 464, mas aplicando a taxa do exercício. A inflação reduz o valor real de todos os parâmetros da economia, inclusive remunerações e benefícios. Se há previsão de inflação futura, temos que os resultados da avaliação poderão ser reduzidos. O nível de inflação a ser usado na avaliação, por intermédio da aplicação do fator de capacidade (item seguinte), tem seu limite definido pela nova legislação, variando anualmente em função da meta de inflação definida pelo Banco Central, tendo como limite a metade do valor central.
2. **Frequência de Reajustes Remuneratórios ao ano:** Convém observar que as hipóteses econômicas, principalmente a que diz respeito ao crescimento remuneratório, devem ser acompanhadas com o objetivo de podermos ajustá-las à realidade, caso esta se mostre diferente, de forma significativa, das hipóteses formuladas inicialmente. A frequência de reajuste remuneratório utilizado para o ano corrente é de uma vez.
3. **Fator de Capacidade:** depende do valor da hipótese de inflação e da frequência de reajustes salariais. Seu valor é determinado pelo ponto médio dos valores mensais de uma série anual que é atualizada pela taxa inflacionária no meio do ano e pode ser obtido pela fórmula abaixo. Para esta avaliação, a partir da inflação (inf) descrita acima, considerando um reajuste anual (f = frequência de reajuste), teremos um fator de capacidade de 0,9916.

$$fator = \frac{f}{12} * \frac{1 - \frac{1}{(1+inf)^{\frac{f}{12}}}}{1 - \frac{1}{(1+inf)^{\frac{1}{12}}}}$$

ii. Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração

A partir da base de dados, estimamos a provável regra de elegibilidade ao benefício, observada a Constituição Federal e as regras de transição, definindo se o segurado possui direito à paridade e integralidade, o que gera projeção de sua remuneração sem qualquer redução (última remuneração), aplicando-se aos demais a regra da média.

Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)

Demais Premissas e Hipóteses (cont.)

Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração (cont.)

Quando calculado pelo último salário, utilizamos o valor nominal da remuneração na base de cálculo, projetado para a data de aposentadoria programada conforme descrito no item acima "Condições de Elegibilidade" utilizando-se a Taxa de Crescimento da Remuneração prevista neste item Hipóteses Atuariais e Premissas.

Após a extinção da massa de servidores com direitos à paridade e integralidade, a regra que prevalecerá é de que o valor do benefício corresponderá, em termos gerais (ver regra específica), a uma média de todas as suas remunerações. Como existe a inflação e temos plano de carreira, além das promoções por mérito, a projeção do valor do benefício é uma tarefa de alta complexidade. Vimos que já existe a Taxa de Crescimento Real da Remuneração, mas é importante a definição de uma regra de cálculo para substituir um banco de dados com todos os registros das remunerações do servidor para a projeção do valor na data projetada para a aposentadoria de cada segurado.

Como o cálculo é uma média de valores históricos, que dependem de variáveis diversas, temos que a observação é que o valor da média seja menor que o valor da última remuneração e devemos minimizar um possível erro nesta definição. A observação histórica, comparando-se o orçado com o realizado, gera ajustes nesta hipótese.

Nossa hipótese: A partir da Data de Admissão, retroagimos essa data pelo tempo de serviço público anterior, ignorando se houve lapso temporal entre o período cumprido anteriormente, definindo a Data Inicial de Admissão no Serviço Público. O ano mais recente entre 1994 e a data descrita define o ano de início da observação da média. O valor do benefício é o salário projetado, reduzido em caso de benefício projetado ser proporcional, multiplicado pelo fator a seguir, limitado a 100%. O fator é a média dos fatores de desconto mensais $[(1 + \text{taxa de crescimento salarial})^{-(\text{idade de aposentadoria} - \text{idade de entrada no serviço público})}]$, considerados a hipótese de Crescimento Real de Salário e o prazo entre a Data Inicial (1994 ou posterior) e a Data de Aposentadoria Projetada.

$$\text{fator} = \frac{\sum_{i=1}^n (1 + \text{taxa})^{-(\text{IdApos} - \text{IdEnt})}}{n}$$

Hipóteses Atuariais e Premissas (cont.)

Demais Premissas e Hipóteses (cont.)

Benefícios a conceder com base na média das remunerações ou com base na última remuneração (cont.)

iii. Estimativa do crescimento real do teto de contribuição do RGPS

Não aplicada.

i. Premissas e Hipóteses alteradas para esta avaliação

Este campo deve conter a lista das hipóteses e premissas que tenham sido alteradas desde a última avaliação atuarial com as devidas justificativas.

A Taxa de Juros tem sido alterada anualmente: exigência da SPREV.

6. Análise da Base Cadastral

A partir do relatório do ano anterior e das observações contidas no DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial quanto às inconsistências na base de dados, foram realizadas ações de saneamento na composição da nova base de dados para a avaliação atuarial do exercício atual.

Com base nos dados que nos foram fornecidos pelo Município de Juara, podemos afirmar que tais dados estão satisfatoriamente completos para efeitos de estudos atuariais. A amplitude e a consistência dos dados estão contempladas no DRAA, que complementa este relatório, respectivamente nas abas "Avaliação Crítica" e "Tratamento da Base Cadastral".

A responsabilidade pela base de dados é do RPPS e do Município. Realizamos testes de consistências, mas não garantimos que todos os erros foram detectados devido a suas características. A falta de dados ou a sua inconsistência não impede a realização da avaliação atuarial, pois são realizadas correções por estimativas.

a. Dados Fornecidos e sua Descrição

A base de dados foi fornecida pelo RPPS e pelo Ente observando o último "layout" divulgado pela SPREV, em dezembro de 2020. A data base dos dados encontra-se na capa deste relatório.

Realizamos estatísticas e definimos tabelas e gráficos com as principais variáveis que impactam os custos e provisões, que podem ser encontradas no anexo 2 deste relatório.

Análise da Base Cadastral (cont.)

b. Servidores Afastados ou Cedidos

A base de dados contempla todos os dados exigidos no "layout", mas não é possível a verificação se algum segurado não tenha sido incluído na base. A falta de registro de um segurado nessas condições não afeta significativamente o resultado da avaliação atuarial.

c. Análise da Qualidade da Base Cadastral

i. Atualização da base cadastral

A base de dados utilizada na avaliação atuarial foi formatada observando-se a legislação, tanto em seu "layout" quanto no limite de tempo retroativo à data focal da avaliação atuarial (setembro do ano anterior). A data base dos dados encontra-se na capa deste relatório.

ii. Amplitude da base cadastral

Abaixo a tabela que constará do DRAA. Os percentuais de consistência e completude foram definidos pela SPREV e correspondem a quatro faixas distintas: 0 - 25, 26 - 50, 51 - 75 e 76 - 100.

Servidores em Atividade

Descrição	Consistência	Completude
Identificação do Segurado Ativo	76 - 100	76 - 100
Sexo	76 - 100	76 - 100
Estado Civil	76 - 100	76 - 100
Data de Nascimento	76 - 100	76 - 100
Data de Ingresso no Ente	76 - 100	76 - 100
Identificação do Cargo Atual	76 - 100	76 - 100
Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	76 - 100	76 - 100
Tempo de Contribuição para o RGPS	76 - 100	76 - 100
Tempo de Contribuição para outros RPPS	76 - 100	76 - 100
Data de Nascimento do Cônjuge	76 - 100	76 - 100
Número de Dependentes	76 - 100	76 - 100

Análise da Base Cadastral (cont.)
Análise da Qualidade da Base Cadastral (cont.)
Amplitude da base cadastral (cont.)

Servidores Aposentados

Descrição	Consistência	Compleitude
Identificação do Aposentado	76 - 100	76 - 100
Sexo	76 - 100	76 - 100
Estado Civil	76 - 100	76 - 100
Data de Nascimento	76 - 100	76 - 100
Data de Nascimento do Cônjuge	76 - 100	76 - 100
Data de Nascimento do Filho mais Novo	0 - 25	0 - 25
Valor do Benefício	76 - 100	76 - 100
Condição do Aposentado (válido ou inválido)	76 - 100	76 - 100
Tempo de Contribuição para o RPPS	0 - 25	0 - 25
Tempo de Contribuição para outros Regimes	0 - 25	0 - 25
Valor Mensal da Compensação Previdenciária	0 - 25	76 - 100
Número de Dependentes	26 - 50	76 - 100

Pensionistas

Descrição	Consistência	Compleitude
Identificação do Pensionista	76 - 100	76 - 100
Número de Pensionistas	76 - 100	76 - 100
Sexo do Pensionista Principal	76 - 100	76 - 100
Data de Nascimento	76 - 100	76 - 100
Valor do Benefício	76 - 100	76 - 100
Condição do Pensionista (válido ou inválido)	76 - 100	76 - 100
Duração do Benefício (Vitalício ou Temporário)	76 - 100	76 - 100

iii. Consistência da base cadastral

A responsabilidade pela base de dados é do RPPS e do Município. Realizamos testes de consistências, mas não garantimos que todos os erros foram detectados devido a suas características. A falta de dados ou a sua inconsistência não impede a realização da avaliação atuarial, pois são realizadas correções por estimativas. Tanto as inconsistências quanto as correções, se observadas, constam do DRAA enviado ao Ministério.

As principais inconsistências verificadas são aquelas listadas no DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial baixado do sistema CADPREV. O quadro abaixo reflete o conteúdo a ser enviado para a SPREV pelo sistema CADPREV. As premissas adotadas constam do item seguinte.

Análise da Base Cadastral (cont.)

Análise da Qualidade da Base Cadastral (cont.)

Consistência da base cadastral

Servidores em Atividade

Descrição	Quantidade de Regularização
Identificação do Segurado Ativo	0
Sexo	0
Estado Civil	0
Data de Nascimento	0
Data de Ingresso no Ente	3
Identificação do Cargo Atual	0
Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	1
Tempo de Contribuição para o RGPS	0
Tempo de Contribuição para outros RPPS	0
Data de Nascimento do Cônjuge	0
Número de Dependentes	0

Servidores Aposentados

Descrição	Quantidade de Regularização
Identificação do Aposentado	0
Sexo	0
Estado Civil	0
Data de Nascimento	0
Data de Nascimento do Cônjuge	0
Data de Nascimento do Filho mais Novo	104
Valor do Benefício	0
Condição do Aposentado (válido ou inválido)	0
Tempo de Contribuição para o RPPS	136
Tempo de Contribuição para outros Regimes	136
Valor Mensal da Compensação Previdenciária	125
Número de Dependentes	89

Pensionistas

Descrição	Quantidade de Regularização
Identificação do Pensionista	0
Número de Pensionistas	0
Sexo do Pensionista Principal	0
Data de Nascimento	0
Valor do Benefício	0
Condição do Pensionista (válido ou inválido)	0
Duração do Benefício (Vitalício ou Temporário)	0

Análise da Base Cadastral (cont.)

d. Premissas Adotadas para Ajuste Técnico da Base Cadastral

As inconsistências da base de dados, caso encontradas, são corrigidas conforme tabela abaixo. Os custos e provisões demonstrados neste relatório foram definidos considerando a base de dados corrigida.

Os quadros abaixo têm referência no DRAA - Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial, onde se encontra as anotações das ocorrências de alteração da base cadastral. Premissas utilizadas para saneamento de inconsistências na base de dados:

Servidores em Atividade

Descrição	Inconsistência	Descrição de Premissa Utilizada
Identificação do Segurado Ativo	Matrícula e NIT e CPF e Nome em Branco	a falta da informação não afeta resultados
Sexo	Em Branco ou Diferente de M/F	se nome não identificar, F
Estado Civil	Em Branco ou Diferente de C/S/V/Amasiado/União	O = outros, com efeitos de Casado
Data de Nascimento	Em Branco, Idade na Data Focal Negativa ou < 14	Idade Média na Avaliação
Data de Ingresso no Ente	Em Branco, Ingresso > Data Focal ou < Nascimento, Idade Admissão < 18	Menor Idade entre 18, na admissão, e a média etária na admissão informada na base
Identificação do Cargo Atual	Tempo no Cargo Atual não Informado	tempo no cargo cumprido
Base de Cálculo (Remuneração de Contribuição)	Em Branco ou Zerado ou < Mínimo	Média dentre os corretos
Tempo de Contribuição para o RGPS	Em Branco ou Zerado	Idade Inicial de 24 anos para M/F, apenas se não houver dados de todos
Tempo de Contribuição para outros RPPS	Em Branco ou Zerado	Idade Inicial de 24 anos para M/F, apenas se não houver dados de todos
Data de Nascimento do Cônjuge	Em Branco se Não Solteiro, Idade Negativa	homem mais velho conforme hipótese
Número de Dependentes	Em Branco se Não Solteiro	a falta da informação não afeta resultados

Análise da Base Cadastral (cont.)

Premissas Adotadas para Ajuste Técnico da Base Cadastral (cont.)

Servidores Aposentados

Descrição	Inconsistência	Descrição de Premissa Utilizada
Identificação do Aposentado	Matrícula e NIT e CPF e Nome em Branco	a falta da informação não afeta resultados
Sexo	Em Branco ou Diferente de M/F	a falta da informação não afeta resultados
Estado Civil	Em Branco ou Diferente de C/S/V/Amasiado/União	O = outros, com efeitos de Casado
Data de Nascimento	Em Branco ou Idade Negativa	Idade Média na Avaliação
Data de Nascimento do Cônjuge	Em Branco se Não Solteiro, Idade Negativa	homem mais velho conforme hipótese
Data de Nascimento do Filho mais Novo	Em Branco ou Idade Negativa se for beneficiário	a falta da informação não afeta resultados
Valor do Benefício	Em Branco ou Zerado ou < Mínimo	Média dentre os corretos
Condição do Aposentado (válido ou inválido)	Nenhuma Observação Espécie AIN ou Espécie em branco	O Tipo informa. Se tipo em branco, válido.
Tempo de Contribuição para o RPPS	Em Branco ou Zerado	a falta da informação não afeta resultados
Tempo de Contribuição para outros Regimes	Em Branco ou Zerado	a falta da informação não afeta resultados
Valor Mensal da Compensação Previdenciária	Em Branco ou Zerado	Estimado pelo Tempo Anterior dos Ativos
Número de Dependentes	Em Branco se Não Solteiro	a falta da informação não afeta resultados

Pensionistas

Descrição	Inconsistência	Descrição de Premissa Utilizada
Identificação do Pensionista	Matrícula e NIT e CPF e Nome em Branco	a falta da informação não afeta resultados
Número de Pensionistas	Em Branco ou Zerado	a falta da informação não afeta resultados
Sexo do Pensionista Principal	Em Branco ou Diferente de M/F	a falta da informação não afeta resultados
Data de Nascimento	Em Branco ou Idade Negativa	Idade Média na Avaliação
Valor do Benefício	Em Branco ou Zerado	Média dentre os corretos
Condição do Pensionista (válido ou inválido)	Nenhuma Observação Espécie AIN	válido
Duração do Benefício (Vitalício ou Temporário)	Diferente de PEMVIT ou PEMTEMP	O Tipo informa. Se tipo em branco, vitalício.

e. Recomendações para a Melhoria da Base Cadastral

Manter a completude da base de dados conforme "layout" divulgado pela SPREV. Observar os apontamentos listados nos itens anteriores. Solicitar ao atuário a lista individual com as inconsistências apontadas. Realizar as alterações no banco de dados usado como fonte para a base de dados a ser utilizada na avaliação atuarial do próximo exercício.

7. Resultado Atuarial

Os valores apresentados abaixo estão posicionados na data focal. Não há valores diferentes que dependam das alíquotas vigentes e das alíquotas de equilíbrio, pois a avaliação atuarial foi realizada utilizando-se o método PUC (CUP-e).

Os valores abaixo foram apresentados conforme modelo definido pela SPREV na Instrução Normativa 8 de 21/12/2018 e estão demonstrados também no DRAA.

a. Balanço Atuarial

Descrição	Alíquota Normal Vigente em Lei	Alíquota Normal de Equilíbrio
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	24,13%	28,00%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de administração (B)	7,15%	7,44%
Alíquota Normal por Regime de Capitalização para apuração dos resultados atuariais (A - B)	16,98%	20,56%

Descrição	Valores R\$
Ativos Garantidores dos Compromissos do Plano de Benefícios	86.853.845,62
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	84.441.341,82
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	1.880.959,47
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	0,00
Aplicações em Enquadramento - RPPS	0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	0,00
Demais Bens, Direitos e Ativos	531.544,33

Observação: a rubrica "demais bens, direitos e ativos" inclui o Imobilizado, o saldo de Contas Movimento e as Dívidas a Receber.

Resultado Atuarial (cont.)
Balanco Atuarial (cont.)

Descrição	Valores R\$
Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	76.508.454,98
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Encargos de Benefícios Concedidos	77.925.483,74
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	55.630.661,56
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	15.293.420,28
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões por Morte	7.001.401,90
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	0,00

Descrição	Valores R\$
Valor Atual das Contribuições Futuras e Compensações a Receber - Benefícios Concedidos	1.417.028,76
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	939.390,14
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	66.919,61
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	410.719,01

Descrição	Valores R\$
Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	108.855.990,12
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Encargos de Benefícios a Conceder	224.513.150,47
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	131.411.382,50
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	66.283.680,74
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões por Morte de Ativos	0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões por Morte de Aposentados	24.830.000,96
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	0,00
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	1.988.086,27

Resultado Atuarial (cont.)
Balanco Atuarial (cont.)

Descrição	Valores R\$
Valor Atual das Contribuições Futuras e Compensações a Receber - Benefícios a Conceder	115.657.160,35
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	39.086.267,52
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	49.941.062,52
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	0,00
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	0,00
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	26.629.830,31

Descrição	Valores R\$
Provisão Matemática para Cobertura de Insuficiências Financeiras Assegurada por Lei	68.082.197,46
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em Lei	67.812.800,02
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	269.397,44

Descrição	Valores R\$
Resultado Atuarial	
Déficit Atuarial	-30.697.799,46
Equilíbrio Atuarial	0,00
Superávit Atuarial	0,00

Descrição	Valores R\$
Destinação do Resultado	
Provisão de Contingências (até 25% dos Compromissos)	0,00
Provisão para Revisão do Plano de Custeio (acima 25% dos Compromissos)	0,00

b. Valor Atual das Remunerações Futuras

O VARF - Valor Atual das Remunerações Futuras corresponde a soma de todas as remunerações, de todos os servidores em atividade, entre a data focal da avaliação atuarial e a data estimada para a aposentadoria programada, observada a probabilidade do segurado estar vivo para receber o benefício.

$$\text{VARF} = \text{R\$ } 386.585.047,30$$

Resultado Atuarial (cont.)
Balanço Atuarial (cont.)

c. Fundos para Oscilação de Riscos
i. Critérios de Constituição

Não há. A previsão da NTA - Nota Técnica Atuarial será aplicada somente com a aprovação expressa dos gestores do RPPS.

ii. Critérios de Reversão

Não há. A previsão da NTA - Nota Técnica Atuarial será aplicada somente com a aprovação expressa dos gestores do RPPS.

8. Custos e Plano de Custeio

A demonstração da viabilidade do plano de custeio encontra-se anexada a este relatório, no anexo 9.

Os Servidores Ativos contribuem para o Instituto de Previdência com percentual aplicado sobre a base de cálculo, o salário de remuneração. Os Servidores Aposentados e Pensionistas, quando do recebimento de um benefício do plano previdenciário, também contribuirão com um percentual, mas de acordo com as regras estabelecidas, observando-se o excedente ao valor base.

O percentual de contribuição determinado nesta avaliação atuarial somente é aplicado pelo Ente sobre a Folha de Remuneração dos Servidores Ativos. O percentual a ser pago pelos Servidores Aposentados e Pensionistas é cobrado diretamente pelo Instituto, descontado na Folha de Benefícios.

a. Valores das Remunerações e Proventos Atuais

Colocamos abaixo valores que constam da base de dados e os valores que foram utilizados na avaliação atuarial, que podem ter sido alterados pela correção de possíveis inconsistências observadas. Os valores corrigidos devem ser considerados para efeito da aplicação das alíquotas. O valor do Limite Máximo do RGPS (Teto) é o definido para o ano do exercício (R\$ 6.433,57), pois é o que efetivamente será aplicado a partir da avaliação atuarial, para projeções e cálculos de contribuições.

Caso os dois quadros sejam idênticos, significa que não houve correção na base de dados enviada pelo RPPS.

Custos e Plano de Custeio (cont.)

Valores das Remunerações e Proventos Atuais (cont.)

Valores conforme base de dados (R\$)		
Categorias	Valor Mensal	Valor Anual (13x)
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	3.084.800,29	40.102.403,77
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que superam o Limite Máximo do RGPS	39.559,85	514.278,05
Total das Parcelas das Pensões por Morte que superam o Limite Máximo do RGPS	3.660,38	47.584,94
Total	3.128.020,52	40.664.266,76

Valores corrigidos, sanadas as inconsistências (R\$)		
Categorias	Valor Mensal	Valor Anual (13x)
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	3.087.600,09	40.138.801,17
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que superam o Limite Máximo do RGPS	39.559,85	514.278,05
Total das Parcelas das Pensões por Morte que superam o Limite Máximo do RGPS	3.660,38	47.584,94
Total	3.130.820,32	40.700.664,16

b. Custos e Alíquotas de Custeio Normal

Alíquotas Vigentes em Lei Base de Cálculo do Novo Exercício			
Categorias	Base de Cálculo Valor Anual (R\$)	Alíquota	Contribuição Valor Anual (R\$)
Ente Federativo	40.138.801,17	2,98%	1.196.136,27
Despesas de Administração *	45.613.217,85	2,00%	912.264,36
Total Ente	40.138.801,17	4,98%	2.108.400,63
Segurados Ativos	40.138.801,17	14,00%	5.619.432,16
Aposentados	514.278,05	14,00%	71.998,93
Pensionistas	47.584,94	14,00%	6.661,89
Total	40.700.664,16	18,98%	7.806.493,61

* a base de cálculo para as despesas administrativas poderá variar ao longo do ano em função da composição da folha de remuneração. O valor corresponde à base do exercício anterior, que representa o limite de gastos para o ano do exercício.

Custos e Plano de Custeio (cont.)

Custos e Alíquotas de Custeio Normal (cont.)

Alíquotas a Constar em Lei (Plano de Custeio Proposto)			
Base de Cálculo do Novo Exercício			
Categorias	Base de Cálculo Valor Anual (R\$)	Alíquota	Contribuição Valor Anual (R\$)
Ente Federativo	40.138.801,17	12,00%	4.816.656,14
Despesas de Administração *	45.613.217,85	2,00%	912.264,36
Total Ente	40.138.801,17	14,00%	5.728.920,50
Segurados Ativos	40.138.801,17	14,00%	5.619.432,16
Aposentados	514.278,05	14,00%	71.998,93
Pensionistas	47.584,94	14,00%	6.661,89
Total	40.700.664,16	28,00%	11.427.013,48

* a base de cálculo para as despesas administrativas poderá variar ao longo do ano em função da composição da folha de remuneração. O valor corresponde à base do exercício anterior, que representa o limite de gastos para o ano do exercício.

Custos e Plano de Custeio (cont.)

c. Custos e Alíquotas de Custeio Normal, Calculadas por Benefício, e Custeio Administrativo

Alíquotas Vigentes em Lei Base de Cálculo do Novo Exercício				
Benefícios	Regime	Base de Cálculo Valor Anual (R\$)	Alíquota	Contribuição Valor Anual (R\$)
Aposentadorias (Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória)	CAP	40.138.801,17	14,82%	5.948.570,33
Aposentadorias por Incapacidade	RCC	40.138.801,17	1,48%	594.054,26
Pensão por Morte de Ativo	RCC	40.138.801,17	3,67%	1.473.094,00
Continuidade Pensão de Aposentadorias	CAP	40.138.801,17	1,98%	794.748,26
Continuidade Pensão de Ap. por Incapacidade	CAP	40.138.801,17	0,18%	72.249,84
Despesas de Administração *		45.613.217,85	2,00%	912.264,36
Total			24,13%	9.794.981,05

CAP = Capitalização

RCC = Repartição de Capitais de Cobertura

* a base de cálculo para as despesas administrativas poderá variar ao longo do ano em função da composição da folha de remuneração. O valor corresponde à base do exercício anterior, que representa o limite de gastos para o ano do exercício.

Custos e Plano de Custeio (cont.)

Custos e Alíquotas de Custeio Normal, Calculadas por Benefício, e Custeio Administrativo (cont.)

Alíquotas a Constar em Lei (Plano de Custeio Proposto) Base de Cálculo do Novo Exercício				
Benefícios	Regime	Base de Cálculo Valor Anual (R\$)	Alíquota	Contribuição Valor Anual (R\$)
Aposentadorias (Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória)	CAP	40.138.801,17	18,07%	7.253.081,37
Aposentadorias por Incapacidade	RCC	40.138.801,17	1,53%	614.123,66
Pensão por Morte de Ativo	RCC	40.138.801,17	3,91%	1.569.427,13
Continuidade Pensão de Aposentadorias	CAP	40.138.801,17	2,31%	927.206,31
Continuidade Pensão de Ap. por Incapacidade	CAP	40.138.801,17	0,18%	72.249,84
Despesas de Administração *		45.613.217,85	2,00%	912.264,36
Total			28,00%	11.348.352,67

CAP = Capitalização

RCC = Repartição de Capitais de Cobertura

* a base de cálculo para as despesas administrativas poderá variar ao longo do ano em função da composição da folha de remuneração. O valor corresponde à base do exercício anterior, que representa o limite de gastos para o ano do exercício.

d. Custos e Alíquotas de Custeio Normal, Calculadas por Regime Financeiro, e Custeio Administrativo

Alíquotas Vigentes em Lei Base de Cálculo do Novo Exercício			
Regime Financeiro	Base de Cálculo Valor Anual (R\$)	Alíquota	Contribuição Valor Anual (R\$)
Capitalização	40.138.801,17	16,98%	6.815.568,44
Repartição de Capitais de Cobertura	40.138.801,17	5,15%	2.067.148,26
Despesas de Administração *	45.613.217,85	2,00%	912.264,36
Total		24,13%	9.794.981,06

* a base de cálculo para as despesas administrativas poderá variar ao longo do ano em função da composição da folha de remuneração. O valor corresponde à base do exercício anterior, que representa o limite de gastos para o ano do exercício.

Custos e Plano de Custeio (cont.)

Custos e Alíquotas de Custeio Normal, Calculadas por Regime Financeiro, e Custeio Administrativo (cont.)

Alíquotas a Constar em Lei (Plano de Custeio Proposto)			
Base de Cálculo do Novo Exercício			
Regime Financeiro	Base de Cálculo Valor Anual (R\$)	Alíquota	Contribuição Valor Anual (R\$)
Capitalização	40.138.801,17	20,56%	8.252.537,52
Repartição de Capitais de Cobertura	40.138.801,17	5,44%	2.183.550,78
Despesas de Administração *	45.613.217,85	2,00%	912.264,36
Total		28,00%	11.348.352,66

* a base de cálculo para as despesas administrativas poderá variar ao longo do ano em função da composição da folha de remuneração. O valor corresponde à base do exercício anterior, que representa o limite de gastos para o ano do exercício.

9. Equacionamento do Déficit Atuarial

A demonstração da viabilidade do plano de custeio encontra-se anexada a este relatório, no anexo 9.

O Custo Normal é definido para cobrir as provisões matemáticas dos benefícios ainda não concedidos, ou seja, as contribuições vertidas ao Plano enquanto o segurado está em atividade formarão o patrimônio garantidor de seu benefício de aposentadoria programada. Portanto, temos esse tipo de contribuição em função do que ainda vai ocorrer entre a data focal da avaliação e a data prevista para a aposentadoria. Note que esta contribuição deve ser integralmente acumulada no fundo financeiro e ser utilizada apenas quando da concessão do benefício, mas, por diversos motivos, ocorre de ser utilizada para o pagamento de benefícios já concedidos, o que deve ser evitado.

Observadas as principais causas de déficit atuarial, temos que o patrimônio garantidor na data focal da avaliação deveria estar em patamar suficiente para cobrir parte do benefício futuro, pois a elegibilidade é cumprida a partir da entrada do segurado em um regime previdenciário. Dessa forma, a cada ano decorrido, a proporção do benefício a ser concedido aumenta e temos o mesmo reflexo na provisão matemática. Não havendo patrimônio para cobrir essa parte da provisão proporcional ao tempo de contribuição já cumprido, temos que definir o Custo Suplementar, ou Custo Especial, de forma a criar nova contribuição para custeio dessa insuficiência chamada de Déficit Atuarial.

De forma semelhante, os benefícios já concedidos também podem não estar com o patrimônio de cobertura constituído, havendo necessidade de maiores contribuições para a garantia de seu pagamento. A provisão matemática dos benefícios concedidos deve estar coberta pelo patrimônio garantidor e, como vimos, é necessário criar Contribuição Suplementar para sua cobertura.

Equacionamento do Déficit Atuarial (cont.)

Como o Custo Suplementar pode ter sido gerado pelos Benefícios a Conceder e pelos Benefícios Concedidos, temos que esses recursos (Custo Suplementar) serão utilizados para cobertura de benefícios futuros e benefícios já em folha de pagamento e, portanto, a Contribuição Suplementar deve ser suficiente para cobrir a folha e gerar sobras para rentabilizar o patrimônio existente na data focal. A depender da maturidade do Plano e do patrimônio existente, o retorno de investimentos pode cobrir as despesas com o pagamento dos benefícios já concedidos.

O valor das contribuições suplementares, definido nas tabelas abaixo como "repasses anuais" (caso haja déficit atuarial), é composto de juros e o valor principal para a amortização do déficit atuarial. A comprovação de que as alíquotas sugeridas (ou os aportes) são suficientes para amortizar o Déficit Atuarial se dá pelo processo de se atualizar a dívida para o final do período, juntamente com as contribuições efetuadas no ano corrente, aplicando-se a hipótese de rentabilidade conforme Taxa de Juros Atuarial, tornando o saldo decrescente até atingir a nulidade ao final do prazo estipulado no Plano de Amortização.

A legislação prevê que os repasses anuais previstos no Plano de Amortização sejam em valor mínimo igual aos juros gerados pela evolução do valor do Déficit Atuarial. Essa obrigatoriedade deve ser observada a partir da divulgação do texto da Portaria 464, mas há instrução de que seja aplicada a partir do ano de 2022 e que pode ser de forma progressiva, definindo o valor do repasse em um terço do valor mínimo no primeiro ano, atingindo a totalidade no terceiro ano (2024).

Os prazos definidos nos Planos de Amortização correspondem ao previsto na Portaria 464 e Instrução Normativa específica.

Devido à rentabilidade do patrimônio histórico e possíveis mudanças no cenário atuarial-econômico-financeiro apresentado neste relatório, as alíquotas ou aportes poderão ser diferentes na próxima avaliação atuarial.

a. Principais Causas do Déficit Atuarial

As contribuições relativas ao tempo de serviço anterior à data de implantação do Plano podem não ter sido recolhidas;

A compensação financeira com o Regime de Origem pode não ser realizada com as mesmas regras de cálculo na definição do valor do benefício;

O Plano pode ter sofrido alterações nas regras de elegibilidade e nas regras de cálculo do valor do benefício;

A realidade do Plano, verificada desde sua criação, no que diz respeito à taxa de crescimento salarial, taxa de retorno de investimentos, mortalidade, etc., pode ser diferente das hipóteses elaboradas na Avaliação Atuarial Inicial.

Equacionamento do Déficit Atuarial (cont.)

b. Plano Vigente de Equacionamento do Déficit

Colocamos abaixo a tabela com o plano de amortização vigente e o valor atual utilizado para composição do resultado atuarial demonstrado no item "Anexo 3 - Provisões Matemáticas a Contabilizar".

O plano de amortização mostrado abaixo foi definido em avaliação atuarial anterior, que criou alíquotas anuais a serem aplicadas sobre a base de cálculo futura. Sua aplicação gera as contribuições demonstradas a serem realizadas no futuro. O valor atual deve ser abatido dos compromissos calculados na avaliação atual de maneira a formar o resultado. A taxa de juros atuarial é correspondente a previsão de ganhos reais, acima da inflação, para rentabilidade do patrimônio.

O prazo foi definido em 35 anos quando da definição da primeira lei para definição do plano de amortização. A legislação passou a prever a redução do prazo a cada ano a partir de 2008, apesar de alguns planos terem sido formatados em anos anteriores.

Valor Atual das Contribuições Especiais Futuras				67.812.800,02
Folha Salarial Mensal na Data da Avaliação (Base de Cálculo)				3.087.600,09
Pagamentos das Contribuições				Postecipado
Taxa anual de desconto				5,41%
Ano	Alíquotas Vigentes	Base de Cálculo	Contribuições Anuais	Valor Atual
2021	5,99%	40.540.189,18	2.428.357,33	2.303.725,77
2022	6,63%	40.945.591,07	2.714.692,69	2.443.188,90
2023	7,26%	41.355.046,98	3.002.376,41	2.563.419,59
2024	7,89%	41.768.597,45	3.295.542,34	2.669.313,86
2025	8,53%	42.186.283,43	3.598.489,98	2.765.102,47
2026	9,16%	42.608.146,26	3.902.906,20	2.845.098,02
2027	9,79%	43.034.227,73	4.213.050,89	2.913.560,31
2028	10,43%	43.464.570,00	4.533.354,65	2.974.165,89
2029	11,06%	43.899.215,70	4.855.253,26	3.021.868,55
2030	11,69%	44.338.207,86	5.183.136,50	3.060.374,06
2031	12,33%	44.781.589,94	5.521.570,04	3.092.876,93
2032	12,96%	45.229.405,84	5.861.731,00	3.114.900,11
2033	13,59%	45.681.699,90	6.208.143,02	3.129.667,07
2034	14,23%	46.138.516,90	6.565.510,95	3.139.952,97
2035	14,86%	46.599.902,06	6.924.745,45	3.141.786,10
2036	15,49%	47.065.901,08	7.290.508,08	3.137.969,96
2037	16,13%	47.536.560,10	7.667.647,14	3.130.915,11
2038	16,76%	48.011.925,70	8.046.798,75	3.117.098,31
2039	17,39%	48.492.044,95	8.432.766,62	3.098.957,55
2040	18,03%	48.976.965,40	8.830.546,86	3.078.586,30
2041	18,66%	49.466.735,06	9.230.492,76	3.052.859,42
2042	19,29%	49.961.402,41	9.637.554,52	3.023.896,73
2043	19,93%	50.461.016,43	10.056.880,57	2.993.516,02

Note que o prazo é um ano menor do que aparece na tabela da próxima página, pois o valor atual é definido a partir do ano do novo exercício.

Equacionamento do Déficit Atuarial (cont.)

c. Cenário para Equacionamento do Déficit: atualizando plano vigente

O plano vigente foi construído para aplicação de alíquotas crescentes. O plano proposto abaixo segue a mesma metodologia e define alíquotas crescentes, partindo da alíquota prevista em lei, observada no plano vigente, aplicadas sobre a base de cálculo para gerar o valor do repasse anual a ser feito, de forma a amortizar o valor do Déficit Atuarial até o final do prazo estipulado.

A base de cálculo é a folha salarial anual acrescida pela hipótese de crescimento real listada no item "Hipóteses Atuariais e Premissas".

Nota-se que o valor do repasse anual é inferior aos juros no início do Plano de Amortização. A exigência para que o repasse seja maior ou igual aos juros, prevista no art. 54, inciso II da Portaria 464 e na Instrução Normativa 7, art. 9, inicia em 2022 para cobrir parte da diferença entre os valores, observada a Nota SEI 4 de 2020.

Nota-se que o valor inicial é totalmente amortizado dentro do prazo, demonstrando que houve retificação do plano vigente, alterando-se as alíquotas futuras a serem aplicadas. O prazo não foi reduzido de 2020 para 2021 em observação da Nota SEI 4 de 2020.

Ano de amortização	saldo inicial	Alíquota	repasso anual	juros	final
2021	98.510.599,48	3,50%	1.404.858,04	5.328.423,43	102.435.164,87
2022	102.435.164,87	4,32%	1.749.960,66	5.541.742,42	106.226.946,63
2023	106.226.946,63	5,13%	2.101.824,84	5.746.877,81	109.871.999,80
2024	109.871.999,80	5,95%	2.460.551,31	5.944.075,18	113.355.523,47
2025	113.355.523,47	6,77%	2.826.242,13	6.132.533,82	116.661.815,16
2026	116.661.815,16	7,58%	3.199.000,71	6.311.404,20	119.774.218,65
2027	119.774.218,65	8,40%	3.578.931,84	6.479.785,23	122.675.072,04
2028	122.675.072,04	9,22%	3.966.141,69	6.636.721,40	125.345.651,75
2029	125.345.651,75	10,03%	4.360.737,84	6.781.199,76	127.766.113,67
2030	127.766.113,67	10,85%	4.762.829,30	6.912.146,75	129.915.431,12
2031	129.915.431,12	11,67%	5.172.526,52	7.028.424,82	131.771.329,43
2032	131.771.329,43	12,48%	5.589.941,40	7.128.828,92	133.310.216,95
2033	133.310.216,95	13,30%	6.015.187,32	7.212.082,74	134.507.112,37
2034	134.507.112,37	14,12%	6.448.379,17	7.276.834,78	135.335.567,98
2035	135.335.567,98	14,93%	6.889.633,34	7.321.854,23	135.767.588,87
2036	135.767.588,87	15,75%	7.339.067,75	7.345.026,56	135.773.547,69
2037	135.773.547,69	16,57%	7.786.801,88	7.345.348,93	135.322.094,74
2038	135.322.094,74	17,38%	8.262.958,80	7.320.925,33	134.380.063,26
2039	134.380.063,26	18,20%	8.737.655,13	7.269.961,42	132.912.369,56
2040	132.912.369,56	19,02%	9.221.021,13	7.190.559,19	130.881.907,63
2041	130.881.907,63	19,83%	9.713.180,68	7.080.711,20	128.249.438,15
2042	128.249.438,15	20,65%	10.214.261,33	6.938.294,60	124.973.471,42
2043	124.973.471,42	21,47%	10.724.392,27	6.761.064,80	121.010.143,96
2044	121.010.143,96	22,28%	11.243.704,40	6.546.648,79	116.313.088,35
2045	116.313.088,35	23,10%	11.772.330,34	6.292.538,06	110.833.296,09
2046	110.833.296,09	23,92%	12.310.404,42	5.996.081,32	104.518.972,99
2047	104.518.972,99	24,73%	12.858.062,75	5.654.476,44	97.315.386,67
2048	97.315.386,67	25,55%	13.415.443,21	5.264.762,42	89.164.705,88
2049	89.164.705,88	26,36%	13.982.685,47	4.823.910,59	80.005.830,99
2050	80.005.830,99	27,18%	14.559.931,04	4.328.315,46	69.774.215,41
2051	69.774.215,41	28,00%	15.147.323,24	3.774.785,05	58.401.677,23
2052	58.401.677,23	28,81%	15.745.007,30	3.159.530,74	45.816.200,66
2053	45.816.200,66	29,63%	16.353.130,31	2.478.656,46	31.941.726,81
2054	31.941.726,81	30,45%	16.971.841,27	1.728.047,42	16.697.932,97
2055	16.697.932,97	31,26%	17.601.291,14	903.358,17	0,00

Equacionamento do Déficit Atuarial (cont.)

d. Cenário para Equacionamento do Déficit: em parcelas constantes

O Plano abaixo é uma alternativa para a escolha dos gestores do Ente em realizar o pagamento do Déficit Atuarial. Nota-se o mesmo valor a ser amortizado e o mesmo prazo do Plano da opção anterior.

Ano de amortização	saldo inicial	Alíquota	repasso anual	juros	final
2021	98.510.599,48	15,78%	6.333.902,82	5.329.423,43	97.506.120,09
2022	97.506.120,09	15,78%	6.333.902,82	5.275.081,10	96.447.298,37
2023	96.447.298,37	15,78%	6.333.902,82	5.217.798,84	95.331.194,39
2024	95.331.194,39	15,78%	6.333.902,82	5.157.417,62	94.154.709,19
2025	94.154.709,19	15,78%	6.333.902,82	5.093.789,77	92.914.576,14
2026	92.914.576,14	15,78%	6.333.902,82	5.026.678,57	91.607.351,89
2027	91.607.351,89	15,78%	6.333.902,82	4.955.957,74	90.229.406,81
2028	90.229.406,81	15,78%	6.333.902,82	4.881.410,91	88.776.914,90
2029	88.776.914,90	15,78%	6.333.902,82	4.802.831,10	87.245.843,18
2030	87.245.843,18	15,78%	6.333.902,82	4.720.000,12	85.631.940,48
2031	85.631.940,48	15,78%	6.333.902,82	4.632.687,98	83.930.725,84
2032	83.930.725,84	15,78%	6.333.902,82	4.540.652,26	82.137.475,08
2033	82.137.475,08	15,78%	6.333.902,82	4.443.637,40	80.247.209,66
2034	80.247.209,66	15,78%	6.333.902,82	4.341.374,04	78.254.680,88
2035	78.254.680,88	15,78%	6.333.902,82	4.233.578,24	76.154.356,30
2036	76.154.356,30	15,78%	6.333.902,82	4.119.950,88	73.940.404,16
2037	73.940.404,16	15,78%	6.333.902,82	4.000.175,87	71.606.677,21
2038	71.606.677,21	15,78%	6.333.902,82	3.873.921,24	69.146.695,63
2039	69.146.695,63	15,78%	6.333.902,82	3.740.836,23	66.553.629,04
2040	66.553.629,04	15,78%	6.333.902,82	3.600.551,33	63.820.277,55
2041	63.820.277,55	15,78%	6.333.902,82	3.452.677,02	60.939.051,75
2042	60.939.051,75	15,78%	6.333.902,82	3.296.802,70	57.901.951,63
2043	57.901.951,63	15,78%	6.333.902,82	3.132.495,58	54.700.544,39
2044	54.700.544,39	15,78%	6.333.902,82	2.959.299,45	51.325.941,02
2045	51.325.941,02	15,78%	6.333.902,82	2.776.733,41	47.768.771,61
2046	47.768.771,61	15,78%	6.333.902,82	2.584.290,54	44.019.159,33
2047	44.019.159,33	15,78%	6.333.902,82	2.381.436,52	40.066.693,03
2048	40.066.693,03	15,78%	6.333.902,82	2.167.608,09	35.900.398,30
2049	35.900.398,30	15,78%	6.333.902,82	1.942.211,55	31.508.707,03
2050	31.508.707,03	15,78%	6.333.902,82	1.704.621,05	26.879.425,26
2051	26.879.425,26	15,78%	6.333.902,82	1.454.176,91	21.999.699,35
2052	21.999.699,35	15,78%	6.333.902,82	1.190.183,73	16.855.980,26
2053	16.855.980,26	15,78%	6.333.902,82	911.908,53	11.433.985,97
2054	11.433.985,97	15,78%	6.333.902,82	618.578,64	5.718.661,79
2055	5.718.661,79	15,78%	6.333.902,82	309.379,60	-305.861,43

O Saldo negativo ocorre quando o plano de amortização está com excesso de contribuições.

Equacionamento do Déficit Atuarial (cont.)

e. Cenário para Equacionamento do Déficit: prazo pela Duração do Passivo

O Plano abaixo é uma alternativa para a escolha dos gestores do Ente em realizar o pagamento do Déficit Atuarial. Nota-se o valor a amortizar menor, pois esta metodologia permite o uso do LDA - Limite de Déficit Atuarial, em redução do valor do déficit calculado na avaliação. O prazo costuma ser diferente, pois é calculado em função da Duração do Passivo do ano anterior. Essa escolha permite a manutenção do prazo em patamar flutuante, não reduzindo sistematicamente a cada ano como nos planos demonstrados anteriormente, pois o valor da Duração do Passivo varia em função das despesas futuras.

A Instrução Normativa que trata do assunto (7), prevê que a Duração do Passivo seja multiplicada por 2, observado o Perfil Atuarial do RPPS, obtendo-se o prazo de 32 anos para a amortização do Déficit Atuarial.

Aparentemente, um prazo maior seria argumento suficiente para a decisão pela escolha desta opção de Plano de Amortização. Porém, a mudança de metodologia enseja o cálculo com o pagamento de juros em sua totalidade. Essa metodologia se torna interessante quando o Plano Vigente retorna valores de repasses anuais maiores pela redução do prazo ou pela aplicação da regra de quitação dos juros que foi escalonada até 2024.

Ano de amortização	saldo inicial	Alíquota	repasso anual	juros	final
2021	70.979.349,69	11,75%	4.716.309,14	3.839.982,82	70.103.023,37
2022	70.103.023,37	11,75%	4.716.309,14	3.792.573,56	69.179.287,79
2023	69.179.287,79	11,75%	4.716.309,14	3.742.599,47	68.205.578,12
2024	68.205.578,12	11,75%	4.716.309,14	3.689.921,78	67.179.190,76
2025	67.179.190,76	11,75%	4.716.309,14	3.634.394,22	66.097.275,84
2026	66.097.275,84	11,75%	4.716.309,14	3.575.862,62	64.956.829,32
2027	64.956.829,32	11,75%	4.716.309,14	3.514.164,47	63.754.684,65
2028	63.754.684,65	11,75%	4.716.309,14	3.449.128,44	62.487.503,95
2029	62.487.503,95	11,75%	4.716.309,14	3.380.573,96	61.151.768,77
2030	61.151.768,77	11,75%	4.716.309,14	3.308.310,69	59.743.770,32
2031	59.743.770,32	11,75%	4.716.309,14	3.232.137,97	58.259.599,15
2032	58.259.599,15	11,75%	4.716.309,14	3.151.844,31	56.695.134,32
2033	56.695.134,32	11,75%	4.716.309,14	3.067.206,77	55.046.031,95
2034	55.046.031,95	11,75%	4.716.309,14	2.977.990,33	53.307.713,14
2035	53.307.713,14	11,75%	4.716.309,14	2.883.947,28	51.475.351,28
2036	51.475.351,28	11,75%	4.716.309,14	2.784.816,50	49.543.858,64
2037	49.543.858,64	11,75%	4.716.309,14	2.680.322,75	47.507.872,25
2038	47.507.872,25	11,75%	4.716.309,14	2.570.175,89	45.361.739,00
2039	45.361.739,00	11,75%	4.716.309,14	2.454.070,08	43.099.499,94
2040	43.099.499,94	11,75%	4.716.309,14	2.331.682,95	40.714.873,75
2041	40.714.873,75	11,75%	4.716.309,14	2.202.674,67	38.201.239,28
2042	38.201.239,28	11,75%	4.716.309,14	2.066.687,05	35.551.617,19
2043	35.551.617,19	11,75%	4.716.309,14	1.923.342,49	32.758.650,54
2044	32.758.650,54	11,75%	4.716.309,14	1.772.242,99	29.814.584,39
2045	29.814.584,39	11,75%	4.716.309,14	1.612.969,02	26.711.244,27
2046	26.711.244,27	11,75%	4.716.309,14	1.445.078,32	23.440.013,45
2047	23.440.013,45	11,75%	4.716.309,14	1.268.104,73	19.991.809,04
2048	19.991.809,04	11,75%	4.716.309,14	1.081.556,87	16.357.056,77
2049	16.357.056,77	11,75%	4.716.309,14	884.916,77	12.525.664,40
2050	12.525.664,40	11,75%	4.716.309,14	677.638,44	8.486.993,70
2051	8.486.993,70	11,75%	4.716.309,14	459.146,36	4.229.830,92
2052	4.229.830,92	11,75%	4.716.309,14	228.833,85	-257.644,37

Equacionamento do Déficit Atuarial (cont.)

f. Cenário para Equacionamento do Déficit: prazo pela Sobrevida Média dos Aposentados e Pensionistas

Esta metodologia é semelhante a anterior quanto ao efeito sobre a definição do prazo. A formatação do Plano de Amortização deve ser feita no mesmo formato. A diferença é que costuma retornar prazo menor, que já define de antemão sua exclusão dentre as possibilidades de escolha.

g. Plano de Equacionamento do Déficit a ser Implantado

O Plano de Amortização vigente não foi alterado em sua formatação. As alíquotas e valores futuros sofrem alterações conjunturais devido à mudança da base de cálculo, que é função da nova base de dados e da hipótese de crescimento salarial.

Colocamos abaixo a tabela com as alíquotas, as contribuições e a evolução do saldo a ser amortizado. As alíquotas, ou os valores anuais, deverão constar na legislação de forma a serem aplicados no futuro. O plano deve ser mantido quando há superávit pela sua aplicação, conforme demonstrado no item "Anexo 3 - Provisões Matemáticas a Contabilizar", e vice-versa. Valor negativo a amortizar significa que o déficit atuarial está sendo quitado antes do prazo definido.

Ano de amortização	saldo inicial	Alíquota	repasso anual	juros	final
2021	98.510.599,48	3,50%	1.404.858,04	5.329.423,43	102.435.164,87
2022	102.435.164,87	4,32%	1.749.960,66	5.541.742,42	106.226.946,63
2023	106.226.946,63	5,13%	2.101.824,84	5.746.877,81	109.871.999,60
2024	109.871.999,60	5,95%	2.460.551,31	5.944.075,18	113.355.523,47
2025	113.355.523,47	6,77%	2.826.242,13	6.132.533,82	116.661.815,16
2026	116.661.815,16	7,58%	3.199.000,71	6.311.404,20	119.774.218,65
2027	119.774.218,65	8,40%	3.578.931,84	6.479.785,23	122.675.072,04
2028	122.675.072,04	9,22%	3.966.141,69	6.636.721,40	125.345.651,75
2029	125.345.651,75	10,03%	4.360.737,84	6.781.199,76	127.766.113,67
2030	127.766.113,67	10,85%	4.762.829,30	6.912.146,75	129.915.431,12
2031	129.915.431,12	11,67%	5.172.526,52	7.028.424,82	131.771.329,43
2032	131.771.329,43	12,48%	5.589.941,40	7.128.828,92	133.310.216,95
2033	133.310.216,95	13,30%	6.015.187,32	7.212.082,74	134.507.112,37
2034	134.507.112,37	14,12%	6.448.379,17	7.276.834,78	135.335.567,98
2035	135.335.567,98	14,93%	6.889.633,34	7.321.654,23	135.767.588,87
2036	135.767.588,87	15,75%	7.339.067,75	7.345.026,56	135.773.547,69
2037	135.773.547,69	16,57%	7.796.801,88	7.345.348,93	135.322.094,74
2038	135.322.094,74	17,38%	8.262.956,80	7.320.925,33	134.360.063,26
2039	134.360.063,26	18,20%	8.737.655,13	7.269.961,42	132.912.369,56
2040	132.912.369,56	19,02%	9.221.021,13	7.190.559,19	130.881.907,63
2041	130.881.907,63	19,83%	9.713.180,68	7.080.711,20	128.249.438,15
2042	128.249.438,15	20,65%	10.214.261,33	6.938.294,60	124.973.471,42
2043	124.973.471,42	21,47%	10.724.392,27	6.761.064,80	121.010.143,96
2044	121.010.143,96	22,28%	11.243.704,40	6.546.648,79	116.313.088,35
2045	116.313.088,35	23,10%	11.772.330,34	6.292.538,08	110.833.296,09
2046	110.833.296,09	23,92%	12.310.404,42	5.996.081,32	104.518.972,99
2047	104.518.972,99	24,73%	12.858.062,75	5.654.476,44	97.315.388,67
2048	97.315.388,67	25,55%	13.415.443,21	5.264.762,42	89.164.705,88
2049	89.164.705,88	26,36%	13.982.685,47	4.823.810,59	80.005.830,99
2050	80.005.830,99	27,18%	14.559.931,04	4.328.315,46	69.774.215,41
2051	69.774.215,41	28,00%	15.147.323,24	3.774.785,05	58.401.677,23
2052	58.401.677,23	28,81%	15.745.007,30	3.159.530,74	45.816.200,66
2053	45.816.200,66	29,63%	16.353.130,31	2.478.656,46	31.941.726,81
2054	31.941.726,81	30,45%	16.971.841,27	1.728.047,42	16.697.932,97
2055	16.697.932,97	31,26%	17.601.291,14	903.358,17	0,00

Equacionamento do Déficit Atuarial (cont.)

h. Segregação de Massa

Não há.

10. Custeio Administrativo

a. Valores das Despesas Administrativas dos últimos três anos

2020: R\$ 630.825,56

2019: R\$ 506.907,34

2018: R\$ 501.774,55

b. Estimativa de Despesas Administrativas para o Próximo Exercício

2021: R\$ 912.264,36

c. Recomendações de Manutenção ou Alteração

O valor orçado para as despesas administrativas é definido em função da aplicação da taxa e da base de cálculo definidas na legislação. Na prática, o valor mensal do ano do exercício é definido pela observação da base de cálculo a cada mês, observando as variações. O valor anual do ano do exercício é limitado ao previsto na legislação.

d. Forma de Financiamento

Em observação da legislação local, o repasse de valores para o custeio administrativo é realizado mensalmente em doze parcelas.

Se o custeio for definido em proporção da folha de remuneração dos servidores em atividade, a fórmula é a aplicação de percentual previsto em lei, multiplicando-se pela folha mensal. Caso seja um valor predeterminado, este é repassado em parcelas correspondentes a um doze avos.

11. Plano de Custeio Total

Observa-se que o RPPS é de Médio Porte e Perfil Atuarial II.

Plano de Custeio para o novo exercício. Folha R\$ 3.087.600,09.

Resultados	Responsabilidade Atuarial (R\$)
Riscos Expirados (A)	82.420.717,35
- Benefícios Concedidos (RMBC)	76.508.454,98
- Benefícios a Conceder (RMBaC) *	5.912.262,37
Riscos Não Expirados (RMBaC) (B) *	102.943.727,75
Total da Responsabilidade (A + B)	185.364.445,10
Ativo do Plano (AP)	86.584.448,18
Créditos a Receber (AP)	269.397,44
Déficit Atuarial (AP - A - B)	(98.510.599,48)
LDA - Limite de Déficit Atuarial **	0,00
Déficit Atuarial a Amortizar	(98.510.599,48)

* Totalizam a Reserva de Benefícios a Conceder

** Calculado sobre a RMBaC a descoberto (após cobertura da RMBC)

Custo Mensal (em % da Folha Remuneratória dos Servidores em Atividade)

Benefício	Custo (% da Folha)	
	Sem Compensação	Com Compensação
Aposentadorias (AID, ATC e COM)	17,28%	17,28%
Aposentadorias por Invalidez	1,53%	1,53%
Pensão por Morte de Ativo	3,91%	3,91%
Pensão por Morte de Aposentado	2,31%	2,31%
Pensão por Morte Ap. por Invalidez	0,18%	0,18%
Taxa Administrativa	2,00%	2,00%
Sub Total - Custo Normal com Taxa Administrativa	27,21 %	27,21 %
Ajuste Alíquota **	0,79%	0,79%
Total - Custo Normal com Taxa Administrativa	28,00 %	28,00 %
Custo Especial (Suplementar)	3,50%	3,50%
Custo Total	31,50 %	31,50 %

Plano de Custeio conforme Certificado do DRAA	
CAP - Regime de Capitalização	19,77%
RCC - Regime de Capitais de Cobertura	5,44%

** A alíquota mínima do Ente Federativo deve ser de 14% devido à paridade prevista na legislação específica (Art. 2º da Lei 9.717/98 e Art. 4º da Lei 10.887/2004) e na EC 103.

Plano de Custeio para o próximo exercício de 2022.

Custo Mensal (em % da Folha Remuneratória dos Servidores em Atividade)

Benefício	Custo (% da Folha)
Aposentadorias (AID, ATC e COM)	17,28%
Aposentadorias por Invalidez	1,53%
Pensão por Morte de Ativo	3,91%
Pensão por Morte de Aposentado	2,31%
Pensão por Morte Ap. por Invalidez	0,18%
Taxa Administrativa	3,00%
Sub Total - Custo Normal com Taxa Administrativa	28,21 %
Ajuste Alíquota **	-
Total - Custo Normal com Taxa Administrativa	28,21 %
Custo Especial (Suplementar)	4,32%
Custo Total	32,53 %

12. Análise do Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais

Estatísticas e Resultados	Exercícios			
	2018	2019	2020	2021
Item				
Total de Servidores Ativos	931	917	872	835
Total de Servidores Aposentados	113	117	122	136
Total de Pensionistas	21	21	30	31
Folha Salarial dos Ativos (R\$)	2.474.515,06	2.659.829,95	2.774.735,35	3.087.600,09
Salário Médio dos Ativos (R\$)	2.657,91	2.900,58	3.182,04	3.697,72
Folha Salarial dos Inativos (R\$)	274.837,58	301.769,45	357.354,19	478.933,28
Benefício Médio dos Inativos (R\$)	2.051,03	2.186,74	2.351,01	2.867,86
Alíquota de Contribuição, incluindo Custo Normal e Especial e Auxílios, e a compensação (% da Folha de Ativos)	27,66%	28,56%	29,49%	31,50%
Idade Média				
Servidores em Atividade	42,54	43,53	44,21	45,30
Servidores Inativos	64,72	65,32	65,74	66,29
Pensionistas	54,24	57,52	52,07	53,35
Reserva Matemática Total (somente Regime de Capitalização)	130.334.535,90	130.099.069,26	153.014.770,81	210.416.908,15
Benefícios a Conceder	83.746.360,93	82.908.788,86	96.649.843,04	133.497.734,16
Benefícios Concedidos	46.588.174,97	47.190.280,40	56.364.927,77	76.919.173,99
Patrimônio	50.989.293,17	61.152.755,60	76.722.904,96	86.853.845,62
Estimativa da Compensação Previdenciária [Receber (+) ou Pagar (-)]	14.807.914,93	17.641.070,68	19.836.164,87	25.052.463,05
LDA - Limite de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado [Superávit (+) ou Déficit (-)]	-64.537.327,80	-51.305.242,98	-56.455.700,98	-98.510.599,48
Hipóteses Atuariais	Exercícios			
	2018	2019	2020	2021
Item				
Método Atuarial (aposentadorias)	PUC	PUC	PUC	PUC
Tábua de Mortalidade para fins:				
de Aposentadoria	IBGE 2015	IBGE 2016	IBGE 2017	IBGE 2019
de Morte de Ativo ou Inativo	IBGE 2015	IBGE 2016	IBGE 2017	IBGE 2019
de Morte de Invalído	IBGE 2015	IBGE 2016	IBGE 2017	IBGE 2019
Tábua de Entrada em Invalidez	alvaro	alvaro	alvaro	alvaro
Taxas de longo prazo (a.a.)				
Retorno de Investimentos	6,00%	6,00%	5,86%	5,41%
Crescimento Salarial	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
Crescimento do Benefício	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Fator de Determinação do Valor Real	98,66%	98,66%	99,10%	99,16%
Base	Exercícios			
	2018	2019	2020	2021
Item				
Data da Avaliação	janeiro-2018	janeiro-2019	janeiro-2020	dezembro-2020
Inflação do Período (IPCA)		3,75%	4,31%	3,13%

O quadro acima mostra os resultados e as hipóteses utilizadas nesta avaliação atuarial e das três imediatamente anteriores. O intuito é mostrar os impactos de possíveis mudanças na base técnica e explicar o movimento da alíquota ao longo do período, compreendido nas três avaliações realizadas. As principais variáveis de impacto, além da base técnica, são a idade média, a remuneração média e o tempo de contribuição médio e, apenas, observaremos o que for significativo ou o que for possível, pois algumas variáveis (tempo de contribuição, hipóteses da compensação, etc.) não são apresentadas no DRAA, que é o documento disponível na "Internet".

a) Estatísticas e Resultados

Observando-se as três últimas avaliações, nota-se uma variação no número de servidores em atividade e também nos inativos e pensionistas. Em relação à primeira avaliação, realizada em 2018, houve uma redução de 10,31% no número de servidores em atividade, um aumento de 20,35% no número de servidores aposentados e um aumento do número de pensionistas em 47,62%.

Análise do Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais (cont.) Estatísticas e Resultados (cont.)

Como a variação real (aumento verificado descontada a inflação do período medida pelo Índice previsto na política de investimentos informado a seguir) da média dos salários dos servidores em atividade (24,67% a.a.) ficou acima da hipótese utilizada ao longo do tempo (1,00% a.a.), mostrando um ganho de poder de compra, temos um impacto de crescimento no Custo Normal e nas Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder.

O aumento do número dos aposentados se dá pelo servidor atingir as elegibilidades e isso deve ser verificado pelo Instituto para que as avaliações reflitam a realidade. Para realizar a avaliação atuarial, o atuário projeta a data de aposentadoria de cada servidor para definir o custo e, por isso, uma aposentadoria precoce pode impactar no plano de forma a aumentar as reservas matemáticas e as alíquotas.

Quanto às pensões, podemos notar que um aumento da quantidade de benefícios é dado, provavelmente, pelo número de mortes de servidores em atividade ser maior do que daqueles que já se encontravam recebendo benefícios de pensão. A redução, ou a manutenção, do número de benefícios segue o mesmo raciocínio.

A idade média dos servidores em atividade, em relação à avaliação mais antiga em estudo (2018), aumentou 0,92 anos em média, abaixo do aumento esperado de 1,00 ano relativo ao prazo entre as datas-bases das avaliações, provocando um impacto de redução no Custo Normal devido à entrada de servidores mais jovens, com tempo maior para contribuir, ou saída de servidores mais velhos, por morte ou aposentadoria ou exoneração. Quanto mais próximo de um ano o aumento da média estiver, menor o impacto de redução.

A idade média dos servidores aposentados aumentou 0,52 anos, em média, desde a avaliação mais antiga em estudo (2018), abaixo do aumento esperado de 1,00 ano relativo ao prazo entre as datas-bases das avaliações. Este fato pode ter ocorrido pela entrada de novos aposentados com idade mais baixa e, ao mesmo tempo, morte de algum aposentado com idade alta, provocando um impacto no custo de forma a aumentar as reservas matemáticas e a alíquota do Custo Especial (Suplementar), pois quanto menor a idade maior será a responsabilidade atuarial, pois estaremos mais distantes da morte.

Com o mesmo raciocínio, verificando-se a redução da idade média dos pensionistas em 0,30 anos, em média, que pode ter sido provocada pela morte de servidores cujos beneficiários sejam mais jovens do que os que já se encontravam recebendo o benefício de Pensão por Morte e/ou morte de beneficiários com idade superior, temos que o impacto no custo é de aumento.

Análise do Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais (cont.) Estatísticas e Resultados (cont.)

Como a variação real da média do valor dos benefícios (25,30% a.a.) é superior à hipótese formulada (0,00% a.a.), temos um impacto de crescimento na Reserva Matemática de Benefícios Concedidos e, por consequência, um impacto no Custo Especial. O principal impacto é devido às próprias concessões e, não, por reajuste. A paridade também afeta o índice.

O movimento crescente das reservas de benefícios concedidos e da reserva a conceder está condizente com os impactos verificados até aqui e são justificados, principalmente pelo impacto sobre a Reserva de Concedidos, devido aos novos aposentados e pensionistas e o aumento real do valor dos benefícios, e das Reservas de Benefícios a Conceder devido ao aumento do salário médio e do número de Servidores em Atividade.

Não há condições de se apresentar uma análise sobre o movimento dos valores da Compensação Financeira, pois o DRAA não expõe as premissas utilizadas.

b) Hipóteses Atuariais

As hipóteses com maior impacto sobre os resultados da avaliação atuarial são as tábuas biométricas para os fatores geradores de sobrevivência e morte, o retorno de investimentos e o crescimento da remuneração dos servidores em atividade e inativos.

Podemos verificar que as tábuas entre as últimas avaliações são a IBGE para o evento sobrevivência, conforme previsto na Portaria 464. O impacto é de aumento no Custo e nas Reservas Matemáticas, pois a expectativa de vida da nova tábua é superior.

A hipótese de crescimento salarial dos servidores em atividade é a mesma em todas as avaliações. O impacto no custo se dá no valor do benefício futuro, que depende desta variável. Veja análise a seguir com os Percentuais de Crescimento Salarial (%CS).

A melhor análise para se definir a hipótese de crescimento salarial é observar a legislação que define a carreira dos servidores e medir o impacto dos reajustes pré determinados. Este estudo deve ser realizado periodicamente como uma política de boas práticas e é previsto na Instrução Normativa SPREV nº 9 de 21/12/2018.

Análise do Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais (cont.) Estatísticas e Resultados (cont.)

Abaixo demonstramos a taxa real de crescimento salarial da folha de pagamentos dos Servidores do RPPS. As taxas anuais foram calculadas em comparação das folhas de pagamentos entre os períodos, excluindo-se os beneficiários dos salários que não constam das duas folhas simultaneamente. A coluna "Total" é o acúmulo das taxas. Note que o ano indicado refere-se ao do exercício do DRAA e, não, da base dos dados das avaliações realizadas. O ideal é que a taxa apresentada na coluna "Variação Real", como vemos, esteja sempre abaixo da hipótese (1,00% a.a.) analisada no longo prazo.

Crescimento Salarial Real	2018	2019	2020	"Total"	Variação Real a.a.
%CS - Crescimento Salarial	2,10%	5,13%	14,84%	23,26%	2,91%
Índice de Inflação: IPCA (IBGE)	3,75%	4,31%	4,52%	13,10%	

Abaixo demonstramos a taxa real de crescimento real dos benefícios concedidos da folha de pagamentos dos Servidores Inativos e Pensionistas. As taxas anuais foram calculadas em comparação das folhas de pagamentos entre os períodos, excluindo-se os beneficiários dos benefícios que não constam das duas folhas simultaneamente. A coluna "Total" é o acúmulo das taxas. Note que o ano indicado refere-se ao do exercício do DRAA e, não, da base dos dados das avaliações realizadas. O ideal é que a taxa apresentada na coluna "Variação Real", como vemos, esteja sempre abaixo da hipótese (1,00% a.a.) analisada no longo prazo.

Crescimento Real do Benefício	2018	2019	2020	"Total"	Variação Real a.a.
%CB - Crescimento do Benefício	4,75%	3,26%	11,97%	21,11%	2,31%
Índice de Inflação: IPCA (IBGE)	3,75%	4,31%	4,52%	13,10%	

Quanto à hipótese de crescimento para o valor dos benefícios é igual em todas as avaliações. A hipótese atual se justifica pela expectativa de reajuste futuro baseados na reposição inflacionária.

Quanto à rentabilidade do plano, a hipótese de Retorno de Investimentos é diferente em todas as avaliações e corresponde ao valor máximo permitido pela legislação. Houve alteração em função da Portaria que define a taxa em função da duração do passivo. O impacto é de aumento no custo quanto menor for a taxa, pois é uma taxa de desconto para o cálculo do valor atual dos benefícios futuros.

Análise do Comparativo das Últimas Avaliações Atuariais (cont.)

Estatísticas e Resultados (cont.)

Nas últimas três avaliações atuariais, desde 2018, ficaram estabelecidas as alíquotas de contribuição de 27,66%, 28,56% e 29,49%. Considerando-se os Patrimônios de cada avaliação anterior, R\$ 50.989.293,17, R\$ 61.152.755,60 e R\$ 76.722.904,96, respectivamente, as contribuições mensais, o retorno de investimentos, a inflação do período, medida pelo Índice previsto na política de investimentos informado a seguir, e as despesas com a folha de inativos, temos que o patrimônio líquido estimado é de, aproximadamente, R\$ 86.277.000,00, R\$ 86.369.000,00 e R\$ 90.425.000,00, respectivamente, considerando a aplicação inicial dos patrimônios informados nas datases das avaliações em estudo e a evolução do saldo.

Abaixo demonstramos a taxa real de rentabilidade do ativo do plano disponível para aplicações financeiras. As taxas nominais de rentabilidade foram informadas pelos responsáveis pelo RPPS. O Índice Inflacionário está previsto na Política de Investimentos. A coluna "Total" é o acúmulo das taxas. O ideal é que a taxa apresentada na coluna "Variação Real" esteja acima da hipótese usada neste estudo (ver item hipóteses), mas num tempo maior de análise.

Rentabilidade Real do Ativo	2018	2019	2020	"Total"	Variação
Rentabilidade Nominal do Ativo	11,21%	15,58%	6,66%	37,10%	Real a.a.
Índice de Inflação: IPCA (IBGE)	3,75%	4,31%	4,52%	13,10%	6,62%

O valor do Patrimônio, constituído até a data da atual avaliação é de R\$ 86.853.845,62 que, comparado aos valores calculados conforme parágrafo anterior, indica uma diferença negativa, contribuindo para o aumento do déficit histórico. O ativo é composto da seguinte forma:

Bancos Conta Movimento: R\$ 262.146,89
Aplicações Financeiras: R\$ 86.322.301,29
Créditos em Circulação: R\$ 269.397,44
Imobilizado: R\$ 0,00

O mercado financeiro vem sofrendo mudanças e observamos redução na rentabilidade das aplicações do patrimônio do RPPS. O Instituto deverá aplicá-lo de forma que a rentabilidade seja significativamente superior à Meta Atuarial prevista nesta avaliação, Taxa de Juros Atuarial acima da inflação, que poderá ser medida pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE ou a critério dos representantes.

Observa-se uma tendência de queda da Selic, e os administradores do fundo deverão rever seus planos de investimentos, aumentando o risco para galgar maiores taxas ou reduzir a taxa de juros atuarial do plano previdenciário, o que acarretará um aumento das reservas matemáticas. A SPREV - Secretaria de Previdência criou um mecanismo para a definição da taxa de juros, que depende do prazo médio do passivo atuarial (Duração do Passivo), e deve ser observado o parecer deste relatório.

13. Avaliação e Impactos do Perfil Atuarial do RPPS

a. Legislação publicada até a data focal, mas ainda não vigente

Não há.

b. Análise de sensibilidade pela alteração das principais hipóteses

Houve alteração da Taxa de Juros Atuarial, tendo sido reduzida em função da nova Tabela de Juros Parâmetro, observada a Duração do Passivo do ano anterior. Quanto menor a taxa de juros, maiores serão as reservas matemáticas e os custos do plano.

14. Parecer Atuarial

Com base nos dados que nos foram fornecidos pelo Município de Juara, podemos afirmar que tais dados estão satisfatoriamente completos para efeitos de estudos atuariais. A amplitude e a consistência dos dados estão contempladas no DRAA, que complementa este relatório, respectivamente nas abas "Avaliação Crítica" e "Tratamento da Base Cadastral".

O *Custo Mensal* está determinado com base em princípios técnicos atuariais geralmente aceitos para os planos desta natureza, ou seja, de Benefícios Definidos. A experiência é que tal Custo tenha pouca variação, se comparado à Folha Salarial envolvida, desde que as hipóteses atuariais elaboradas se verifiquem no longo prazo e as características da massa de Servidores (distribuição salarial, etária, etc.) não venham a sofrer grandes variações.

A formulação utilizada para a definição da Responsabilidade Atuarial, Estimativa de Compensação Previdenciária, a Pagar e a Receber, e das alíquotas informadas neste relatório, constam em Nota Técnica Atuarial enviada à SPREV – Secretaria de Previdência Social.

As Remunerações, informadas pelo Município, foram consideradas como sendo a base contributiva (Salário de Contribuição) e a base de cálculo para a aquisição dos benefícios previdenciários (Salário de Benefício).

Recomendamos que as Contribuições sejam realizadas conforme alíquota indicada neste parecer atuarial, sendo fixada uma alíquota para o Servidor e a diferença paga pelo Ente. Caso as alíquotas, referentes ao Servidor, sejam fixadas distintamente, de um órgão para outro, lembramos que a diferença para a alíquota total deve ser assumida pelo órgão correspondente.

A Responsabilidade Atuarial (provisões matemáticas) pode sofrer alterações em razão das modificações no cenário em que o Plano se insere. Quando o Ativo Líquido não é suficiente para cobrir esta Responsabilidade, temos o Custo Especial (Suplementar), que equilibrará o Plano, de acordo com o cenário vigente.

Parecer Atuarial (cont.)

A situação financeira do RPPS encontra-se como o esperado, ou seja, com receitas maiores que as despesas, o que se pode concluir em dois parâmetros:

- o fluxo atuarial apresenta valor positivo nos primeiros anos;
- as contribuições do exercício anterior superaram as despesas com a folha de benefícios.

O fato de haver sobras no equilíbrio financeiro, permite a capitalização dos recursos financeiros, gerando mais recursos para garantir o pagamento de benefícios futuros, cumprindo o objetivo do plano que preconiza a capitalização. Caso haja insuficiência financeira, o patrimônio estará sendo consumido e o plano deverá sofrer alterações de modo a corrigir a falta e permitir o cumprimento do objetivo.

O Custo Mensal, para que o Plano de Aposentadorias e Pensões do Instituto de Previdência do Município de Juara tenha a garantia de equilíbrio atuarial, para o novo exercício de 2021, é de 31,50% da Folha de Remuneração dos Servidores Ativos, considerando a Compensação Previdenciária e incluindo-se a Taxa de Administração.

Considerando que os Servidores contribuirão com 14,00% de suas remunerações, a Contribuição do Município será de 17,50% no novo exercício de 2021, sendo 12,00% de Custo Normal de Longo Prazo, 3,50% de Custo Especial, conforme Plano de Amortização definido, e 2,00% de Taxa Administrativa sobre a folha de remuneração dos Servidores em Atividade (R\$ 3.087.600,09).

A alíquota mínima do Município é de 14,00% devido a paridade prevista na legislação específica (art. 2º da Lei 9.717/1998 e art. 4º da Lei 10.887/2004), o que pode ser verificado no Plano de Custeio.

O plano de custeio define as alíquotas necessárias para garantia de todos os benefícios futuros, programáveis ou não, ou seja, garante as aposentadorias, que possuem suas regras de elegibilidade, e garante os benefícios de risco, de Incapacidade e morte sem necessidade de repasse de riscos a empresas seguradoras ou resseguradoras. Os benefícios de risco podem ocorrer antes ou após a aposentadoria e observamos alíquotas segregadas para garantia de pagamento de cada um dos benefícios para os beneficiários caso ocorram a morte de Servidores em atividade ou a de aposentados ou a de aposentados por Incapacidade.

Contribuinte	Custo	
	Normal	Suplementar
Ente Público	14,00%	3,50%
Servidor Ativo	14,00%	0,00%
Servidor Aposentado	14,00%	0,00%
Pensionista	14,00%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público	FRA	FRA

FRA = Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade

Parecer Atuarial (cont.)

As Contribuições devem ser iniciadas logo após o conhecimento deste relatório, observados os trâmites legais para implantação do Plano de Custeio, e mantidas até a data da próxima reavaliação do Plano e também incidem sobre o décimo terceiro salário.

Este relatório está de acordo a Portaria MF nº 464 de 19/11/2018 além da legislação já citada. Alguns itens exigidos, para informação mínima na Avaliação Atuarial, constam da Nota Técnica Atuarial, do relatório das Projeções Atuariais realizadas e do DRAA – Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial, já enviados à SPREV sendo, este último, entregue em via eletrônica através do sítio eletrônico do CADPREV - Sistema de Informações do Regimes Públicos de Previdência Social.

ALVARO HENRIQUE
FERRAZ DE
ABREU:10466418833

Assinado de forma digital
por ALVARO HENRIQUE
FERRAZ DE
ABREU:10466418833
Dados: 2021.07.05 12:10:45
-03'00'

Álvaro Henrique Ferraz de Abreu
Atuário MIBA 1.072

15. Anexos

a. Anexo 1 - Conceitos e Definições

Os textos abaixo foram retirados do anexo da Portaria 464.

1. Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.
2. Alíquota de contribuição suplementar: percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do déficit atuarial.
3. Análise de sensibilidade: método que busca mensurar o efeito de uma hipótese ou premissa no resultado final de um estudo ou avaliação atuarial.
4. Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.
5. Avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.
6. Bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regimento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

Anexos

Anexo 1 - Conceitos e Definições

7. Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.
8. Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.
9. Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.
10. Custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.
11. Data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.
12. Déficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.
13. Déficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.
14. Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

Anexos

Anexo 1 - Conceitos e Definições

15. Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

16. Equacionamento de deficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

17. Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

18. Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

19. Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual deficit ou superavit apurados da avaliação atuarial.

20. Fundo em capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.

21. Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

Anexos

Anexo 1 - Conceitos e Definições

22. Fundo para oscilação de riscos: valor destinado à cobertura de riscos decorrentes de desvios das hipóteses adotadas na avaliação atuarial ou com o objetivo de antisseleção de riscos, cuja finalidade é manter nível de estabilidade do plano de custeio do RPPS e garantir sua solvência.
23. Ganhos e perdas atuariais: demonstrativo sobre o ajuste entre a realidade e a expectativa que se tinha quando da formulação do plano de custeio, acerca do comportamento das hipóteses ou premissas atuariais.
24. Meta de rentabilidade: é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.
25. Método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.
26. Nota técnica atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.
27. Parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.
28. Passivo atuarial: é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

Anexos

Anexo 1 - Conceitos e Definições

29. Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.
30. Plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.
31. Plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.
32. Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
33. Projeções atuariais com as alíquotas vigentes: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
34. Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.
35. Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Anexos

Anexo 1 - Conceitos e Definições

36. Regime financeiro de capitalização: regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

37. Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

38. Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

39. Relatório da avaliação atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

40. Relatório de análise das hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.

41. Reserva administrativa: constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

42. Reserva de contingência: montante decorrente do resultado superavitário, para garantia de benefícios.

Anexos

Anexo 1 - Conceitos e Definições

43. Resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.
44. Segregação da massa: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.
45. Segurado: o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.
46. Segurado aposentado: o segurado em gozo de aposentadoria.
47. Segurado ativo: o segurado que esteja em fase laborativa.
48. Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.
49. Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.
50. Superávit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

Anexos

Anexo 1 - Conceitos e Definições

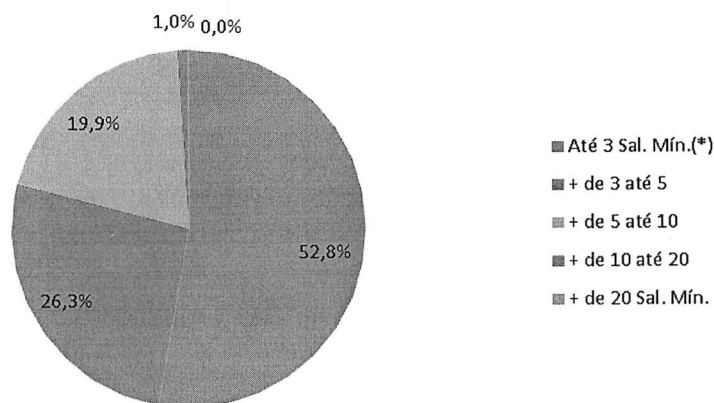
51. Tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.
52. Taxa atuarial de juros: é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada no cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.
53. Taxa de administração: compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.
54. Taxa de juros parâmetro: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.
55. Valor atual das contribuições futuras: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.
56. Valor atual dos benefícios futuros: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.
57. Viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.
58. Viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
59. Viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

Anexos

b. Anexo 2 - Estatísticas (dados estão posicionados em 30/09/2020)

i. Servidores em Atividade, distribuição por Faixa Remuneratória

Faixa de Remuneração	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Tempo Médio no Ente
Até 3 Sal. Mín. (*)	441	52,8%	2.156	45,1	12,2
+ de 3 até 5	220	26,3%	4.058	43,5	11,7
+ de 5 até 10	166	19,9%	6.808	48,0	16,7
+ de 10 até 20	8	1,0%	14.219	52,2	14,1
+ de 20 Sal. Mín.	0	0,0%	-	-	-
Geral	835	100,0%	3.698	45,3	13,0



(*) Salário-Mínimo de R\$ 1.045,00.

Podemos ver que a maioria dos servidores (52,8%) está na faixa de até 3 Salários-Mínimos, e que estes possuem uma idade média de 45,1 anos. Como a média da idade de aposentadoria é de 61,6 anos, temos um prazo de capitalização, em média, de 16,5 anos, que impacta no Custo de forma a mantê-lo em níveis mais altos.

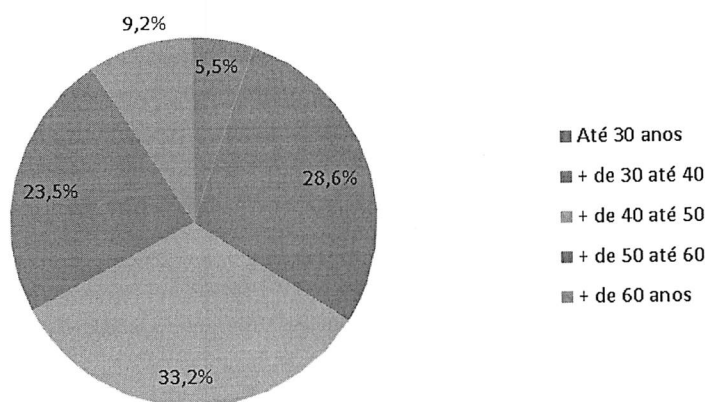
O custo é diretamente proporcional ao salário, pois o benefício de aposentadoria, bem como as demais formas de recebimento de benefícios, depende do valor da remuneração que o Servidor recebe mensalmente. Quanto maior o número de vantagens pecuniárias incorporadas à remuneração do servidor em atividade, mais elevado será o custo previdenciário. Observamos que, quanto mais próxima a aposentadoria, maior o impacto sobre o custo, pois não haverá prazo para constituição das reservas necessárias, pois a forma de cálculo do benefício é determinada por lei e é concedido independentemente se houve a acumulação dos recursos necessários.

Anexos

Anexo 2 - Estatísticas (dados estão posicionados em 30/09/2020)

ii. Servidores em Atividade, distribuição por Faixa Etária

Faixa Etária	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Tempo Médio no Ente
Até 30 anos	46	5,5%	2.758	28,0	5,4
+ de 30 até 40	239	28,6%	3.345	35,5	8,8
+ de 40 até 50	277	33,2%	3.903	45,1	13,9
+ de 50 até 60	196	23,5%	3.936	54,4	16,5
+ de 60 anos	77	9,2%	4.010	63,5	18,7
Geral	835	100,0%	3.698	45,3	13,0



Vemos que 61,8% dos servidores têm entre 30 e 50 anos de idade (média de 40,7 anos). Se esta distribuição etária concentrasse a maior parte dos Servidores na faixa de até 30 anos, o impacto seria de “empurrar” o Custo para baixo.

A idade do Servidor reflete no custo de três formas:

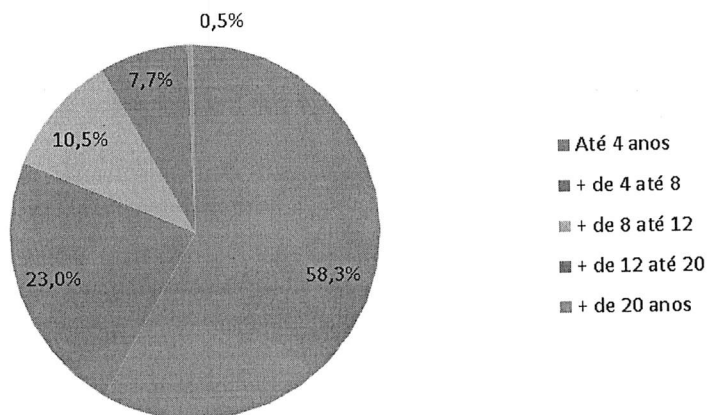
- Idade de entrada no sistema previdenciário: quanto mais cedo se inicia as contribuições para um sistema de previdência social, mais cedo se dará a aposentadoria. O impacto no custo se dará em função do prazo que falta para a aposentadoria programada, ou seja, quanto menos tempo para aposentadoria, maior o custo, pois a amortização do passivo atuarial deve ser realizada dentro deste período.
- Idade programada para a aposentadoria: quanto menor a idade de aposentadoria, maior será a expectativa de vida do Servidor e maior será o custo.
- Idade atual: quanto maior a idade, maior a probabilidade de morte e Incapacidade, impactando nos custos dos benefícios de Pensão por Morte e Aposentadoria por Incapacidade.

Anexos

Anexo 2 - Estatísticas (dados estão posicionados em 30/09/2020)

iii. Servidores em Atividade, distribuição por Tempo de Contribuição a outros Regimes de Previdência

Tempo de Contribuição	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Tempo de Contribuição Médio
Até 4 anos	487	58,3%	3.296	41,0	0,7
+ de 4 até 8	192	23,0%	3.975	49,2	5,5
+ de 8 até 12	88	10,5%	4.059	52,6	9,8
+ de 12 até 20	64	7,7%	5.104	55,4	14,9
+ de 20 anos	4	0,5%	8.936	58,9	21,7
Geral	835	100,0%	3.698	45,3	4,0



Vemos que 81,3% dos servidores têm até 8 anos de Contribuição anterior ao início do RPPS, com uma média de 2,1 anos. Portanto, temos a maioria dos Servidores que estariam distantes da aposentadoria, impactando de forma a reduzir o Custo. A alta idade média do grupo inverte a tendência.

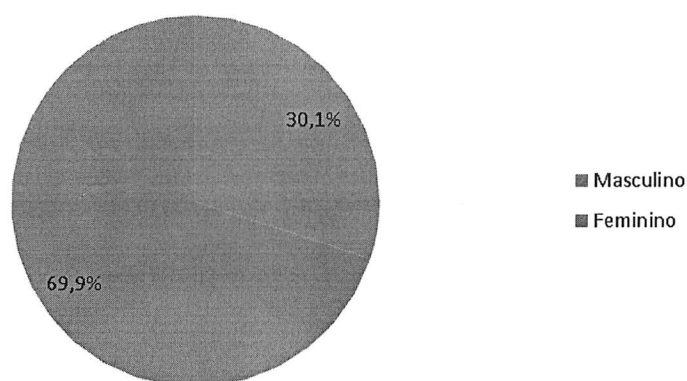
Esta variável está diretamente ligada a Idade, pois define a idade exata em que cada Servidor iniciou suas contribuições ao sistema previdenciário.

Anexos

Anexo 2 - Estatísticas (dados estão posicionados em 30/09/2020)

iv. Servidores em Atividade, distribuição por Sexo

Sexo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Tempo Médio no Ente
Masculino	251	30,1%	3.809,85	48,0	14,7
Feminino	584	69,9%	3.649,53	44,1	12,3
Geral	835	100,0%	3.698	45,3	13,0



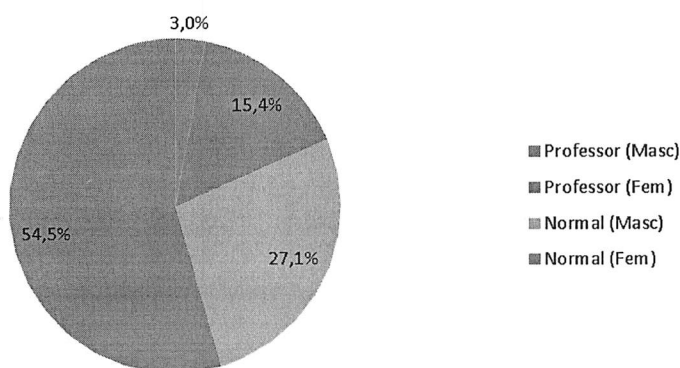
Esta variável impacta na definição da Idade de Aposentadoria, pois a legislação prevê regras, de cumprimento de tempo de contribuição e idade, diferenciadas para homens e mulheres. Como vimos, quanto menor a idade de aposentadoria maior o custo e, portanto, as mulheres possuem um peso maior no custo, mas não podemos afirmar que determinaram maior custo nesta avaliação, pois existem outras variáveis envolvidas, como o salário, que é determinante no nível total do custo.

Anexos

Anexo 2 - Estatísticas (dados estão posicionados em 30/09/2020)

v. Servidores em Atividade, distribuição por Tipo de Atividade

Atividade e Sexo	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Idade Média Aposentadoria
Professor (Masc)	25	3,0%	5.487	46,1	62,4
Professor (Fem)	129	15,4%	5.298	45,1	57,6
Normal (Masc)	226	27,1%	3.624	48,3	65,8
Normal (Fem)	455	54,5%	3.182	43,9	60,6
Geral	835	100,0%	3.698	45,3	61,6



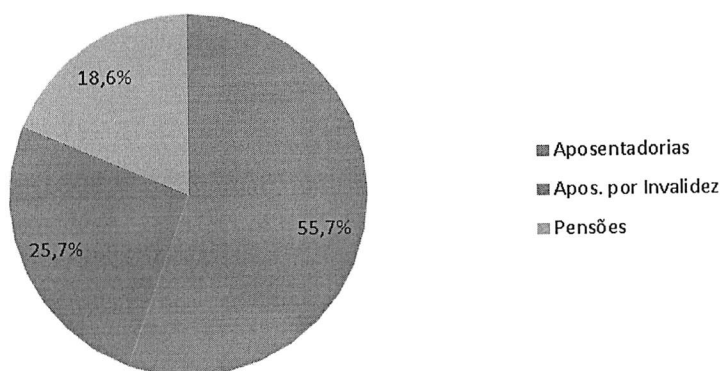
Esta variável impacta na definição da Idade de Aposentadoria, pois a legislação prevê regras, de cumprimento de tempo de contribuição e idade, diferenciadas para professores. Como vimos, quanto menor a idade de aposentadoria maior o custo e, portanto, os professores possuem um peso maior no custo, mas não podemos afirmar que determinaram maior custo nesta avaliação, pois existem outras variáveis envolvidas, como o salário, que é determinante no nível total do custo.

Anexos

Anexo 2 - Estatísticas (dados estão posicionados em 30/09/2020)

vi. Aposentados e Pensionistas

Tipo de Benefício	Número de Servidores	% de Servidores	Benefício Médio (R\$)	Idade Média	Tempo Médio em Benefício
Aposentadorias	93	55,7%	3.592,13	67,4	5,9
Apos. por Invalidez	43	25,7%	2.134,13	63,9	10,3
Pensões	31	18,6%	1.712,82	53,4	7,2
Geral	167	100,0%	2.867	63,9	7,3



No item Aposentadorias estão inclusas: Aposentadoria por Tempo de Contribuição, por Idade (incluindo professores) e Compulsória.

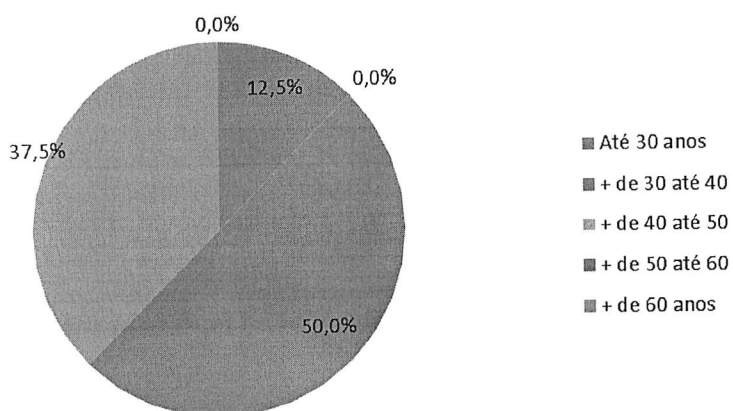
A Reserva Matemática de Benefícios Concedidos é diretamente proporcional ao valor do benefício e, também, da expectativa de vida do beneficiário, ou seja, quanto maior o valor do benefício e mais jovem o beneficiário, maior será a reserva e maior o impacto sobre o custo total do plano. (devemos lembrar que a regra descrita é para os benefícios vitalícios)

Anexos

Anexo 2 - Estatísticas (dados estão posicionados em 30/09/2020)

vii. Exonerados

Faixa Etária	Número de Servidores	% de Servidores	Remuneração Média (R\$)	Idade Média	Tempo de RPPS Médio
Até 30 anos	0	-	-	-	-
+ de 30 até 40	1	12,5%	1.045	38,5	7,6
+ de 40 até 50	0	-	-	-	-
+ de 50 até 60	4	50,0%	4.787	55,6	15,0
+ de 60 anos	3	37,5%	3.044	66,7	15,1
Geral	8	100,0%	3.666	57,6	14,1



Obs. 1: O parâmetro Idade foi calculado na data desta avaliação.

Obs. 2: O Tempo de RPPS é o período sob o qual o ex-servidor esteve vinculado ao Regime de Previdência no Ente em estudo.

Anexos

c. Anexo 3 - Provisões Matemáticas a Contabilizar

Os números abaixo foram fornecidos em formato de planilha para que possam ser manipulados pela Contabilidade.

1.0.0.0.0.0.0.00	ATIVO	86.853.845,62
1.1.1.1.1.06.01	Bancos Conta Movimento – RPPS (+)	262.146,89
1.1.4.0.0.00.00	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo (+)	0,00
1.2.1.1.1.01.71	Créditos a Longo Prazo (+) (parcelamento)	269.397,44
1.2.2.3.0.00.00	Investimentos do RPPS de Longo Prazo (+)	86.322.301,29
1.1.2.1.1.71.00	Créditos a Curto Prazo (+) (parcelamento)	0,00
1.2.3.0.0.00.00	Imobilizado (+)	0,00
2.2.7.2.0.00.00	PROVISÃO MATEMÁTICA PREVIDENCIÁRIA A LONGO PRAZO	117.551.645,08
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	76.508.454,98
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário (+)	77.925.483,74
2.2.7.2.1.03.02	Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	0,00
2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	-939.390,14
2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	-66.919,61
2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS (-)	-410.719,01
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES PARA BENEFÍCIOS A CONCEDER	108.855.990,12
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário (+)	222.525.064,20
2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	-39.086.267,52
2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Servidor Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS (-)	-49.941.062,52
2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS (-)	-24.641.744,04
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	-67.812.800,02
2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos do Plano de Amortização (-)	-67.812.800,02
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	0,00
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário (+)	0,00
2.2.7.2.1.07.02	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos (+)	0,00
2.2.7.2.1.07.03	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar (+)	0,00
2.2.7.2.1.07.04	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios (+)	0,00
2.2.7.2.1.07.98	Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano (+)	0,00
DÉFICIT		-30.697.799,46

Obs.: o déficit demonstrado acima considera que o plano de amortização do déficit vigente está, e continuará sendo cumprido. Teoricamente, como o valor atual do plano de amortização foi definido em avaliação anterior para gerar um equilíbrio, o valor deficitário demonstra que a evolução do plano no período desde a última avaliação gerou uma nova falta na relação ativo-passivo.

Anexos

d. Anexo 4 - Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas para os Próximos doze meses

Os números abaixo foram fornecidos em formato de planilha para que possam ser manipulados pela Contabilidade.

Evolução das Provisões Matemáticas para os Próximos 12 Meses por Interpolação Linear													
k	VASF	VABF - Concedidos	VACF - Aposentados	VACF - Pensionistas	PMBC	VABF - a Conceder	VACF - Ente	VACF - Segurados	PMBaC	VACompF - a Receber	VACompF - a Pagar	VAAmortização	Resultado Anual
0	306.585.047,30	77.925.493,74	928.280,74	86.819,81	76.919.173,89	222.525.064,20	20.036.261,52	49.941.960,52	123.892.234,54	27.340.549,22	1.693.945,27	67.911.900,02	117.551.645,08
1	382.420.955,47	77.908.141,74	945.681,24	87.651,88	76.895.020,02	223.771.129,20	20.692.703,42	49.937.106,61	124.515.970,64	27.294.639,13	1.689.160,02	67.826.922,87	118.650.457,35
2	380.174.983,94	77.890.789,25	961.771,99	87.183,72	76.871.844,06	225.017.214,98	20.770.173,31	49.758.154,70	125.367.717,03	27.488.849,86	1.693.733,77	67.426.940,73	120.343.269,54
3	377.119.771,81	77.873.457,75	957.892,81	87.315,77	76.848.179,08	226.203.269,48	20.770.625,20	49.629.200,70	126.196.483,43	27.112.889,70	1.691.267,52	67.236.988,01	121.743.981,74
4	373.884.676,98	77.856.116,75	954.153,63	87.447,80	76.824.514,10	227.439.364,67	20.612.678,10	49.555.246,68	127.035.208,02	27.937.149,57	1.692.361,27	67.044.981,43	123.148.663,98
5	370.639.568,15	77.838.775,76	970.544,75	87.578,87	76.800.843,13	228.765.459,86	20.688.631,86	49.421.292,67	127.870.968,22	28.181.268,38	1.693.455,03	66.857.914,28	124.645.768,25
6	367.464.466,35	77.821.431,78	976.935,88	87.711,00	76.777.184,18	230.031.614,75	20.464.884,88	49.317.839,08	128.708.702,81	28.386.449,20	1.694.525,77	66.680.107,14	126.146.619,38
7	364.409.404,50	77.804.089,78	982.726,80	87.843,08	76.753.519,18	231.247.800,84	20.381.457,76	49.215.385,18	129.544.446,01	28.600.599,01	1.695.602,52	66.488.959,93	127.643.330,63
8	361.544.312,81	77.786.747,77	989.517,52	87.976,00	76.729.654,22	232.493.864,92	20.257.680,67	49.108.431,25	130.384.196,40	28.833.747,82	1.696.678,27	66.276.902,84	129.142.142,84
9	358.189.220,84	77.769.405,77	995.108,44	88.109,08	76.706.189,25	233.739.740,03	20.154.343,57	49.005.477,34	131.221.941,80	29.057.887,83	1.697.750,01	66.060.905,08	130.640.965,07
10	355.034.129,31	77.752.063,77	1.001.299,57	88.240,14	76.682.524,27	234.989.815,12	20.030.789,48	48.901.523,49	132.059.888,19	29.262.027,45	1.698.822,77	65.869.929,55	132.139.787,28
11	351.679.037,18	77.734.721,78	1.007.489,26	88.372,16	76.658.659,30	236.231.860,21	20.047.249,36	48.797.589,52	132.897.434,59	29.506.197,26	1.699.867,52	65.701.951,40	133.639.579,49
12	348.723.946,26	77.717.379,79	1.013.691,21	88.504,24	76.635.194,33	237.477.965,30	20.043.702,25	48.693.815,61	133.735.180,93	29.730.347,07	2.000.917,21	65.559.974,35	134.331.361,74

VASF	Valor Atual dos Salários Futuros
VABF – Concedidos	Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios concedidos)
VACF – Aposentados	Valor Atual das Contribuições Futuras dos Aposentados (Benefícios Concedidos)
VACF – Pensionistas	Valor Atual das Contribuições Futuras dos Pensionistas (Benefícios Concedidos)
PMBC	Provisão Matemática de Benefícios Concedidos
VABF – a Conceder	Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a conceder)
VACF – Ente	Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)
VACF – Segurados	Valor Atual das Contribuições Futuras dos Servidores, Aposentados e Pensionistas (Benefícios a Conceder)
PMBaC	Provisão Matemática de Benefícios a Conceder
VACompF – a Receber	Valor Atual da Compensação Financeira a Receber
VACompF – a Pagar	Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar
VAAmortização	Valor Atual das Contribuições Futuras do Plano de Amortização

Colocamos acima a contabilização das Reservas Matemáticas para onze meses seguintes. Note que o décimo segundo mês será substituído pela próxima avaliação atuarial, servindo apenas de base de cálculo para a estimativa das reservas mensais. Efetuamos uma avaliação atuarial projetada para 12 meses para efetuar uma interpolação linear, conforme fórmula abaixo, de modo a permitir a contabilização mensal. "V" é o valor a ser trabalhado e "k" é o mês (zero é a avaliação atual e 12 a avaliação projetada).

$$V_k = V_0 + \frac{V_{12} - V_0}{12} * k$$

Anexos

e. Anexo 5 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta

A base de dados utilizada é a mesma que gerou o relatório da Avaliação Actuarial Anual descrita na primeira parte deste relatório.

A formulação utilizada, bem como os motivos da utilização de determinadas hipóteses, para determinação do resultado do Fluxo Financeiro, constam em Nota Técnica Actuarial enviada à SPREV – Secretaria de Previdência Social.

Tabela de Evolução de Novas Aposentadorias

Esta tabela mostra o número de servidores que devem se aposentar por tempo de contribuição, por idade ou compulsoriamente, ao longo do tempo, mostrando o total de salários atual e o total projetado para a data da aposentadoria.

O “k” representa o tempo faltante para a aquisição do benefício, ou seja, exemplificando, temos 9 servidores que poderão requerer o benefício imediatamente, pois o “k” é igual a 0. O valor de “k” foi determinado com base na legislação, considerando-se as regras, permanente e de transição, para contagem do tempo para aposentadoria.

A hipótese para a entrada de novos servidores ao longo do tempo, afeta apenas a quantidade de servidores em atividade, mas é demonstrada apenas no fluxo de receitas e despesas.

Teoricamente, o máximo que o “k” pode atingir é 40 anos (para servidores com idade muito baixa na data da avaliação e que se enquadram na regra permanente, o “k” pode ser maior do que 40), quando a atual população de ativos deverá estar extinta devido às aposentadorias e às mortes.

PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO DE NOVAS APOSENTADORIAS

Ano Base	k	Nº de Servidores	Salários na		Idades Médias na	
			Avaliação	Aposentadoria	Avaliação	Aposentadoria
2021	0	9	62.300,98	57.879,62	59,00	57,51
2022	1	6	41.773,52	41.595,61	56,34	56,78
2023	2	8	40.014,02	40.038,19	58,60	60,12
2024	3	13	85.170,78	85.543,00	56,13	58,71
2025	4	11	52.521,76	51.131,39	57,39	60,77
2026	5	22	94.749,73	97.442,51	58,31	62,98
2027	6	16	93.098,02	95.561,03	53,15	58,56
2028	7	16	75.428,78	74.207,02	57,20	63,78
2029	8	29	151.489,42	157.334,82	52,39	59,96
2030	9	34	152.728,18	157.157,61	52,76	61,15
2031	10	25	99.019,13	99.764,78	53,40	62,88
2032	11	42	144.796,13	154.440,35	51,27	61,65
2033	12	16	76.774,26	76.954,26	48,16	59,68
2034	13	29	116.103,55	117.788,70	52,04	64,58
2035	14	43	143.391,09	145.437,34	48,95	62,34
2036	15	35	97.753,87	95.434,16	47,79	62,26
2037	16	37	151.657,88	153.056,63	46,30	61,69
2038	17	28	100.370,13	101.902,06	46,22	62,65
2039	18	51	171.256,73	175.276,28	43,74	61,32
2040	19	38	120.174,92	119.195,50	44,61	63,05
2041	20	48	171.705,89	175.263,97	42,72	62,23
2042	21	37	128.360,92	133.448,55	40,82	61,23
2043	22	33	94.287,88	98.846,24	40,54	61,91
2044	23	28	93.601,81	99.807,32	38,27	60,79
2045	24	20	55.419,15	59.101,92	36,21	59,77
2046	25	45	139.701,82	152.119,91	36,80	61,14
2047	26	41	115.826,12	126.867,36	34,92	60,32
2048	27	17	48.970,73	52.952,02	34,41	61,04
2049	28	5	24.185,21	25.692,16	35,78	63,28
2050	29	12	30.796,00	34.079,07	31,01	59,38
2051	30	15	40.072,14	45.050,56	34,55	63,87
2052	31	16	52.982,41	59.810,40	35,91	66,44
2053	32	6	15.040,68	16.955,42	29,11	60,56
2054	33	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	34	2	3.029,21	3.467,03	26,47	60,00
2056	35	1	1.741,53	2.008,26	25,46	60,00
2057	36	1	1.305,71	1.503,69	24,66	60,00
2058	37	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	38	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	39	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	40	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	41	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	42	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	43	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	44	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	45	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	46	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	47	0	0,00	0,00	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO DE NOVAS APOSENTADORIAS

Ano Base	k	Nº de Servidores	Salários na		Idades Médias na	
			Avaliação	Aposentadoria	Avaliação	Aposentadoria
2069	48	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	49	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	50	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	51	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	52	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	53	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	54	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	55	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	56	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	57	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	58	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	59	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	60	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	61	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	62	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	63	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	64	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	65	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	66	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	67	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	68	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	69	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	70	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	71	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	72	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	73	0	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	74	0	0,00	0,00	0,00	0,00

Obs. 1: Os salários médios na aposentadoria podem ser menores devido a proporcionalidade imposta aos benefícios de Aposentadoria por Idade e Aposentadoria Compulsória.

Obs. 2: As idades médias na aposentadoria podem ser menores devido a servidores que já se tornaram elegíveis a um benefício de aposentadoria, mas permanecem em atividade.

Anexos

Anexo 5 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta

Parâmetros Iniciais e Hipóteses Adotadas

Os principais parâmetros iniciais e hipóteses, adotados para este estudo, foram definidos na Avaliação Atuarial do Regime Próprio e por estatísticas realizadas sobre a massa de servidores na data daquela avaliação.

Utilizamos as idades iniciais médias de 60, 50 e 45 anos (médias de massas de outros estudos realizados), para aposentadorias normais, aposentadorias por Incapacidade e pensões por morte, respectivamente, pois não há servidores recebendo estes benefícios e os cálculos dependem de uma hipótese inicial, mas apenas quando não há observação desses benefícios na data base da avaliação.

Tábuas Biométricas	
Mortalidade	IBGE 2019
Entrada em Invalidez	alvaro
Mortalidade de Inválidos	IBGE 2019

Patrimônio Inicial (R\$)	86.584.448,18
--------------------------	---------------

Contribuintes do RPPS	% de Contribuição
Patronal	12,00%
Especial + Aportes	3,50%
Especial (relativo aos Servidores Inativos)	0,00%
Dívidas e outros Créditos a Receber	0,33558%
Despesas Administrativas	2,00%
Auxílios	0,00%
Servidores em Atividade	14,00%
Servidores Inativos	14,00%
Pensionistas	14,00%

* Veja Observação abaixo

% de contribuição aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade.

Massa de Servidores	Folha Salarial (R\$)	Nº de Servidores	Salário Médio (R\$)
Ativos	3.087.600,09	835	3.697,72
Aposentados	334.068,32	93	3.592,13
Aposentados por Invalidez	91.767,48	43	2.134,13
Pensionistas	53.097,48	31	1.712,82
Total	3.566.533,37	1.002	3.559,41

Massa de Servidores	Idade Média
Ativos	45,3
Aposentados	67,4
Aposentados por Invalidez	63,9
Pensionistas	53,4

Outras Hipóteses	Utilizado
Taxa Real de Juros Anual	5,41%
Taxa de Inflação	NÃO UTILIZADO
Crescimento Salarial Real Anual	1,00%
Crescimento Real de Benefício Anual	0,00%
Novos Entrados / Rotatividade	NÃO UTILIZADO
Diferença entre Servidor e Cônjuge	3
% de Servidores Ativos que geram Pensão	95,00%
% de Servidores Inativos que geram Pensão	95,00%
% Responsabilidade Atuarial RPPS	88,09%

* Observação: o prazo de amortização da dívida está definido em 2,17 anos, em média.

Observação: O prazo utilizado é ponderado no valor das dívidas apresentadas.

Observação: O Patrimônio Inicial, da Projeção, não inclui Dívidas a Receber e os Ativos Fixos.

Anexos

Anexo 5 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta

População Anual em Estudo

A população anual em estudo foi definida a partir dos parâmetros iniciais, do número de aposentadorias da Tabela de Evolução de Novas Aposentadorias e mediante cálculos atuariais que definiram o número de falecimentos de servidores em atividade, número de falecimentos de servidores inativos, válidos ou inválidos, que geram benefícios de pensão por morte, número de falecimentos de pensionistas, extinguindo a responsabilidade do Instituto, e o número de servidores que passam a ser inválidos, gerando benefícios de aposentadoria por Incapacidade.

Note que há Aposentadorias por Incapacidade, estimadas ao longo do tempo, pois a massa em estudo é significativa, apesar de a probabilidade de se tornar inválido ser pequena. Note que o número de Aposentadorias por Incapacidade diminui ao longo do tempo, pois a massa em estudo é significativa e a probabilidade de morte é grande.

As observações mais importantes são nos primeiros vinte anos, aonde se percebe o momento crítico para contratação de novos Servidores. Note que o número de Servidores em Atividade torna-se nulo, pois não consideramos a reposição dos aposentados, falecidos e inválidos. A tendência é que toda a massa seja extinta e o ideal é que a quantidade de Servidores em Atividade permaneça acima da quantidade dos benefícios.

PROJEÇÃO ATUARIAL: POPULAÇÃO ANUAL EM ESTUDO

Ano	Nº de	Nº de	Nº de	Nº de	Total
Base	Ativos	Aposentados	Ap Incapacidade	Pensionistas	
2021	835	93	43	31	1.002
2022	822	100	43	36	1.002
2023	812	104	44	41	1.001
2024	800	110	44	46	1.000
2025	782	121	45	52	1.000
2026	766	129	45	59	999
2027	739	147	46	66	998
2028	718	159	46	74	997
2029	696	170	47	83	996
2030	661	193	47	93	994
2031	621	219	48	104	992
2032	589	235	48	117	990
2033	541	266	49	132	988
2034	518	269	49	148	985
2035	483	284	50	166	982
2036	433	310	50	185	977

PROJEÇÃO ATUARIAL: POPULAÇÃO ANUAL EM ESTUDO

Ano Base	Nº de Ativos	Nº de Aposentados	Nº de Ap Incapacidade	Nº de Pensionistas	Total
2037	391	326	50	206	973
2038	347	341	50	229	967
2039	313	344	50	254	960
2040	255	368	49	279	952
2041	212	375	48	307	943
2042	158	390	47	336	931
2043	117	389	46	367	918
2044	80	382	44	398	903
2045	50	367	41	428	885
2046	28	343	38	456	865
2047	0	343	35	482	860
2048	0	294	31	508	833
2049	0	249	28	527	803
2050	0	207	24	539	771
2051	0	168	21	545	735
2052	0	134	18	544	696
2053	0	103	15	536	655
2054	0	77	13	522	612
2055	0	54	10	502	567
2056	0	36	8	476	521
2057	0	22	6	445	474
2058	0	12	5	410	427
2059	0	5	3	372	381
2060	0	2	2	332	335
2061	0	0	1	290	292
2062	0	0	1	250	251
2063	0	0	0	212	212
2064	0	0	0	176	177
2065	0	0	0	144	144
2066	0	0	0	114	114
2067	0	0	0	88	88
2068	0	0	0	66	66
2069	0	0	0	46	46
2070	0	0	0	31	31
2071	0	0	0	19	19
2072	0	0	0	10	10
2073	0	0	0	4	4
2074	0	0	0	1	1
2075	0	0	0	0	0
2076	0	0	0	0	0
2077	0	0	0	0	0
2078	0	0	0	0	0
2079	0	0	0	0	0
2080	0	0	0	0	0
2081	0	0	0	0	0
2082	0	0	0	0	0
2083	0	0	0	0	0

PROJEÇÃO ATUARIAL: POPULAÇÃO ANUAL EM ESTUDO

Ano	Nº de	Nº de	Nº de	Nº de	Total
Base	Ativos	Aposentados	Ap Incapacidade	Pensionistas	
2084	0	0	0	0	0
2085	0	0	0	0	0
2086	0	0	0	0	0
2087	0	0	0	0	0
2088	0	0	0	0	0
2089	0	0	0	0	0
2090	0	0	0	0	0
2091	0	0	0	0	0
2092	0	0	0	0	0
2093	0	0	0	0	0
2094	0	0	0	0	0
2095	0	0	0	0	0

Anexos

Anexo 5 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta

Tabela de Evolução da Folha de Benefícios

PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS

Ano Base	k	Nº de Aposentadorias Valores iniciais da Folha de Pagamentos	Valor Médio Aposentadoria	Folha de Aposentados		Folha de Pensionistas		Folha de Inválidos		Folha Total Provável	
				Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total
2021	0	9	6.431,07	57.879,62	391.947,94	8.927,66	53.097,48	937,53	91.767,48	66.807,28	478.933,28
2022	1	6	6.932,60	41.595,61	433.543,55	10.877,91	62.025,14	92.705,01	91.767,48	53.411,05	545.740,56
2023	2	8	5.004,77	40.038,19	473.581,74	12.868,13	72.903,05	976,04	93.681,05	53.882,35	653.033,96
2024	3	13	6.580,23	85.543,00	559.124,74	15.050,55	100.821,73	1.042,33	94.723,38	101.635,89	754.669,85
2025	4	11	4.648,31	51.131,39	610.256,13	17.712,99	118.534,72	1.113,81	95.837,20	69.958,20	824.628,05
2026	5	22	4.429,21	97.442,51	707.698,64	20.498,83	139.033,55	1.173,28	97.010,47	119.114,62	943.742,67
2027	6	16	5.972,56	95.561,03	803.259,67	24.303,39	163.336,95	1.242,72	98.253,19	121.107,15	1.064.849,81
2028	7	16	4.637,94	74.207,02	877.466,69	28.105,70	191.442,65	1.266,94	99.520,13	103.579,66	1.168.429,47
2029	8	29	5.425,34	157.334,82	1.034.801,51	32.171,54	223.614,19	1.323,68	100.843,81	190.830,04	1.359.259,52
2030	9	34	4.622,28	157.157,61	1.191.959,12	37.954,96	261.569,16	1.389,08	102.232,89	196.501,65	1.555.761,16
2031	10	25	3.990,59	99.764,78	1.291.723,90	44.916,86	306.486,01	1.362,72	103.595,61	146.044,36	1.701.805,52
2032	11	42	3.677,15	154.440,35	1.446.164,25	51.282,00	357.768,01	1.278,13	104.873,74	207.000,47	1.908.806,00
2033	12	16	4.803,64	76.954,26	1.523.118,51	60.345,09	418.113,10	1.223,05	106.096,79	138.522,40	2.047.328,40
2034	13	29	4.061,68	117.788,70	1.640.907,21	65.368,63	483.481,74	972,05	107.068,84	184.129,38	2.231.457,78
2035	14	43	3.382,26	145.437,34	1.786.344,55	72.343,03	555.824,76	969,58	108.038,42	218.749,95	2.450.207,73
2036	15	35	2.726,69	95.434,16	1.881.778,71	81.614,57	637.439,33	760,20	108.798,63	177.808,94	2.628.016,67
2037	16	37	4.136,67	153.056,63	2.034.835,34	88.756,80	726.196,13	247,09	109.045,71	242.060,51	2.870.077,18
2038	17	28	3.639,36	101.902,06	2.136.737,40	95.874,38	822.070,51	-255,76	108.789,95	197.520,68	3.067.597,87
2039	18	51	3.436,79	175.276,28	2.312.013,68	100.129,39	922.199,91	-860,91	107.929,04	274.544,76	3.342.142,63
2040	19	38	3.136,72	119.195,50	2.431.209,18	109.239,77	1.031.439,68	-1.368,30	106.560,75	227.066,98	3.569.209,60
2041	20	48	3.651,33	175.263,97	2.606.473,15	113.426,48	1.144.866,16	-2.647,32	103.913,43	286.043,13	3.855.252,73
2042	21	37	3.606,72	133.448,55	2.739.921,70	119.179,37	1.264.045,53	-3.746,30	100.167,13	248.881,63	4.104.134,36
2043	22	33	2.995,34	98.846,24	2.838.767,94	119.836,93	1.383.882,46	-5.434,19	94.732,94	213.248,98	4.317.383,34
2044	23	28	3.564,55	99.807,32	2.938.575,26	117.234,39	1.501.116,84	-6.927,18	87.805,76	210.114,52	4.527.497,86
2045	24	20	2.955,10	59.101,92	2.997.677,18	110.860,53	1.611.977,37	-8.453,44	79.352,32	161.509,01	4.889.006,87
2046	25	45	3.380,44	152.119,91	3.149.797,09	99.227,72	1.711.205,09	-9.897,57	69.454,75	241.450,06	4.930.456,94
2047	26	41	3.094,33	126.867,36	3.276.664,45	97.983,50	1.809.188,59	-10.982,82	58.471,93	213.868,03	5.144.324,97
2048	27	17	3.114,82	52.952,02	3.329.616,47	72.760,41	1.881.949,00	-12.628,68	45.843,25	113.083,75	5.257.408,72
2049	28	5	5.138,43	25.692,16	3.355.308,63	47.117,80	1.929.066,80	-12.146,29	33.696,96	60.663,67	5.318.072,39
2050	29	12	2.839,92	34.079,07	3.389.387,70	21.360,20	1.950.427,00	-11.642,82	22.054,14	43.796,45	5.361.868,84

PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS

Ano Base	k	Nº de Aposentadorias	Valor Médio Aposentadoria	Folha de Aposentados		Folha de Pensionistas		Folha de Inválidos		Folha Total Provável	
				Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total
2051	30	15	3.003,37	45.050,56	3.434.438,26	-4.175,78	1.946.251,22	-11.073,35	10.980,79	29.801,43	5.391.670,28
2052	31	16	3.738,15	59.810,40	3.494.248,66	-29.132,09	1.917.119,13	-10.443,42	537,37	20.234,89	5.411.905,16
2053	32	6	2.825,90	16.955,42	3.511.204,08	-53.131,72	1.863.987,42	-9.757,81	-9.220,44	-45.934,11	5.365.971,06
2054	33	0	0,00	0,00	3.511.204,08	-75.778,49	1.788.208,92	-9.021,82	-18.242,26	-84.800,31	5.281.170,74
2055	34	2	1.733,52	3.467,03	3.514.671,11	-96.652,58	1.691.556,34	-8.241,29	-26.483,55	-101.426,84	5.179.743,90
2056	35	1	2.008,26	2.008,26	3.516.679,37	-115.297,81	1.576.258,54	-7.422,69	-33.906,24	-120.712,24	5.059.031,66
2057	36	1	1.503,69	1.503,69	3.518.183,06	-131.193,02	1.445.065,52	-6.573,18	-40.479,43	-136.262,51	4.922.769,16
2058	37	0	0,00	0,00	3.518.183,06	-143.691,73	1.301.373,79	-5.700,87	-46.180,29	-149.392,60	4.773.376,56
2059	38	0	0,00	0,00	3.518.183,06	-151.914,16	1.149.459,63	-4.815,14	-50.995,43	-156.729,30	4.616.647,26
2060	39	0	0,00	0,00	3.518.183,06	-155.145,06	994.314,57	-3.927,33	-54.922,76	-159.072,39	4.457.574,87
2061	40	0	0,00	0,00	3.518.183,06	-151.344,45	842.970,12	-2.609,88	-57.532,64	-153.954,33	4.303.620,54
2062	41	0	0,00	0,00	3.518.183,06	-142.980,82	699.989,30	-2.028,17	-59.560,80	-145.008,98	4.158.611,55
2063	42	0	0,00	0,00	3.518.183,06	-132.886,15	567.103,15	-1.468,08	-61.028,89	-134.354,23	4.024.257,32
2064	43	0	0,00	0,00	3.518.183,06	-121.933,64	445.169,51	-949,79	-61.978,68	-122.883,43	3.901.373,89
2065	44	0	0,00	0,00	3.518.183,06	-110.202,49	334.967,02	-505,77	-62.484,45	-110.708,26	3.790.665,63
2066	45	0	0,00	0,00	3.518.183,06	-97.769,18	237.197,84	-185,51	-62.669,96	-97.954,69	3.692.710,94
2067	46	0	0,00	0,00	3.518.183,06	-84.829,89	162.367,95	-31,71	-62.701,67	-84.861,60	3.607.849,34
2068	47	0	0,00	0,00	3.518.183,06	-71.651,32	80.716,63	-1,10	-62.702,77	-71.652,42	3.536.196,91
2069	48	0	0,00	0,00	3.518.183,06	-58.440,43	22.276,20	-0,04	-62.702,81	-58.440,47	3.477.756,45
2070	49	0	0,00	0,00	3.518.183,06	-45.414,72	-23.138,52	0,00	-62.702,81	-45.414,72	3.432.341,73
2071	50	0	0,00	0,00	3.518.183,06	-32.873,32	-56.011,84	0,00	-62.702,81	-32.873,32	3.399.468,40
2072	51	0	0,00	0,00	3.518.183,06	-21.267,70	-77.279,54	0,00	-62.702,81	-21.267,70	3.378.200,70
2073	52	0	0,00	0,00	3.518.183,06	-11.325,29	-88.604,84	0,00	-62.702,81	-11.325,29	3.366.875,41
2074	53	0	0,00	0,00	3.518.183,06	-4.154,03	-92.758,87	0,00	-62.702,81	-4.154,03	3.362.721,38
2075	54	0	0,00	0,00	3.518.183,06	-709,98	-93.468,85	0,00	-62.702,81	-709,98	3.362.011,40
2076	55	0	0,00	0,00	3.518.183,06	-25,51	-93.494,35	0,00	-62.702,81	-25,51	3.361.985,89
2077	56	0	0,00	0,00	3.518.183,06	-0,04	-93.494,39	0,00	-62.702,81	-0,04	3.361.985,86
2078	57	0	0,00	0,00	3.518.183,06	0,00	-93.494,39	0,00	-62.702,81	0,00	3.361.985,86
2079	58	0	0,00	0,00	3.518.183,06	0,00	-93.494,39	0,00	-62.702,81	0,00	3.361.985,86
2080	59	0	0,00	0,00	3.518.183,06	0,00	-93.494,39	0,00	-62.702,81	0,00	3.361.985,86
2081	60	0	0,00	0,00	3.518.183,06	0,00	-93.494,39	0,00	-62.702,81	0,00	3.361.985,86
2082	61	0	0,00	0,00	3.518.183,06	0,00	-93.494,39	0,00	-62.702,81	0,00	3.361.985,86
2083	62	0	0,00	0,00	3.518.183,06	0,00	-93.494,39	0,00	-62.702,81	0,00	3.361.985,86
2084	63	0	0,00	0,00	3.518.183,06	0,00	-93.494,39	0,00	-62.702,81	0,00	3.361.985,86
2085	64	0	0,00	0,00	3.518.183,06	0,00	-93.494,39	0,00	-62.702,81	0,00	3.361.985,86
2086	65	0	0,00	0,00	3.518.183,06	0,00	-93.494,39	0,00	-62.702,81	0,00	3.361.985,86
2087	66	0	0,00	0,00	3.518.183,06	0,00	-93.494,39	0,00	-62.702,81	0,00	3.361.985,86
2088	67	0	0,00	0,00	3.518.183,06	0,00	-93.494,39	0,00	-62.702,81	0,00	3.361.985,86

PROJEÇÃO ATUARIAL: EVOLUÇÃO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS DE BENEFÍCIOS

Ano Base	k	Nº de Aposentadorias	Valor Médio Aposentadoria	Folha de Aposentados		Folha de Pensionistas		Folha de Inválidos		Folha Total Provável	
				Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total	Adicional	Total
2089	68	0	0,00	0,00	3.518.183,06	0,00	-93.494,39	0,00	-62.702,81	0,00	3.361.985,86
2090	69	0	0,00	0,00	3.518.183,06	0,00	-93.494,39	0,00	-62.702,81	0,00	3.361.985,86
2091	70	0	0,00	0,00	3.518.183,06	0,00	-93.494,39	0,00	-62.702,81	0,00	3.361.985,86
2092	71	0	0,00	0,00	3.518.183,06	0,00	-93.494,39	0,00	-62.702,81	0,00	3.361.985,86
2093	72	0	0,00	0,00	3.518.183,06	0,00	-93.494,39	0,00	-62.702,81	0,00	3.361.985,86
2094	73	0	0,00	0,00	3.518.183,06	0,00	-93.494,39	0,00	-62.702,81	0,00	3.361.985,86
2095	74	0	0,00	0,00	3.518.183,06	0,00	-93.494,39	0,00	-62.702,81	0,00	3.361.985,86

Anexos

Anexo 5 - Resumo dos Fluxos Atuariais e da População Coberta

Fluxo Financeiro de Receitas e Despesas

O custo normal é aplicado sobre a folha de pagamentos dos servidores em atividade, que é projetada anualmente em função da população estimada conforme hipóteses atuariais e a definição da data de aposentadoria de cada servidor.

A contribuição relativa ao Passivo Actuarial, chamada de Custo Especial, foi calculada na última Avaliação Actuarial para ser amortizada conforme previsto na primeira parte deste relatório e é apresentada no fluxo com mesmo efeito. A folha de pagamentos dos servidores em atividade é decrescente devido às aposentadorias e às mortes estimadas e a não utilização da hipótese de entrada de novos servidores ao longo do tempo na base de cálculo.

Dívidas a receber do Município são constantes no fluxo e são determinadas em função do prazo restante e do valor que está sendo pago na data da avaliação. Caso haja dívidas na rubrica "outros créditos", estas serão somadas nas receitas do primeiro ano.

A Compensação Previdenciária é descontada da folha de inativos projetada em função do percentual (item "% da Responsabilidade do RPPS" na página a seguir) obtido entre a relação dos valores das reservas matemáticas descontadas da estimativa de compensação e das reservas sem a consideração da compensação. Porém, a contribuição sobre os benefícios é demonstrada na coluna "Receitas Normais do Servidor".

Os juros são comutados apenas em caso de saldo acumulado positivo. Note que em 2.030 as despesas serão maiores que as receitas.

Conclusão

Considerando a hipótese de que novos servidores ingressarão no serviço público, observamos a folha de pagamento aumentar nos momentos de aplicação da hipótese "novos entrados", aumentando também o nível da contribuição futura, observando também o crescimento do patrimônio. O efeito contrário também ocorre, pois os servidores inseridos pela hipótese podem gerar benefícios por morte e Incapacidade.

Como o Ente terá que manter seu quadro de servidores em número suficiente para que a prestação de serviços municipais não seja interrompida, concluímos que o futuro do Regime Próprio não corre riscos de insolvência.

Contudo, recomendamos que seja mantido processo de acompanhamento das ocorrências de concessão de quaisquer benefícios e do cadastro dos servidores em atividade e aposentados, bem como dos pensionistas, para que os estudos futuros tenham subsídios confiáveis, permitindo projeções mais próximas da realidade.

PROJEÇÃO ATUARIAL: FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS (geração atual e geração futura)

Ano Base	Receitas Projetadas para o Final do Ano					Despesas Projetadas para o Final do Ano			Resultado Previdenciário c = a - b	Saldo Financeiro Do Exercício (d) d = c + d anterior
	Servidor Normal	Patronal Normal	Amortização do Déficit + outras	Juros	Total (a)	Aposentadorias e Pensões	Auxílios	Total (b)		
2021	5.698.092,69	4.816.656,14	1.529.195,32	5.039.066,04	17.083.010,19	5.484.842,60	0,00	5.484.842,60	11.598.167,59	98.182.615,77
2022	5.667.184,97	4.790.163,81	1.874.297,94	5.638.237,97	17.969.884,69	6.295.446,10	0,00	6.295.446,10	11.674.438,59	109.857.054,36
2023	5.654.045,92	4.778.901,76	2.132.909,16	6.848.246,06	18.814.102,90	6.928.529,36	0,00	6.928.529,36	11.885.573,54	121.742.627,90
2024	5.624.306,83	4.753.411,11	2.460.551,31	6.872.147,79	19.710.417,04	7.554.135,71	0,00	7.554.135,71	12.156.281,33	133.898.909,23
2025	5.556.426,39	4.695.227,88	2.826.242,13	7.480.167,82	20.558.064,22	8.711.226,64	0,00	8.711.226,64	11.846.837,58	145.745.746,81
2026	5.984.740,21	5.062.354,01	3.199.000,71	8.142.527,71	22.388.622,64	9.483.011,62	0,00	9.483.011,62	12.905.611,02	158.651.357,83
2027	5.847.401,26	4.944.634,91	3.578.931,84	8.775.736,83	23.146.704,84	10.809.075,68	0,00	10.809.075,68	12.337.629,16	170.988.986,99
2028	5.748.129,05	4.859.544,45	3.966.141,69	9.383.221,85	23.957.037,04	12.120.623,84	0,00	12.120.623,84	11.836.413,20	182.825.400,19
2029	5.644.005,99	4.770.296,11	4.360.737,84	9.976.285,92	24.751.325,86	13.195.894,50	0,00	13.195.894,50	11.555.431,36	194.380.831,55
2030	5.439.154,48	4.594.709,10	4.762.829,30	10.516.002,99	25.312.695,87	15.231.078,88	0,00	15.231.078,88	10.081.616,99	204.462.448,54
2031	5.775.368,85	4.882.892,85	5.172.526,52	11.061.418,47	26.892.206,69	17.263.996,38	0,00	17.263.996,38	9.628.210,31	214.090.658,85
2032	5.592.169,24	4.725.864,61	5.589.941,40	11.582.304,64	27.490.279,89	18.644.748,69	0,00	18.644.748,69	8.845.531,20	222.936.190,05
2033	5.273.847,26	4.453.017,20	6.015.187,32	12.060.847,88	27.802.899,66	20.649.436,17	0,00	20.649.436,17	7.153.463,49	230.089.653,54
2034	5.147.370,60	4.344.608,63	6.448.379,17	12.447.850,26	28.388.208,66	21.750.321,47	0,00	21.750.321,47	6.637.887,19	236.727.540,73
2035	4.914.613,92	4.145.102,91	6.889.633,34	12.806.959,95	28.756.310,12	23.314.659,07	0,00	23.314.659,07	5.441.651,05	242.169.191,78
2036	4.929.221,14	4.157.623,38	7.339.067,75	13.101.353,28	29.527.265,55	25.177.634,58	0,00	25.177.634,58	4.349.630,97	246.518.822,75
2037	4.641.359,99	3.910.885,26	7.796.801,88	13.336.668,31	29.685.715,44	26.427.833,21	0,00	26.427.833,21	3.257.882,23	249.776.704,98
2038	4.331.429,30	3.645.230,37	8.262.956,80	13.512.919,74	29.752.536,21	28.300.472,68	0,00	28.300.472,68	1.452.063,53	251.228.768,51
2039	4.088.141,85	3.436.698,28	8.737.655,13	13.591.476,38	29.853.971,64	29.536.826,78	0,00	29.536.826,78	317.144,86	251.545.913,37
2040	3.652.500,29	3.063.291,23	9.221.021,13	13.608.633,91	29.545.446,56	31.562.782,21	0,00	31.562.782,21	-2.017.335,65	249.528.577,72
2041	3.631.962,71	3.045.687,58	9.713.180,68	13.499.496,05	29.890.327,02	32.855.027,92	0,00	32.855.027,92	-2.964.700,90	246.563.876,82
2042	3.217.205,35	2.690.181,28	10.214.261,33	13.339.105,74	29.460.753,70	34.686.395,27	0,00	34.686.395,27	-5.225.641,57	241.338.235,25
2043	2.893.071,29	2.412.352,08	10.724.392,27	13.056.398,53	29.086.214,17	35.910.656,53	0,00	35.910.656,53	-6.824.442,36	234.513.792,89
2044	2.602.047,84	2.162.903,41	11.243.704,40	12.687.196,20	28.695.851,85	36.606.610,27	0,00	36.606.610,27	-7.910.758,42	226.603.034,47
2045	2.354.147,96	1.950.417,80	11.772.330,34	12.259.224,16	28.336.120,26	37.169.162,40	0,00	37.169.162,40	-8.833.042,14	217.769.992,33
2046	1.904.174,61	1.564.726,36	12.310.404,42	11.781.356,59	27.560.661,98	37.109.086,46	0,00	37.109.086,46	-9.548.424,48	208.221.567,85
2047	1.673.074,13	1.366.640,23	12.858.062,75	11.264.786,82	27.162.563,93	37.924.635,91	0,00	37.924.635,91	-10.762.071,98	197.459.495,87
2048	1.681.070,81	1.373.494,52	13.415.443,21	10.682.558,73	27.211.791,72	37.152.567,27	0,00	37.152.567,27	-9.643.953,35	187.815.542,52
2049	1.688.458,54	1.379.826,86	13.982.685,47	10.160.820,85	27.351.051,24	35.538.128,54	0,00	35.538.128,54	-8.326.336,82	179.489.205,70
2050	1.695.172,49	1.385.581,68	14.559.931,04	9.710.366,03	27.351.051,24	34.152.713,18	0,00	34.152.713,18	-6.801.661,94	172.687.543,76
2051	330.526,80	215.885,37	15.147.323,24	9.342.396,12	25.036.131,53	32.647.056,38	0,00	32.647.056,38	-7.610.924,85	165.076.618,91
2052	331.883,37	217.048,15	15.745.007,30	8.930.645,08	25.224.583,90	30.971.482,94	0,00	30.971.482,94	-5.746.899,04	159.329.719,87
2053	333.153,39	218.136,74	16.353.130,31	8.619.737,84	25.524.158,28	29.193.207,80	0,00	29.193.207,80	-3.669.049,52	155.660.670,35
2054	334.326,70	219.142,43	16.971.841,27	8.421.242,27	25.946.552,67	27.327.314,45	0,00	27.327.314,45	-1.380.761,78	154.279.908,57
2055	335.393,00	220.056,41	0,00	8.346.543,05	8.901.992,46	25.391.653,57	0,00	25.391.653,57	-16.489.661,11	137.790.247,46
2056	78.660,53	0,00	0,00	7.454.452,39	7.533.112,92	23.406.702,90	0,00	23.406.702,90	-15.873.589,98	121.916.657,48
2057	58.796,79	0,00	0,00	6.595.691,17	6.654.487,96	21.386.863,49	0,00	21.386.863,49	-14.732.375,53	107.184.281,95
2058	57.078,97	0,00	0,00	5.798.669,65	5.855.748,62	19.364.728,89	0,00	19.364.728,89	-13.508.980,27	93.675.301,68

PROJEÇÃO ATUARIAL: FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS (geração atual e geração futura)

Ano Base	Receitas Projetadas para o Final do Ano				Despesas Projetadas para o Final do Ano			Resultado Previdenciário c = a - b	Saldo Financeiro Do Exercício (d) d = c + d anterior
	Servidor Normal	Patronal Normal	Amortização do Déficit + outras	Juros	Total (a)	Aposentadorias E Pensões	Auxílios		
2059	57.078,97	0,00	0,00	5.067.833,82	5.124.912,79	17.366.425,65	0,00	-12.241.512,86	81.433.788,82
2060	57.078,97	0,00	0,00	4.405.567,98	4.462.646,95	15.418.359,04	0,00	-10.955.712,09	70.478.076,73
2061	57.078,97	0,00	0,00	3.812.863,95	3.869.942,92	13.545.680,40	0,00	-9.675.737,48	60.802.339,25
2062	57.078,97	0,00	0,00	3.289.406,55	3.346.485,52	11.772.018,27	0,00	-8.425.532,75	52.376.806,50
2063	57.078,97	0,00	0,00	2.833.585,23	2.890.684,20	10.109.935,16	0,00	-7.219.270,96	45.157.535,54
2064	37.215,23	0,00	0,00	2.443.022,67	2.480.237,90	8.569.850,71	0,00	-6.089.612,81	39.067.922,73
2065	37.215,23	0,00	0,00	2.113.574,62	2.150.789,85	7.160.300,59	0,00	-5.009.510,74	34.058.411,99
2066	35.455,81	0,00	0,00	1.842.560,09	1.878.015,90	5.888.638,16	0,00	-4.010.622,26	30.047.789,73
2067	32.336,33	0,00	0,00	1.625.585,42	1.657.921,75	4.763.175,98	0,00	-3.105.254,23	26.942.535,50
2068	29.646,76	0,00	0,00	1.457.591,17	1.487.237,93	3.785.903,78	0,00	-2.298.665,85	24.643.869,65
2069	24.695,32	0,00	0,00	1.333.233,35	1.357.928,67	2.959.160,96	0,00	-1.601.232,29	23.042.637,36
2070	22.977,50	0,00	0,00	1.246.606,68	1.269.584,18	2.283.275,94	0,00	-1.013.691,76	22.028.945,60
2071	18.118,23	0,00	0,00	1.191.765,96	1.209.884,19	1.756.103,35	0,00	-546.219,16	21.482.726,44
2072	15.202,72	0,00	0,00	1.162.215,50	1.177.418,22	1.374.385,05	0,00	-196.966,83	21.285.759,61
2073	13.277,16	0,00	0,00	1.151.559,59	1.164.836,75	1.125.208,13	0,00	39.628,62	21.325.388,23
2074	13.051,22	0,00	0,00	1.153.703,50	1.166.754,72	989.497,50	0,00	177.257,22	21.502.645,45
2075	8.379,67	0,00	0,00	1.163.293,12	1.171.672,79	935.489,61	0,00	236.183,18	21.738.828,63
2076	8.379,67	0,00	0,00	1.176.070,63	1.184.450,30	920.476,42	0,00	263.973,88	22.002.802,51
2077	6.661,85	0,00	0,00	1.190.351,62	1.197.013,47	915.079,72	0,00	281.933,75	22.284.736,26
2078	6.661,85	0,00	0,00	1.205.604,23	1.212.266,08	909.616,63	0,00	302.649,45	22.587.385,71
2079	6.661,85	0,00	0,00	1.221.977,57	1.228.639,42	903.769,17	0,00	324.870,25	22.912.255,96
2080	6.661,85	0,00	0,00	1.239.553,05	1.246.214,90	897.509,90	0,00	348.705,00	23.260.960,96
2081	6.661,85	0,00	0,00	1.258.417,99	1.265.079,84	890.816,53	0,00	374.263,31	23.635.224,27
2082	6.661,85	0,00	0,00	1.278.665,63	1.285.327,48	885.851,75	0,00	399.475,73	24.034.700,00
2083	6.661,85	0,00	0,00	1.300.277,27	1.306.939,12	880.539,24	0,00	426.399,88	24.461.099,88
2084	6.661,85	0,00	0,00	1.323.345,50	1.330.007,35	874.853,52	0,00	455.153,83	24.916.253,71
2085	6.661,85	0,00	0,00	1.347.969,33	1.354.631,18	868.758,32	0,00	485.872,86	25.402.126,57
2086	6.661,85	0,00	0,00	1.374.255,05	1.380.916,90	862.473,24	0,00	518.443,66	25.920.570,23
2087	6.661,85	0,00	0,00	1.402.302,85	1.408.964,70	856.153,32	0,00	552.811,38	26.473.381,61
2088	6.661,85	0,00	0,00	1.432.209,95	1.438.871,80	852.653,85	0,00	586.217,95	27.059.599,56
2089	6.661,85	0,00	0,00	1.463.924,34	1.470.586,19	845.422,26	0,00	625.163,93	27.684.763,49
2090	6.661,85	0,00	0,00	1.497.745,70	1.504.407,55	841.478,20	0,00	662.929,35	28.347.692,84
2091	6.661,85	0,00	0,00	1.533.610,18	1.540.272,03	833.208,15	0,00	707.063,88	29.054.756,72
2092	6.661,85	0,00	0,00	1.571.862,34	1.578.524,19	830.076,15	0,00	748.448,04	29.803.204,76
2093	6.661,85	0,00	0,00	1.612.353,38	1.619.015,23	823.577,73	0,00	795.437,50	30.598.642,26
2094	6.661,85	0,00	0,00	1.655.386,55	1.662.048,40	820.052,50	0,00	841.995,90	31.440.638,16
2095	6.661,85	0,00	0,00	1.700.938,52	1.707.600,37	812.617,31	0,00	894.983,06	32.335.621,22

Anexos

f. Anexo 6 - Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO

Os números abaixo foram fornecidos em formato de planilha para que possam ser manipulados pelos gestores do RPPS e do Ente.

Os valores contêm projeções para a geração futura.

RREO - anexo X (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Ano	Receitas (a)	Despesas (b)	Resultado (a - b)	Saldo Financeiro
2020				86.584.448,18
2021	17.083.010,19	5.484.842,60	11.598.167,59	98.182.615,77
2022	17.969.884,69	6.295.446,10	11.674.438,59	109.857.054,36
2023	18.814.102,90	6.928.529,36	11.885.573,54	121.742.627,90
2024	19.710.417,04	7.554.135,71	12.156.281,33	133.898.909,23
2025	20.558.064,22	8.711.226,64	11.846.837,58	145.745.746,81
2026	22.388.622,64	9.483.011,62	12.905.611,02	158.651.357,83
2027	23.146.704,84	10.809.075,68	12.337.629,16	170.988.986,99
2028	23.957.037,04	12.120.623,84	11.836.413,20	182.825.400,19
2029	24.751.325,86	13.195.894,50	11.555.431,36	194.380.831,55
2030	25.312.695,87	15.231.078,88	10.081.616,99	204.462.448,54
2031	26.892.206,69	17.263.996,38	9.628.210,31	214.090.658,85
2032	27.490.279,89	18.644.748,69	8.845.531,20	222.936.190,05
2033	27.802.899,66	20.649.436,17	7.153.463,49	230.089.653,54
2034	28.388.208,66	21.750.321,47	6.637.887,19	236.727.540,73
2035	28.756.310,12	23.314.659,07	5.441.651,05	242.169.191,78
2036	29.527.265,55	25.177.634,58	4.349.630,97	246.518.822,75
2037	29.685.715,44	26.427.833,21	3.257.882,23	249.776.704,98
2038	29.752.536,21	28.300.472,68	1.452.063,53	251.228.768,51
2039	29.853.971,64	29.536.826,78	317.144,86	251.545.913,37
2040	29.545.446,56	31.562.782,21	-2.017.335,65	249.528.577,72
2041	29.890.327,02	32.855.027,92	-2.964.700,90	246.563.876,82
2042	29.460.753,70	34.686.395,27	-5.225.641,57	241.338.235,25
2043	29.086.214,17	35.910.656,53	-6.824.442,36	234.513.792,89
2044	28.695.851,85	36.606.610,27	-7.910.758,42	226.603.034,47
2045	28.336.120,26	37.169.162,40	-8.833.042,14	217.769.992,33
2046	27.560.661,98	37.109.086,46	-9.548.424,48	208.221.567,85
2047	27.162.563,93	37.924.635,91	-10.762.071,98	197.459.495,87
2048	27.152.567,27	36.796.520,62	-9.643.953,35	187.815.542,52
2049	27.211.791,72	35.538.128,54	-8.326.336,82	179.489.205,70
2050	27.351.051,24	34.152.713,18	-6.801.661,94	172.687.543,76
2051	25.036.131,53	32.647.056,38	-7.610.924,85	165.076.618,91
2052	25.224.583,90	30.971.482,94	-5.746.899,04	159.329.719,87
2053	25.524.158,28	29.193.207,80	-3.669.049,52	155.660.670,35
2054	25.946.552,67	27.327.314,45	-1.380.761,78	154.279.908,57
2055	8.901.992,46	25.391.653,57	-16.489.661,11	137.790.247,46
2056	7.533.112,92	23.406.702,90	-15.873.589,98	121.916.657,48
2057	6.654.487,96	21.386.863,49	-14.732.375,53	107.184.281,95
2058	5.855.748,62	19.364.728,89	-13.508.980,27	93.675.301,68
2059	5.124.912,79	17.366.425,65	-12.241.512,86	81.433.788,82
2060	4.462.646,95	15.418.359,04	-10.955.712,09	70.478.076,73

2061	3.869.942,92	13.545.680,40	-9.675.737,48	60.802.339,25
2062	3.346.485,52	11.772.018,27	-8.425.532,75	52.376.806,50
2063	2.890.664,20	10.109.935,16	-7.219.270,96	45.157.535,54
2064	2.480.237,90	8.569.850,71	-6.089.612,81	39.067.922,73
2065	2.150.789,85	7.160.300,59	-5.009.510,74	34.058.411,99
2066	1.878.015,90	5.888.638,16	-4.010.622,26	30.047.789,73
2067	1.657.921,75	4.763.175,98	-3.105.254,23	26.942.535,50
2068	1.487.237,93	3.785.903,78	-2.298.665,85	24.643.869,65
2069	1.357.928,67	2.959.160,96	-1.601.232,29	23.042.637,36
2070	1.269.584,18	2.283.275,94	-1.013.691,76	22.028.945,60
2071	1.209.884,19	1.756.103,35	-546.219,16	21.482.726,44
2072	1.177.418,22	1.374.385,05	-196.966,83	21.285.759,61
2073	1.164.836,75	1.125.208,13	39.628,62	21.325.388,23
2074	1.166.754,72	989.497,50	177.257,22	21.502.645,45
2075	1.171.672,79	935.489,61	236.183,18	21.738.828,63
2076	1.184.450,30	920.476,42	263.973,88	22.002.802,51
2077	1.197.013,47	915.079,72	281.933,75	22.284.736,26
2078	1.212.266,08	909.616,63	302.649,45	22.587.385,71
2079	1.228.639,42	903.769,17	324.870,25	22.912.255,96
2080	1.246.214,90	897.509,90	348.705,00	23.260.960,96
2081	1.265.079,84	890.816,53	374.263,31	23.635.224,27
2082	1.285.327,48	885.851,75	399.475,73	24.034.700,00
2083	1.306.939,12	880.539,24	426.399,88	24.461.099,88
2084	1.330.007,35	874.853,52	455.153,83	24.916.253,71
2085	1.354.631,18	868.758,32	485.872,86	25.402.126,57
2086	1.380.916,90	862.473,24	518.443,66	25.920.570,23
2087	1.408.964,70	856.153,32	552.811,38	26.473.381,61
2088	1.438.871,80	852.653,85	586.217,95	27.059.599,56
2089	1.470.586,19	845.422,26	625.163,93	27.684.763,49
2090	1.504.407,55	841.478,20	662.929,35	28.347.692,84
2091	1.540.272,03	833.208,15	707.063,88	29.054.756,72
2092	1.578.524,19	830.076,15	748.448,04	29.803.204,76
2093	1.619.015,23	823.577,73	795.437,50	30.598.642,26
2094	1.662.048,40	820.052,50	841.995,90	31.440.638,16
2095	1.707.600,37	812.617,31	894.983,06	32.335.621,22

g. Anexo 7 - Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva

- i. Resultado exercício 2019: 15,80**
- ii. Resultado exercício 2020: 15,97**
- iii. Resultado exercício 2021: 15,71**

Observada a definição no anexo 1, a Duração do Passivo é o prazo médio em que as despesas com benefícios serão observadas no futuro.

A taxa de juros usada nesta avaliação atuarial (5,41% a.a.) foi definida a partir da tabela contida na Portaria ME nº 12223 de 14/05/2020 em função da duração do passivo calculada na avaliação anterior.

Anexos

Anexo 7 - Resultado da Duração do Passivo e Análise Evolutiva

A recomendação prevista na legislação é que se use esta taxa parâmetro como limite superior. Ao se definir a taxa de juros na Política de Investimentos, deve-se levar em conta a carteira de investimentos atual e a perspectiva de ganhos reais futuros. A Política de Investimentos deve ser enviada ao atuário.

A duração do passivo, conforme previsto na Instrução Normativa nº 2 de 21/12/2018, a ser utilizada na próxima avaliação atuarial do exercício seguinte (2022), é 15,71 anos. Este valor deverá ser observado na Tabela de Apuração de Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (a ser divulgada no primeiro semestre do ano seguinte à base desta avaliação, 2021) para obtenção da taxa de juros a ser utilizada na próxima avaliação atuarial (caso não se observe o valor do prazo na tabela, usar o imediatamente anterior). A taxa deverá ser mote de discussão e aprovação pelos gestores do RPPS, antecedendo a Política de Investimentos e a definição da base técnica da próxima avaliação atuarial.

A duração do passivo calculada nesta avaliação atuarial (exercício de 2021) em 15,71 anos, observada a tabela de juros parâmetro do ano anterior como simulação, mostra uma taxa de juros parâmetro de 5,86%. Nota-se que houve uma redução da taxa, reflexo do mercado financeiro que vem retornando rentabilidades cada vez menores. É esperado que a queda da taxa seja constante.

Observamos que o valor da Duração do Passivo, conforme acima, está semelhante nos últimos três anos, não tendo sido motivo para a mudança da taxa. A metodologia de construção da tabela de taxas gera taxas diferentes a cada ano e, como vimos, há tendência de sua redução. A redução da taxa causa aumento do valor das reservas matemáticas.

Quanto maior o prazo da Duração do Passivo, maior será a taxa a ser usada, e vice-versa, observado o conceito, pois as despesas com benefícios ocorrerão num prazo maior. A manutenção da mesma base de dados, sem a entrada de novos segurados mais jovens, reduz o valor da duração do passivo, reduzindo a Taxa de Juros Parâmetro para a próxima avaliação atuarial.

h. Anexo 8 - Ganhos e Perdas Atuariais

Não há. A previsão da NTA - Nota Técnica Atuarial será aplicada somente com a aprovação expressa dos gestores do RPPS e após a divulgação de instrução normativa específica da SPREV - Secretaria da Previdência.

Anexos

i. Anexo 9 - Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio

Os resultados foram obtidos pelo uso da planilha fornecida pela SPREV, que contém o fluxo atuarial calculado na avaliação atuarial presente e os valores informados pelo Ente quanto às Despesas com Pessoal e Receita Corrente Líquida.

A planilha citada será encaminhada à SPREV na forma prevista na legislação.

Observada a responsabilidade do atuário quanto ao fluxo atuarial, os resultados e análises quanto à viabilidade do Plano de Custeio são da responsabilidade do Ente e do RPPS. Este anexo é meramente informativo para cumprir a exigência normativa de que componha o relatório dos resultados da avaliação atuarial.

Anexos

j. Anexo 10 - Tábuas em Geral

Tábua de Sobrevivência de Válidos e Inválidos IBGE 2019 Masculina

x	qx	x	qx	x	qx	x	qx	x	qx
14	0,000525	35	0,002671	56	0,010010	77	0,051754	98	0,289557
15	0,001007	36	0,002770	57	0,010738	78	0,056269	99	0,332858
16	0,001286	37	0,002882	58	0,011499	79	0,061181	100	0,388704
17	0,001539	38	0,003007	59	0,012304	80	0,065474	101	0,462332
18	0,001747	39	0,003149	60	0,013172	81	0,070024	102	0,560733
19	0,001915	40	0,003309	61	0,014123	82	0,074869	103	0,689923
20	0,002083	41	0,003492	62	0,015168	83	0,080048	104	0,840863
21	0,002246	42	0,003702	63	0,016326	84	0,085613	105	0,960793
22	0,002352	43	0,003944	64	0,017603	85	0,091623	106	0,998061
23	0,002387	44	0,004218	65	0,018972	86	0,098148	107	0,999996
24	0,002368	45	0,004517	66	0,020464	87	0,105274	108	1,000000
25	0,002325	46	0,004844	67	0,022159	88	0,113107		
26	0,002289	47	0,005202	68	0,024102	89	0,121775		
27	0,002269	48	0,005596	69	0,026283	90	0,131442		
28	0,002282	49	0,006023	70	0,028640	91	0,142311		
29	0,002321	50	0,006485	71	0,031163	92	0,154646		
30	0,002366	51	0,006979	72	0,033921	93	0,168786		
31	0,002407	52	0,007508	73	0,036943	94	0,185183		
32	0,002458	53	0,008070	74	0,040237	95	0,204443		
33	0,002517	54	0,008669	75	0,043786	96	0,227399		
34	0,002587	55	0,009316	76	0,047606	97	0,255214		

Tábua de Sobrevivência de Válidos e Inválidos IBGE 2019 Feminina

x	qx	x	qx	x	qx	x	qx	x	qx
14	0,000280	35	0,001017	56	0,005470	77	0,034777	98	0,202776
15	0,000336	36	0,001088	57	0,005908	78	0,038212	99	0,225930
16	0,000385	37	0,001168	58	0,006379	79	0,042008	100	0,253923
17	0,000424	38	0,001260	59	0,006891	80	0,046113	101	0,288414
18	0,000447	39	0,001363	60	0,007454	81	0,050379	102	0,331824
19	0,000458	40	0,001476	61	0,008081	82	0,054830	103	0,387725
20	0,000468	41	0,001602	62	0,008785	83	0,059494	104	0,461330
21	0,000482	42	0,001747	63	0,009576	84	0,064403	105	0,559611
22	0,000497	43	0,001915	64	0,010460	85	0,069594	106	0,688616
23	0,000516	44	0,002103	65	0,011426	86	0,075109	107	0,839555
24	0,000537	45	0,002309	66	0,012488	87	0,080999	108	0,960100
25	0,000559	46	0,002527	67	0,013676	88	0,087323	109	0,997988
26	0,000583	47	0,002751	68	0,015009	89	0,094154	110	0,999996
27	0,000613	48	0,002979	69	0,016489	90	0,101576	110	1,000000
28	0,000650	49	0,003215	70	0,018090	91	0,109696		
29	0,000694	50	0,003469	71	0,019831	92	0,118643		
30	0,000743	51	0,003747	72	0,021769	93	0,128579		
31	0,000796	52	0,004042	73	0,023937	94	0,139709		
32	0,000850	53	0,004356	74	0,026337	95	0,152294		
33	0,000902	54	0,004694	75	0,028916	96	0,166675		
34	0,000956	55	0,005064	76	0,031697	97	0,183301		

Anexos

Anexo 10 - Tábuas em Geral

Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas

x	ix	x	ix	x	ix	x	ix	x	ix
15	0,000575	33	0,000643	51	0,002014	69	0,016852	87	0,170840
16	0,000573	34	0,000660	52	0,002231	70	0,019135	88	0,194465
17	0,000572	35	0,000681	53	0,002479	71	0,021734	89	0,221363
18	0,000570	36	0,000704	54	0,002762	72	0,024695	90	0,251988
19	0,000569	37	0,000732	55	0,003085	73	0,028066		
20	0,000569	38	0,000764	56	0,003452	74	0,031904		
21	0,000569	39	0,000801	57	0,003872	75	0,036275		
22	0,000569	40	0,000844	58	0,004350	76	0,041252		
23	0,000570	41	0,000893	59	0,004895	77	0,046919		
24	0,000572	42	0,000949	60	0,005516	78	0,055391		
25	0,000575	43	0,001014	61	0,006223	79	0,060718		
26	0,000579	44	0,001088	62	0,007026	80	0,069084		
27	0,000583	45	0,001174	63	0,007947	81	0,078608		
28	0,000589	46	0,001271	64	0,008993	82	0,089453		
29	0,000596	47	0,001383	65	0,010183	83	0,101800		
30	0,000605	48	0,001511	66	0,011542	84	0,115869		
31	0,000615	49	0,001657	67	0,013087	85	0,131865		
32	0,000620	50	0,001823	68	0,014847	86	0,150090		

k. Anexo 11 - Análise de Sensibilidade

A análise de sensibilidade tem objetivo de mostrar aos administradores do RPPS os impactos sobre os custos e reservas matemáticas diante de uma mudança em uma ou mais variáveis envolvidas em todo o planejamento para manutenção do fundo previdenciário. Em outras palavras, **quão sensível é o custo do plano em face da mudança de uma hipótese atuarial.**

As hipóteses que mais afetam os resultados, como vimos, que estarão em nossos comentários a seguir, são as que definem diretamente o valor dos benefícios futuros e o valor dos compromissos atuais para o pagamento desses benefícios.

- a) Taxa de Juros Real
- b) Crescimento Real do Salário do Servidor em Atividade
- c) Crescimento Real do Valor do Benefício Concedido
- d) Tábua de Sobrevivência

Todas as avaliações realizadas nesse item desconsideram a Compensação Financeira.

Taxa de Juros Real

A taxa de juros máxima permitida pela legislação é de 6,00% a.a. (com limite reduzido pela Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média) e é utilizada para definir o valor atual dos benefícios futuros (reservas matemáticas), sendo um fator de desconto, ou seja, reduz o valor dos compromissos considerando que haverá ganhos reais de capital sobre as garantias financeiras a serem usadas para o pagamento dos benefícios a serem concedidos. Portanto, reduzindo-se a taxa de juros teremos um aumento dos valores das reservas matemáticas e, por consequência, aumento dos custos.

Podemos observar que a taxa de juros é uma hipótese que deve ser acompanhada com muito rigor, pois está diretamente ligada a um organismo fora do controle do RPPS, o mercado financeiro, que possui inúmeras variáveis e inúmeros agentes influenciadores. Há a recomendação da SPREV – Secretaria de Previdência Social para se utilizar taxas mais baixas, a níveis mais aceitáveis para a garantia de rentabilidade futura dos ativos do RPPS, mediante divulgação de tabela de juros parâmetro em função da duração do passivo.

Mantendo-se fixas as variáveis citadas (tábua de sobrevivência, crescimento real salarial e dos benefícios), baixando-se a taxa de juros em 0,25 p.p. e 0,50 p.p. temos a seguinte comparação em relação aos resultados obtidos na avaliação atuarial (1ª linha da tabela) (também se observa resultados com a taxa zero, pois há exigência na legislação, representando o valor máximo):

Anexos (cont.)

Anexo 11 - Análise de Sensibilidade (cont.)

Taxa de Juros Real

Taxa de Juros	RMBC	Var	RMBaC	Var	CN	Var	CE	Var
5,41 % a.a.	76.919.173,99	0,00%	133.497.734,16	0,00%	17,28%	0,00%	3,50%	0,00%
5,16 % a.a.	78.814.408,69	2,46%	143.008.229,68	7,12%	18,19%	5,27%	3,50%	0,00%
4,91 % a.a.	80.793.537,38	5,04%	149.886.612,14	12,28%	19,15%	10,82%	3,50%	0,00%
0,00 % a.a.	147.335.347,70	91,55%	453.483.282,57	239,69%	63,82%	269,33%	3,50%	0,00%

RMBC = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos
RMBaC = Reserva Matemática de Benefícios a Conceder

CN = Custo Normal das Aposentadorias
CE = Custo Especial

O percentual apresentado é o CN – Custo Normal para as aposentadorias programáveis, pois reflete a parte de maior significância do custo e o objetivo é mostrar o impacto. O CE – Custo Especial não é diretamente proporcional à variação (Var) das Reservas Matemáticas devido ao desconto do Ativo para definição do Passivo Atuarial a descoberto.

Crescimento Real do Salário do Servidor em Atividade

Praticamente, o valor do benefício de aposentadoria é o último salário do Servidor. Sabemos que existe a possibilidade de um servidor iniciar sua carreira em um cargo simples, recebendo um Salário-Mínimo, e chegar a data de sua aposentadoria recebendo o maior salário entre os demais colegas de trabalho. É óbvio que existem servidores que sempre receberão um Salário-Mínimo e outros que sempre receberão um salário mediano e terão reajustes salariais iguais ou próximos da inflação. Por outro lado, por motivação de promoções, existem exemplos que terão reajustes acima da inflação.

A taxa de crescimento real mínima obrigatória pela legislação é de 1,00% a.a. e é utilizada para definir o valor dos benefícios futuros dos servidores em atividade. Devemos lembrar que o cálculo é feito individualmente e que cada servidor possui um valor de salário na data da avaliação e um prazo para atingir a elegibilidade para sua aposentadoria. Portanto, a taxa usada é uma média e pode afetar os resultados significativamente.

Essa variável pode ser medida pelo RPPS, observando-se a carreira de cada servidor desde sua admissão até a data da avaliação ou até a data da aposentadoria. Não podemos usar uma taxa inferior, mas devemos usar uma taxa realista, com base em dados retirados da evolução dos salários dos servidores e na política de reposição inflacionária e cessão de ganhos reais para o médio e longo prazos, mostrando responsabilidade e transparência na administração.

Mantendo-se fixas as variáveis citadas (tábua de sobrevivência, taxa de juros e crescimento real dos benefícios), aumentando-se a taxa de crescimento salarial em 0,25 p.p. e 0,50 p.p. temos a seguinte comparação em relação aos resultados obtidos na avaliação atuarial (1ª linha da tabela):

Anexos (cont.)

Anexo 11 - Análise de Sensibilidade (cont.)

Crescimento Real do Salário do Servidor em Atividade (cont.)

Crescimento Salarial	RMBC	Var	RMBaC	Var	CN	Var	CE	Var
1,00% a.a.	76.919.173,99	0,00%	133.497.734,16	0,00%	17,28%	0,00%	3,50%	0,00%
1,25% a.a.	76.919.173,99	0,00%	135.508.833,07	1,51%	17,48%	1,16%	3,50%	0,00%
1,50% a.a.	76.919.173,99	0,00%	137.644.505,33	3,11%	17,68%	2,31%	3,50%	0,00%

RMBC = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos

RMBaC = Reserva Matemática de Benefícios a Conceder

CN = Custo Normal das Aposentadorias

CE = Custo Especial

Crescimento Real do Valor do Benefício Concedido

A variável anterior analisada mostra a definição do valor do benefício inicial de aposentadoria, calculado a partir do salário na data da avaliação e a expectativa de crescimento acima da inflação. A taxa de crescimento real do benefício tem o mesmo princípio, ou seja, mede o crescimento do valor do benefício acima da inflação entre a data da aposentadoria e a data da sua morte ou, se houver, de seu beneficiário.

Não há previsão na legislação para uma taxa de crescimento real mínima, pois os reajustes dos valores dos benefícios têm suas regras próprias e não costumam ultrapassar significativamente a inflação. Caso haja observação de ganho acima da inflação e seja uma tendência, é de suma importância o uso da taxa positiva para medir os compromissos do plano previdenciário. Da mesma forma que a taxa usada sobre os salários durante a fase laborativa, devemos lembrar que o cálculo é feito individualmente e que o cálculo deve ser feito a partir de uma taxa média.

É comum a percepção de que não há crescimento real do valor dos benefícios após sua concessão, mas essa variável pode e deve ser medida pelo RPPS.

Mantendo-se fixas as variáveis citadas (tábua de sobrevivência, taxa de juros e crescimento real dos salários), aumentando-se a taxa de crescimento dos benefícios em 0,25 p.p. e 0,50 p.p. temos a seguinte comparação em relação aos resultados obtidos na avaliação atuarial (1ª linha da tabela):

Crescimento do Benefício	RMBC	Var	RMBaC	Var	CN	Var	CE	Var
0,00% a.a.	76.919.173,99	0,00%	133.497.734,16	0,00%	17,28%	0,00%	3,50%	0,00%
0,25% a.a.	77.269.299,28	0,46%	143.275.046,35	7,32%	18,22%	5,44%	3,50%	0,00%
0,50% a.a.	77.636.819,68	0,93%	150.456.108,09	12,70%	19,23%	11,28%	3,50%	0,00%

RMBC = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos

RMBaC = Reserva Matemática de Benefícios a Conceder

CN = Custo Normal das Aposentadorias

CE = Custo Especial

Note que a taxa afeta as reservas de benefícios ainda não concedidos (RMBaC), pois o valor atual considera todo o fluxo de pagamentos após a aposentadoria, inclusive os reajustes.

Anexos

Anexo 11 - Análise de Sensibilidade

Tábua de Sobrevivência

A tábua de sobrevivência define a expectativa de vida dos servidores, ou seja, o prazo pelo qual receberão os benefícios de aposentadoria. De maneira simples podemos dizer que a reserva é a multiplicação do valor do benefício pelo prazo que será pago ao beneficiário, descontada a taxa de juros. A legislação define como prazo mínimo o obtido pela aplicação da tábua divulgada anualmente pelo IBGE. Portanto, a cada nova tábua divulgada, temos um aumento da expectativa de vida, reproduzindo os ganhos de saúde da população que refletem no estudo atuarial com um aumento dos valores das reservas matemáticas e, por consequência, aumento dos custos.

O estudo do IBGE é nacional e gera indagações a todo administrador atento, pois sua população de servidores é selecionada e localizada, podendo não refletir a mesma expectativa de vida. Porém, temos reflexos para dois extremos:

- a) A massa em estudo pode ter expectativa de vida superior;
- b) A massa em estudo pode ter expectativa de vida inferior.

Supondo-se que a expectativa de vida da massa em estudo seja inferior à da tábua utilizada, temos resultados que refletirão um superávit atuarial no futuro, pois as reservas matemáticas estarão calculadas em valor superior ao realmente necessário. Em outras palavras, as contribuições definidas na atual avaliação formarão uma reserva financeira para garantir o pagamento de benefícios por um determinado prazo que não se verificará, pois o beneficiário falecerá antes do previsto. Como um plano previdenciário não possui prazo de duração, em algum momento a massa de servidores será diferente e se enquadrará na tábua vigente.

Mantendo-se fixas as variáveis citadas (taxa de juros, crescimento real salarial e dos benefícios), trocando-se a tábua por uma teoricamente ultrapassada (a AT 1949 ainda reflete a sobrevivência de muitos grupos fechados no Brasil e na América Latina) temos a seguinte comparação em relação aos resultados obtidos na avaliação atuarial (1ª linha da tabela):

Há recomendação da SPREV – Secretaria de Previdência Social para que seja estudada a aderência dessa hipótese à massa em estudo, obrigando o RPPS a utilizar uma tábua de sobrevivência mais adequada, que reflita a expectativa de vida real da massa.

Anexos (cont.)

Anexo 11 - Análise de Sensibilidade (cont.)

Tábua de Sobrevivência (cont.)

Tábua de Sobrevivência	RMBC	Var	RMBaC	Var	CN	Var	CE	Var
IBGE 2019	76.919.173,99	0,00%	133.497.734,16	0,00%	17,28%	0,00%	3,50%	0,00%
IBGE 2018	76.680.990,69	-0,31%	132.914.996,04	-0,44%	17,20%	-0,46%	3,50%	0,00%
AT-1949	68.654.197,47	-10,75%	111.927.848,18	-16,16%	14,96%	-13,43%	3,50%	0,00%
AT-2000	78.200.968,58	1,67%	136.527.286,29	2,27%	18,21%	5,38%	3,50%	0,00%
RMBC = Reserva Matemática de Benefícios Concedidos					CN = Custo Normal das Aposentadorias			
RMBaC = Reserva Matemática de Benefícios a Conceder					CE = Custo Especial			

Inversamente, como já podemos ver na tabela acima, uma tábua mais moderna, como a AT 2000, reflete nos custos e reservas matemáticas de modo a aumentar seus valores, devido a expectativa aplicada ser maior. Como vimos, não podemos escolher a tábua pelo resultado que apresenta e, sim, pela sua aderência a massa em estudo e, principalmente, que possa estar aderente no médio prazo quando observada a idade média da população atual e as possíveis reposições de aposentados e aumento da massa por servidores mais jovens que os atuais.

Os impactos demonstrados acima caracterizam um estudo de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto nas Reservas.

Diversos

Existem diversos outros parâmetros que poderiam ser analisados, mas não é o intuito deste relatório e devemos lembrar que a avaliação é feita anualmente para percepção de possíveis desvios e ajustamento de parâmetros. Um bom exemplo é o critério de uso da idade do servidor, pois o arredondamento para baixo aumenta o prazo para a aposentadoria, reduzindo o Custo Normal, e aumenta o prazo para o fim da vida, aumentando o Custo Especial. **A avaliação realizada, apresentada neste relatório, considera a idade exata em vez de arredondar, otimizando os resultados.**

Anexos (cont.)

1. Anexo 12 - Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA

Receitas	Alíquota	Mensal	Anual	Folha Mensal Salários
Servidor Ativo	14,00%	432.264,01	5.619.432,13	3.087.600,09
Ente	12,00%	370.512,01	4.816.656,13	
Custo Especial	3,50%	108.066,00	1.404.858,00	
Aporte	0,00%	0,00	0,00	
Aposentados e Pensionistas	0,20%	6.050,81	78.660,53	
Compensação	0,10%	3.087,60	40.138,80	
Dívidas do Ente	0,34%	10.361,44	134.698,72	
Administração	2,00%	61.752,00	802.776,00	
Total	32,13 %	992.093,87	12.897.220,31	

Observação: o valor da folha mensal dos Servidores em Atividade é a base de cálculo das contribuições.

Despesas	Alíquota	Mensal	Anual
Folha Atual	15,51%	478.933,28	6.226.132,64
Auxílios	0,00%	0,00	0,00
Administração	2,00%	61.752,00	802.776,00
Total	17,51 %	540.685,28	7.028.908,64

Resultado Financeiro	
Mensal	Anual
451.408,59	5.868.311,67

A administração e os auxílios são demonstrados apenas para compor os totais apresentados no estudo, pois existe a tendência de resultado nulo entre receitas e despesas. O Aporte costuma ser definido sem juros, em valor fixo apenas corrigido pela inflação, mas para apresentar o quadro acima calculamos sua relação com a folha de salários. Os valores acima podem apresentar uma pequena divergência em relação aos números dos custos no corpo do relatório, principalmente devido a arredondamentos, mas a taxa de administração pode variar devido ao uso da base de cálculo única na demonstração acima, quando a base pode ser diferente na definição do Plano de Custeio.

Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é simplesmente a comparação entre as receitas e as despesas do plano previdenciário e, claro, devemos obter resultado positivo, pois teoricamente não há outra fonte de recursos senão a própria contribuição definida no plano de custeio.

De qualquer forma, ao longo da vigência do plano de custeio, caso ocorram eventos que gerem custos não previstos e se observe um resultado negativo, ainda que seja na composição mensal, é recomendável receber as receitas já definidas mais a diferença observada.

Todas as sobras observadas no equilíbrio financeiro, exceto as referentes ao plano administrativo que deve ser contabilizado em separado, devem ser aplicadas de forma a angariar rentabilidade igual da hipótese atuarial (inflação + Taxa de Juros Atuarial), formando fundo financeiro que será base de sustentação para o equilíbrio financeiro dos exercícios futuros (veja definição de Equilíbrio Atuarial) e, quando superior, formar fundo que amortizará antecipadamente o fluxo de despesas do RPPS reduzindo e abatendo o plano de amortização definido.

É importante deixar registrado que eventuais débitos do Ente para com o RPPS devem ser remunerados rigorosamente pelo mínimo da rentabilidade esperada, definida na base técnica (meta atuarial), pois afeta diretamente o equilíbrio financeiro vigente e futuro.

Anexos (cont.)

Anexo 12 - Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA (cont.)

Podemos estimar o valor da compensação financeira, pois é certo que haverá compensação para todos os benefícios que foram concedidos sob a égide do RPPS, mas que tenham sido compostos com partes de contribuição ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social (INSS) ou outro Regime de Origem (outro Ente: município ou estado). Observando o conceito do equilíbrio financeiro seria prudente deixar de usar um valor que, teoricamente, pode não existir no momento do pagamento de uma despesa.

A compensação financeira, quando aprovada, conhecida como "pro rata", e que é depositada mensalmente, deve ser considerada no Equilíbrio Financeiro de curto prazo, pois, em teoria, está compensando valores que estão sendo pagos na folha de pagamentos dos benefícios concedidos. De forma equivalente, a compensação que entra em pagamento único (atrasados ou estoque) compõe o ativo e deve ser rentabilizada e utilizada para garantir o pagamento dos benefícios atuais e futuros.

Da mesma forma que a compensação financeira, os créditos a receber poderiam ser considerados no fluxo mensal de receitas, compondo o equilíbrio financeiro, mas sua fonte de recursos não tem a mesma segurança de apropriação.

O Custo Especial é definido quando existem responsabilidades previdenciárias não cobertas pelo patrimônio existente na data da avaliação atuarial ou seja, é uma contribuição extra no planejamento. Devemos separar a alíquota de custeio pela origem da responsabilidade, pois uma parte do custeio especial pode estar amortizando custos imediatos, aqueles que já deveriam ter sido compostos no ativo. Como o controle dessa separação é difícil, devemos sempre considerar que a alíquota do Custo Especial estará amortizando o equilíbrio financeiro futuro (Equilíbrio Atuarial).

Equilíbrio Atuarial

O equilíbrio atuarial é diretamente ligado ao equilíbrio financeiro, pois é a equivalência entre receitas e despesas nos exercícios futuros, trazidos a valor presente atuarialmente. O primeiro contato com os números nos faz inferir que sempre haverá desequilíbrio, pois a contribuição, proporcional ao salário (frequentemente entre 22% e 60%), costuma ser menor que o próprio benefício (100% do salário da véspera da aposentadoria).

Anexos (cont.)

Anexo 12 - Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA (cont.) Equilíbrio Atuarial (cont.)

Deixemos de lado a metodologia de cálculo, descrita no relatório, e pensemos como no equilíbrio financeiro: devemos obter equilíbrio financeiro em todo o tempo futuro. Apenas, o cálculo deve ser feito no dia de hoje, por isso a avaliação atuarial é realizada anualmente.

Nesse momento devemos entender que a falta de equilíbrio entre as obrigações do RPPS, inerentes à legislação (basicamente as aposentadorias e pensões), e a contrapartida (custeio) será analisada e equacionada mediante a criação de uma contribuição extraordinária, chamada de Custo Especial, que equilibrará o plano previdenciário.

A avaliação atuarial deve ser feita anualmente, pois existem muitas variáveis que impactam o cenário e nem sempre podem ser previstas e calculadas antecipadamente. Eventuais aumentos das obrigações podem ser gerados por diversos motivos que não a gestão ruim do plano:

- a) metodologia: como em planos de amortização de empréstimos, podem gerar custos crescentes ou estáveis;
- b) economia geral: a conjuntura econômica pode gerar rentabilidade abaixo do esperado;
- c) economia local: a administração do Ente pode não haver recursos para cumprir com todas as suas obrigações e ser obrigada a reter contribuições;
- d) veja maiores explicações no capítulo 3.

A compensação financeira pode ser, e deve ser estimada, pois é bem vinda para o equilíbrio atuarial, observada a questão do equilíbrio financeiro. Primordialmente, temos que pensar em deixar de pagar um custo sobre um valor que será restituído, ou seja, estamos calculando um plano de custeio menor contando que haverá entrada de recursos (este é o argumento do órgão fiscalizador para limitar e coibir o cálculo da estimativa de compensação).

É razoável o entendimento de que não devemos contar com receitas futuras para abater custos presentes, mas o Equilíbrio Atuarial, por seu conceito, está confrontando receitas futuras com custos futuros. Desde que sejamos prudentes e conservadores e observemos atentamente o Equilíbrio Financeiro no curto prazo, o uso de qualquer crédito seguro deve ser feito, como a compensação e o valor atual de contribuições futuras de dívidas reconhecidas.

Por isso, quando calculamos o Custo Especial, com alíquotas constantes ou crescentes, estamos, por definição, equilibrando atuarialmente o plano previdenciário. Esse argumento vem de encontro com o citado acima, pois a criação do Custo Especial já deve considerar todo o fluxo de haveres e deveres, não devendo ser aplicado com alíquotas que se sobrepõem.

Anexos (cont.)

Anexo 12 - Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA (cont.) Equilíbrio Atuarial (cont.)

Uma conclusão não muito visível após a análise do Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA, é que não se deve imputar responsabilidade ao gestor pelo motivo da observação da manutenção e aumento das reservas matemáticas e/ou déficit atuarial, pois a metodologia de cálculo pode estar dando causa ao aumento e não a falta de recolhimento de contribuições e a baixa rentabilidade dos fundos. Estes últimos, sim, devem ser observados pela gestão para que tudo ocorra como planejado e devem ser o verdadeiro mote da fiscalização.

Em poucas palavras, há metodologia que gera custos crescentes, que permite a criação de plano de custeio mais adequado a realidade financeira atual do Ente e, ao mesmo tempo, dada a conjuntura econômica de altas taxas de juros, quitar responsabilidades atuariais futuras. Por outro lado, certa metodologia garante em todo o período de estudo que o plano de custeio, mais alto desde o início, resulte em oscilações menores no resultado do balanço do RPPS.

m. Anexo 13 - Texto Complementar ao DRAA

Devido a falta de espaço nos campos do DRAA CADPREV, entendendo a importância das solicitações, colocamos abaixo os textos que deveriam constar daquele instrumento. Nota-se a referência de cada campo pelos nomes das abas e títulos do sistema CADPREV.

Os textos que não constarem abaixo estão colocados ao longo do relatório sobre os resultados da Avaliação Atuarial como de costume.

Base Cadastral - Avaliação Crítica e Tratamento da Base Cadastral

a) Consistência da Base Cadastral

Considera-se inconsistente a informação que não pode ser definida como totalmente correta, pois devemos chamar atenção dos gestores para uma possível discrepância na base de dados ainda que não se tenha a certeza de erro (exemplo: há informação de estado civil casado, mas não há a data de nascimento do cônjuge). A completude é simplesmente a falta da informação, mas não é constada quando o teste de consistência é negativo (exemplo: falta de data de nascimento para solteiros não é considerado erro nem falta de completude).

Anexos (cont.)

Anexo 13 - Texto Complementar ao DRAA

Base Cadastral - Avaliação Crítica e Tratamento da Base Cadastral (cont.)

b) Tratamento da Base Cadastral

A estimativa de conteúdo é permitida e deve ser relatada. Note a relação desta tabela com a anterior. Aqui pode ser verificado o detalhamento dos argumentos que levam a anotação do erro do item anterior, bem como a quantidade e a solução tomada. As principais hipóteses constam deste relatório. É claro que uma hipótese pode afetar o resultado da avaliação, mas pesquisas sobre massas de servidores indicam que as hipóteses formuladas são próximas da realidade ou não afetam com grande significância os resultados esperados quando da observação da correção e completude da base de dados.

Entendemos que as tabelas e os comentários acima incentivem os gestores a melhorarem sua base de dados, pois a sua fidedignidade define o melhor cenário para a avaliação atuarial.

Base Técnica - Hipóteses Atuariais

a) Critério para Projeção do Valor dos Proventos Calculados pela Média

A partir da Data de Admissão validada, retroagimos essa data pelo tempo de serviço público anterior, ignorando se houve lapso temporal entre o período cumprido anteriormente, definindo a Data Inicial de Admissão no Serviço Público. O ano mais recente entre 1994 e a data descrita define o ano de início da observação da média. A definição se será usada a média é dada pela observação das regras de aposentadoria (Constituição, EC 20, EC 41). O valor do benefício é o salário projetado, reduzido em caso de benefício projetado ser proporcional, multiplicado pelo fator a seguir. Limitado a 100%, o fator é a média dos fatores de desconto mensais $[(1 + \text{taxa de crescimento salarial})^{\text{idade de aposentadoria} - \text{idade de entrada no serviço público}}]$, considerados a hipótese de Crescimento Real de Salário e o prazo entre a Data Inicial (1994 ou posterior) e a Data de Aposentadoria Projetada.

b) Descrição da Hipótese de Novos Entrantes

A cada cinco anos haverá reposição da massa de Servidores em Atividade em quantidade suficiente para voltarmos ao número do ano zero (um para um), a idade média será considerada a do ano zero, mas o salário médio será o que for evoluído a partir da hipótese de crescimento e a permanência dos Servidores no período. Esses novos indivíduos estarão sujeitos às probabilidades de morte e entrada em Incapacidade e poderão gerar esses benefícios.

Anexos (cont.)

Anexo 13 - Texto Complementar ao DRAA Base Técnica - Hipóteses Atuariais (cont.)

c) Critério para Entrada em Aposentadoria

Verificadas as regras previstas na Constituição (antes da EC 20, entre a EC 20 e a EC 41 e após a EC 41), dentre as aplicáveis ao Servidor Ativo toma-se a menor idade.

Resultados - Custo Suplementar

a) Prazo de Amortização: Justificativa

O prazo para amortização considera o ano em que se iniciou a fiscalização do parâmetro e o ano da data da primeira implantação em lei do plano que prevê a quitação do déficit atuarial. Considerado o prazo máximo legal de 35 anos, temos sua redução a cada ano que passou desde 2008 ou da data do primeiro plano, o que ocorreu mais recentemente.

b) Plano de Amortização

Nota-se a amortização do déficit em sua totalidade dentro do prazo máximo legal de 35 anos. Observados os ganhos e perdas atuariais e os ganhos e perdas financeiros, temos que a evolução do déficit é extremamente difícil de se prever e, por isso, todo ano pode haver mudanças no plano de amortização, apenas mantendo a redução do prazo em um ano a cada exercício. As hipóteses são mantidas e, a de crescimento salarial, afeta o fluxo do equacionamento, pois cresce a base de contribuição anualmente (na prática, as alíquotas incidem na folha de salários observada). Em caso de escalonamento de alíquotas, além da alíquota inicial, a alíquota adicional anual pode ser alterada. A Base de Cálculo inicial já está acrescida do crescimento salarial. A variação real da folha salarial mensal pode afetar o valor do montante anual de contribuições. Apesar de toda a base ser anual, a composição do pagamento anual é feita por capitalização mensal de doze contribuições mais uma do décimo terceiro. Caso o plano seja desenhado por aportes periódicos, temos valores pré definidos e não há proporcionalidade em relação a base de cálculo dos salários.

Veja outras observações específicas ao longo do relatório.

Anexos (cont.)

Anexo 13 - Texto Complementar ao DRAA (cont.)

Resultados - Parecer Atuarial

a) Perspectivas de Alteração Futura no Perfil e na Composição da Massa de Segurados

Exceto se houver um concurso, que não tem previsão até a data de composição deste parecer, o perfil e a composição da massa de segurados se manterão estáveis, mas com os impactos das novas aposentadorias, das mortes e Incapacidades a ocorrer no futuro. A Projeção Atuarial mostra a evolução da massa, que também sofre efeito da hipótese de novos entrados. Podemos notar na projeção atuarial, o efeito de entradas e saídas conforme hipóteses formuladas para todas as ocorrências: morte, Incapacidade e novos entrados. Não usamos a hipótese de rotatividade, pois a incidência de exoneração é muito baixa e o impacto de uma ocorrência sobre os custos é pouco significativo e é eliminado na avaliação seguinte.

b) Adequação das Hipóteses Utilizadas às Características da Massa de Segurados e de seus Dependentes e Análises de Sensibilidade para os Resultados

As hipóteses utilizadas estão de acordo com as técnicas atuariais usadas em planos previdenciários do tipo Benefícios Definidos. Não há estudo específico de aderência de hipóteses, pois a massa de segurados não é significativa, mas a experiência mostra que as principais hipóteses, que impactam de forma mais forte no custo do plano, são suficientes para prever os compromissos do plano. Como a avaliação atuarial é anual, e pode ser realizada a qualquer momento, correções nas hipóteses são possíveis e corrigem um possível desvio de curso no planejamento da evolução do RPPS.

As Hipóteses de Composição Familiar são usadas somente se a base de dados for inconsistente.

Utilizamos a hipótese de inflação de 1,87% a.a. conforme previsto na Portaria 464 em seu art. 31, mas observando o centro da meta no ano do exercício. Convém observar que as hipóteses econômicas, principalmente a que diz respeito ao crescimento salarial, devem ser acompanhadas com o objetivo de podermos ajustá-las à realidade, caso esta se mostre diferente, de forma significativa, das hipóteses formuladas inicialmente.

Anexos (cont.)

Anexo 13 - Texto Complementar ao DRAA (cont.)

Resultados - Parecer Atuarial (cont.)

Adequação das Hipóteses Utilizadas às Características da Massa de Segurados e de seus Dependentes e Análises de Sensibilidade para os Resultados (cont.)

Quanto à hipótese de crescimento para o valor dos benefícios prevê que os benefícios, depois de concedidos, terão aumento acima da inflação. A hipótese atual se justifica pela expectativa de reajuste futuro baseados na reposição inflacionária. Os benefícios que possuem paridade com o salário da atividade, garantida pela legislação anterior, estão em extinção e não geram impacto significativo com o uso da hipótese. Já o benefício que mantém paridade com o valor do Salário-Mínimo, apesar de não haver exigência, utilizamos crescimento real de 0,50% a.a., pois é uma variável com forte exposição política e tem sido remunerada acima da inflação ultimamente.

c) Metodologia Utilizada para a Determinação do Valor da Compensação Previdenciária a Receber e Impactos nos Resultados

A Compensação Previdenciária a receber tem base no tempo de contribuição informado pelo Ente e se refere ao tempo entre a data de admissão de cada Servidor e a data em que foi criado o Regime Próprio de Previdência Social somado ao tempo de contribuição anterior à admissão. A Compensação Previdenciária referente aos Benefícios Concedidos é calculada na forma da Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999, quando ainda não deferidos os valores, sendo estimada em função da média compensada entre os Servidores em Atividade, que possuem dados de todo o período de contribuição. Havendo valor deferido, o valor mensal gera a Reserva Matemática de Benefícios Concedidos a ser reduzida de acordo com cálculo atuarial definido para o benefício regular concedido pelo regime instituidor. Quando não há informação do tempo anterior e há convênio de compensação, utilizamos os critérios previstos nos artigos 35 a 37 da Portaria MF nº 464/2018 e artigos 9 e 10 da Instrução Normativa SPREV nº 9 de 21/12/2018. A Compensação reduz os compromissos calculados e reduz a alíquota do Custo Suplementar.

Anexos (cont.)

Anexo 13 - Texto Complementar ao DRAA (cont.)

Resultados - Parecer Atuarial (cont.)

Metodologia Utilizada para a Determinação do Valor da Compensação Previdenciária a Receber e Impactos nos Resultados (cont.)

d) Identificação dos Principais Riscos do Plano de Benefícios

Erro na definição da Data de Aposentadoria Programada devido a dados errôneos não perceptíveis na análise de consistência. O crescimento real de salários pode ser inferior ao previsto reduzindo a expectativa de receita com o plano de amortização de déficit que é definido por alíquotas. O crescimento real de salários pode ser superior ao previsto e gerar benefícios com valor maior no futuro. A expectativa de vida real pode ser superior ao calculado em função da tábua de mortalidade utilizada. O retorno financeiro da aplicação dos recursos garantidores do plano pode ser menor que o previsto na base técnica.

e) Diversos

As bases de cálculo da Taxa Administrativa do exercício anterior e do atual podem ter sido calculadas em função das folhas nas datas em que se basearam os dados e podem ser divergentes da realizada durante o ano em caso de não estarem disponíveis as informações exatas.